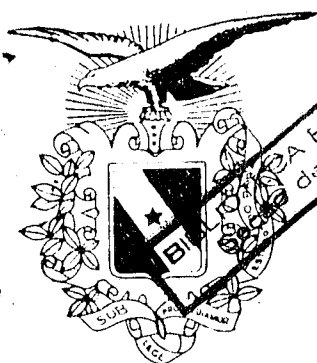




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PARÁ
DIÁRIO OFICIAL



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.215 Belém - Quarta-feira, 05 de março de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____

Hélio Jesus Donseca

Gabinete Militar: _____

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração: _____

Hélio Antônio Mokatzel

Interior e Justiça: _____

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda: _____

Clóvis de Almeida Macola

Viação e Obras Públicas: _____

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública: _____

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação: _____

Dionísio João Hage

Agricultura: _____

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública: _____

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral: _____

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo: _____

Olavo de Lyra Maia

....O....

Consultor Geral do Estado: _____

Egídio Salles

Procurador Geral do Estado: _____

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS Nºs

607, 608, 610, 611, 612,
613, 614, 615, 616, 617 e
618

PORTARIAS Nºs

294 e 295

DECRETOS

Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NOR- MATIVA Nº 35/80

Da Secretaria de Estado
de Administração

AVISO Nº 05/80

Da Delegacia Federal
do Pará

CONCORRENCIA

Nº 001/80

Do Instituto de Terras
do Pará-ITERPA

TOMADAS DE PRE- ÇOS Nºs 01 e 02/80

Da Fundação Educacio-
nal do Estado do Pará -
FEP

2 CADERNOS

72 PAGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 607 DE 03 DE MARÇO DE 1980

Homologa a Resolução nº 004/80-CD, de 21 de fevereiro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 004/80-CD, de 21 de fevereiro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará a abrir Crédito Suplementar no valor

RESOLUÇÃO Nº 004/80-CD DE 21 DE FEVEREIRO DE 1980

ASSUNTO: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.008.482,27.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 18, item XIII do Estatuto da FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.008.482,27 (três milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos), destinados a reforço de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito Suplementar de que trata o Caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

DECRETO Nº 608 DE 03 DE MARÇO DE 1980
Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 237, de 20.08.79.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - O Anexo do Decreto nº 237, de 20 de agosto de 1979, na parte que se refere a Secretaria de Estado de Saúde Pública passa a vigorar de acordo com a Tabela anexa.

de Cr\$ 3.008.482,27 (três milhões, oito mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

08070212,002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Fundação Educacional do Estado do Pará.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.2 - Despesas de Exercícios

Anteriores

Cr\$ 3.008.482,27

TOTAL

Cr\$ 3.008.482,27

Art. 2º - A Presente Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 21 de fevereiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 535)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CÓDIGO: GEP-TP-1.100

LOTAÇÃO IDEAL

Órgão da Administração Pública/ Categoria Funcional	A	Classes B	C	Total
Secretaria de Estado de Saúde Pública GEP-TP-1.101 - Motorista	29	22	22	73

GEP-TP.1.102 - Agente de Portaria	230	172	172	574
T O T A L	259	194	194	647

(G. Reg. nº 535)

DECRETO Nº 610 DE 03 DE MARÇO DE 1980
Homologa a Resolução nº 1564, de 20 de fevereiro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1564, de 20 de fevereiro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre a concessão da gratificação de deslocamento ao pessoal técnico de nível médio e de nível superior, em exercício nas Divisões Regionais do DER-PA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1564 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1980

Dispõe sobre a concessão da gratificação de deslocamento ao pessoal técnico de nível médio e de nível superior, em exercício nas Divisões Regionais do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15 do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o disposto nas Resoluções ns. 868, de 20 de janeiro de 1979, e 1126, de 6 de agosto de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.

Considerando os termos do ofício DERPA-00136, de 4.2.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro ELMIR NOBRE SAADY, emitido no processo CRE/15/80, de 12.02.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a conceder ao pessoal técnico de nível médio e de nível superior, em exercício nas Divisões Regionais do DER-PA, a gratificação mensal de deslocamento, de acordo com os seguintes percentuais.

Gratificação de deslocamento 0 a 65%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de fevereiro de 1980.

AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 546)

DECRETO Nº 611 DE 03 DE MARÇO DE 1980

Homologa a Resolução nº 001/80-CD, de 15 de janeiro de 1980, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/80-CD, de 15 de janeiro de 1980, que coloca à disposição do Governo do Estado o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001/80-CD DE 15 DE JANEIRO DE 1980

ASSUNTO: Coloca à disposição do Governo do Estado o Professor Dionísio João Hage.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

Considerando o contido no ofício nº 020/80 constante do processo nº 0456/80-GG (0161/80-FEP) e a decisão do Plenário louvado no despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar, o Professor DIONÍSIO JOÃO HAGE, Titular da Fundação Educacional do Estado do Pará, com exercício no 2º e 3º graus, à disposição da Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 15 de Janeiro de 1980.

LUIZ GONZAGA BAGANHA

Vice-Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo:

27/02/80.

ALACID DA SILVA NUNES

DECRETO Nº 612 DE 03 DE MARÇO DE 1980

Homologa a Resolução nº 65/79, de 21 de dezembro de 1979, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 65/79, de 21 de dezembro de 1979, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza a cessão da servidora MARIA CELESTE PINTO DE SOUZA

PORTO, no sentido de prestar serviço na Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 65/79 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979

ASSUNTO: Autoriza cessão de servidor.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o processo nº 5207/79-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a cessão da servidora MARIA CELESTE PINTO DE SOUZA PORTO, no sentido de prestar serviço na Secretaria de Estado de Administração, atuando nos trabalhos de Classificação de Cargos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - A referida servidora, deverá retornar a Fundação no final dos trabalhos de classificação.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 21 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Presidente do Conselho Diretor da FEP

Homologo:

27.02.80

ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. nº 546)

DECRETO Nº 613 DE 03 DE MARÇO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1563, de 20 de fevereiro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1563, de 20 de fevereiro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Termo de Prorrogação ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Departamento de Estradas de Rodagem, a Prefeitura Municipal de Belém, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1563 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1980

Aprova o Termo de Prorrogação ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Departamento de Estradas de Rodagem, a Prefeitura Municipal de Belém, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o disposto nas Resoluções ns. 1375, de 14.2.78, e 1446, de 9.1.79, do Conselho Rodoviário Estadual, homologadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 10514, de 21.2.78, e 11079, de 18.1.79;

Considerando os termos do ofício DERPA-00162, de 11.2.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, emitido no processo CRE/16/80, de 12.2.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Prorrogação ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Departamento de Estradas de Rodagem, a Prefeitura Municipal de Belém, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de fevereiro de 1980.

AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 546)

PORTARIA Nº 294 DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI, titular da Secretaria de Estado de Agricultura, a viajar para São Luiz-MA, a fim de participar do IV Congresso Nacional sobre Cultura Orizícola, no período de 26 a 29 de fevereiro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 546)

PORTARIA Nº 295 DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Autorizar o Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE, titular da Secretaria de Estado de Educação, a viajar para Brasília, nos dias 28 e 29 de fevereiro do ano em curso, a fim de participar do Encontro de Secretários de Educação.



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03
de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 546)

DECRETO Nº 617 DE 04 DE MARÇO DE 1980

Decreta a nulidade de Título Definitivo emi-
tido irregularmente.

Considerando a conclusão a que chegaram os
setores técnicos do Instituto de Terras do Pará -
ITERPA, ao exame de assentamento que teriam
dado origem a emissão de Título Definitivo em fa-
vor de Lucilda Farias da Silveira;

Considerando que a área objeto da suposta
emissão foi alienada a Antonio Manoel do Nasci-
mento, em 04 de junho de 1890, cujo título foi regis-
trado às fls. 46 e verso do livro nº 8 de títulos defini-
tivos de lotes agrícolas, correspondentes aos anos
de 1887 a 1890;

Considerando a inexistência do processo de
origem relativo ao título supostamente emitido em
nome de Lucilda Farias da Silveira, bem como o
registro indevido em canhoto correspondente a tí-
tulo emitido em nome de Mariana Silva Amorim;

Considerando que a suposta emissão do Títu-
lo Definitivo originou-se de ato fraudulento que o
tornou nulo de pleno direito, não podendo gerar di-
reitos a sua portadora e nem obrigações para o Es-
tado;

Considerando o que dispõe o DL 57/69 em seu
art. 68, caput, e seu § 1º, que admite a revisão dos
processos de terras, quando pleiteada por parte le-
gítima nos cinco anos subsequentes à decisão final,
desde que fundada em erro de direito ou de fraude
documentalmente comprovada;

Considerando que o supremo Tribunal Fede-
ral, através da Súmula 473, assim se manifestou "A
Administração pode anular seus próprios atos,
quando eivados de vícios que os tornam ilegais,
porque deles não se originam direitos",

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado nulo de pleno direito o
Título Definitivo Gratuito nº 06, referente ao lote
agrícola nº 23-ramal do Pinheiro, assentado no li-
vro nº 56, série "L", em nome de Lucilda Farias da
Silveira, registrado em 06 de janeiro de 1967;

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITER-
PA, providenciará através de seu setor competen-
te, o cancelamento dos registros a que se refere o
art. 1º, bem como todos os atos necessários a per-
feita observância do presente Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 551)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Fernando Pimenta Quinderé do cargo de Agente, Nível -3, lotado no Sistema Penal do Estado, a contar de 25 de fevereiro de 1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 535)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Mihoko Yamamoto Tsutsumi do cargo de Farmacêutico Código GEP-ANSFa.611.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de maio de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 535)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Suely Pereira da Silva, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1- Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 535)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Promover, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 10.144, de 07.07.1977, e o art. 2º, § § 1º e 2º do Decreto nº 10.368, de 23.11.1977, Carmen Soares da Silva, do cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, ao cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 535)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de Maria das Graças Santos Peniche, contida no Anexo I, do Decreto datado de 02.04.1979, que de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, foi nomeada para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 115, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide Barra Araújo, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, licença sem vencimentos para acompanhar esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 535)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980
O Governador do Estado;
RESOLVE:

Exonerar Demétrio Antonio Rodrigues, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Santa Maria da Barreta, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980
O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar Herculano Rabelo Martins do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Monte Alegre da Barreta, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980
O Governador do Estado;
RESOLVE:

Exonerar, Lazaro Ataíde de Almeida, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Vila de São João dos Ramos, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980
O Governador do Estado,
RESOLVE:

Exonerar José Gomes Filho, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade São Sebastião de Guajará Açu, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980
O Governador do Estado;
RESOLVE:

Exonerar, Tibúrcio Valino da Silva, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Santana de Bujaru, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980
O Governador do Estado;
RESOLVE:

Exonerar o 2º Sgt.º PM/PA Jaime Neves Campos, do cargo de Delegado de Polícia da Sede do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980
O Governador do Estado;
RESOLVE:

Nomear Interplanetário Luna de Melo, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Teófilo Rodrigues das Chagas, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Vila de São João dos Ramos, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Manoel Silva Malcher, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade São Sebastião de Guajará-Açu, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Antonio Tito da Silva, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Santana do Bujaru, município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear João das Graças Celeste de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Sede do Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Lauro de Oliveira e Souza para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Monte Alegre da Barreta, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 546)

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1980

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Nomear Walfredo de Souza Vale para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da localidade Santa Maria da Barreta, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 546)

Gabinete Civil do Governador

**PORTARIA Nº 007, DE 29 DE FEVEREIRO
DE 1980**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 03.03 a 01.04.1980, aos servidores abaixo relacionados:

Zeferino Ferreira da Silva — Assessor Adjunto

Paulo de Mendonça Léo — Oficial de Gabinete

Carlos Ferreira Dantas — Agente Administrativo

José Cristiano da Silva Souza — Agente Administrativo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete Civil do Governador, 29 de fevereiro de 1980.

HELIO JESUS FONSECA

Chefe do Gabinete Civil

(G. Reg. nº 534)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 033/80, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 03.03 a 01.04.1980, aos servidores abaixo relacionados:

Osvaldo Aurino Saraiva — Zelador

Regino dos Santos de Oliveira Filho — Ch. Sv. de Telecomunicações

Izabel Cristina Reis Barros — Agente Administrativo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 534)

PORTARIA Nº 034/80-GM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Governamental nº 142 de 02 de julho de 1979, que aprovou a Tabela de Gratificação do Pessoal Militar do Gabinete do Governador;

RESOLVE:

Designar **ITALO FERNANDO DE FREITAS**, Sd. PM, lotado no Gabinete Militar do Governador, para exercer a função de "MOTORISTA MILITAR", com a vantagem estabelecida na citada Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 534)

PORTARIA Nº 035/80-GM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o Sd. PM, Raimundo Nonato Leite, da função de "MOTORISTA MILITAR", do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, prevista na letra "A" do Art. 6º da Lei nº 4.494 de 03 de dezembro de 1973, a partir do dia 05 de fevereiro de 1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 534)

PORTARIA Nº 036/80-GM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Lucival Nascimento Bezerra, motorista da SEDUC, para exercer a função de Ajudante III do Serviço de Transporte do Gabinete Militar do Governador, prevista no item III do Parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 4.494, de 03 de dezembro de 1973, combinado com o Art. 1º do Decreto nº 10.657, de 22 de junho de 1978, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 534)

PORTARIA Nº 037/80-GM, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1979, no período de 01.03 a 30.03.1980, ao servidor abaixo relacionado:

José Martins do Nascimento — Cb. PM

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO — Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 534)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 82 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 4158, de 06.11.79,

RESOLVE:

Fixar, o período de 15.11.79 a 15.11.80, para o gozo da Licença Especial concedida pela Portaria nº 248, de 30.08.79 - SEAD, à funcionária GUIOMAR DOS SANTOS AMORIM, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe C, correspondente aos decênios de 08.09.54 a 08.09.74.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado de Fazenda
(Ext. Reg. nº 1135 - Dia: 05.03.80)

PORTARIA Nº 83 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 0189, de 21.01.80,

RESOLVE:

Redistribuir, MARIA DE NAZARÉ PENA MARQUES, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, do Departamento Financeiro para a 1a. Região Fiscal - Belém.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 1135 - Dia: 05.03.80)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSOS NS.

093/80 - Concede ao servidor João Gualberto Paranhos da Silva, a ajuda de custo pleiteada, arbitrada no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a um mês de seus vencimentos.

339/80 - Concede ao servidor Rosinaldo Maduro Fiuza dos Santos, a ajuda de custo pleiteada, arbitrada no valor de Cr\$ 4.800,00, a um mês de seus vencimentos.

171/80 - Concede aos servidores Fortunato da Silva Melo, Raimundo Nonato Pereira Nunes, Edmundo Guerreiro Bentes, Antonio Ramos de Souza Nery, Higino dos Reis Pampolha, Braulino Pena Martins, José Laurentino da Silva Junior, Benedito Sabbá Neto, Célio Nazareth G. França, Sérgio Gutemberg Nunes dos Santos e Raimundo Nogueira de Azevedo, 2 (duas) diárias a cada um, no valor de Cr\$ 829,00 cada.

472/80 - Concede ao servidor Manuel Eudyr Ribeiro dos Santos, a ajuda de custo pleiteada, arbitrada no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

473/80 - Concede ao servidor Ezequiel Freitas Pereira, a ajuda de custo pleiteada,

arbitrada no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

475/80 - Concede ao servidor ISAAC JACOB SERRUYA, ajuda de custo pleiteada, arbitrada no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

460/80 - Concede ao servidor MANOEL RODRIGUES DA SILVA, a ajuda de custo pleiteada, arbitrada no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

431/80 - Concede ao servidor CLÁUDIO NAPOLEÃO SIQUEIRA, ajuda de custo no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

432/80 - Concede ao servidor JOSÉ PINHEIRO BARATA, ajuda de custo no valor de Cr\$ 4.800,00, correspondente a 1 mês de seus vencimentos.

261/80 - Concede ao servidor DAVID MARTINS PAULO, 30 diárias no valor de Cr\$ 690,80, cada.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de março de 1980.

CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
(Ext. Reg. nº 1135 - Dia: 05.03.80)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 16/80-D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80-SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 00477/80,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Sr. NELSON DE MELLO ALVES, Engenheiro Civil, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação.

2101.06300251.065 - Construção e Reforma de Unidade da SEGUP.

4.1.1.0 - Obras e Instalações - valor - Cr\$ 400.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 03 de março de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COELHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 05.03.80)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12096/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de

suas atribuições e de acordo com os despachos exarados nos Processos nºs 17602, 17610, 17600, 17572, 17571, 17596, 17608, 17578, 17573, 17593, 17592, 17594, 20703, 20693, 20704, 23071, 23074, 23060, 23072, 23075, 23806 e 23077/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, lotados no Município de Altamira.

- Ires da Silva Hausser, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 4863/77-DIVAP/DEPES, de 30.06.77.

- Maria Lucia Batista de Paiva, Professor Primário, Referência IV, admitido através da Portaria nº 1281/72-DÁ/DP, de 23.03.72.

- Ana Maria de Sousa, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 1403/78-DIVAP/DEPES, de 11.04.78.

- Maria José da Silva, Servente, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 1201/75-DIVAP/DEPES, de 26.05.75.

- Maria de Lourdes de Almeida Braga, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 0592/73-DA/DP, de 08.05.73.

- Maria do Socorro Cavalcante da Silva, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 2136/73-DP, de 12.09.1973.

- Francisca Sandra Monteiro, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 1403/78-DIVAP/DEPES, de 11.04.78.

- Maria Lucia Ricardo de Oliveira, Professor Primário, Referência IV, admitido através da Portaria Coletiva nº 7390/77-DIVAP/DEPES, de 23.09.77.

- Maria Alves da Silva, Servente, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 3914/78-DIVAP/DEPES, de 28.06.78.

- Valci da Silva Lopes, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 4216/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

- Arquina Cardoso dos Santos, Servente, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 1201/75-DIVAP/DEPES, de 26.05.75.

- Luci Monteiro da Silva, Professor Primário, Referência IV, admitido através da Portaria Coletiva nº 2004/76-DIVAP/DEPES, de 08.06.76.

- Jodair de Fatima Baliza Miranda, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 7576/77-DIVAP/DEPES, de 03.10.77.

- Flavim Umbelina de Jesus Medeiros, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 3453/78-DIVAP/DEPES, de 13.06.78.

- Luzia Gonçalves de Sousa, Servente, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 2004/76-DIVAP/DEPES, de 08.06.76.

- Maria Stela Lisboa da Silva, Professor Horista, admitido através da Portaria Coletiva nº 4215/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

- Eduardo Vitalino de Melo, Vigia, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 1925/75-DIVAP/DEPES, de 01.08.75.

- Roberto Lima da Costa, Professor Horista, admitido através da Portaria Coletiva nº 4215/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

- Lenilda Feitosa Moraes, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 4216/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

- Cicero Laurindo da Silva, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 11452/79-DIVAP/DEPES, de 18.10.79.

- Rosane Peres Leite, Professor Horista, admitido através da Portaria Coletiva nº 4215/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12992/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 21831/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, da função de Secretária, o servidor Regina Lucia do Amaral Ferreira, Professor Primário, Referência IV, lotada na Escola Estadual Dr. Raymundo Chaves, no Município de Óbidos, designada através da Portaria Coletiva nº 5132/77-DIVAP/DEPES, de 06.07.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12094/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 21544/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Guilhermina Pereira Marques, Servente, Referência I, com exercício na Escola Estadual Donatila Santana Lopes, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 4784/78-DIVAP/DEPES, de 11.08.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12836/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23300/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Sonia Maria da Costa Santos, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, com exercício na Escola em Regime de Convênio Paula Franssinetti,

nesta Capital, admitido através da Portaria nº 7648/79-DIVAP/DEPES, de 29.06.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12840/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20471/79,

RESOLVE:

DISPENSAR Rozenil Pereira da Costa, Vigia, Referência I, com exercício na Escola Estadual Santos Dumont, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 7382/79-DIVAP/DEPES, de 15.06.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12835/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 22477/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Elvira Maria Ferreira Soares, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, com exercício no Centro de Treinamento de Recursos Humanos, Prof. Arthur Porto, no Município de Benevides, admitido através da Portaria nº 7670/79-DIVAP/DEPES, de 29.06.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12841/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23317/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Creuza Torres de Souza, Servente, Referência I, com exercício no Centro de Treinamento de Recursos Humanos, Prof. Arthur Porto, no Município de Benevides, admitido através da Portaria Coletiva nº 4181/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12839/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20835/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Borconio Cassiano do Nascimento Neto, Professor Horista, com exercício na Escola Estadual Pinto Marques, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 4565/79-DIVAP/DEPES, de 31.01.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12838/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 017477/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Maria da Conceição Me-deiros Lucena Rodrigues, Professor Primário, Referência IV, com exercício na Escola Estadual Almirante Guillobel, nesta Capital, admitido através da Portaria Coletiva nº 3223/77-DIVAP/DEPES, de 19.04.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12837/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 017969/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Luci Borges Peixoto, Servente, Referência I, com exercício na Escola Estadual Placidia Cardoso, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 678/68, de 09.02.68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12100/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25332/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Vera Lucia Souza da Silva, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, com exercício na Escola Estadual Amazonas de Figueiredo, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 4210/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12329/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Ofício nº 117/79-CIMPLE,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Maria das Graças Ribeiro de Almeida, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, com exercício na Central de Implementação, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria nº 4355/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12099/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados nos Processos nºs 20697, 23059, 23073 e 23078/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, lotados no Município de Altamira.

- Marise Madalena dos Anjos, Professor Primário, Referência IV, admitido através da Portaria nº 5839/76-DIVAP/DEPES, de 13.08.76.

- Paulo Koiki Hayashi, Professor Regente, Referência II, admitido através da Portaria Coletiva nº 4216/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

- Maria Leidamar Cruz Umbuzeiro, Professor Não Titulado, Referência I, admitido através da Portaria Coletiva nº 4216/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.79.

- Nilsa Analia de Souza Leda, Professor Primário, Referência IV, admitido através da Portaria Coletiva nº 1403/78-DIVAP/DEPES, de 11.04.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12089/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Memorando nº 65/79-ASENG,

RESOLVE:

DISPENSAR Paulo Sergio Matos Soares, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, diarista, lotado na Assessoria de Engenharia, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria Coletiva nº 3558/75-DIVAP/DEPES, de 12.11.75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12090/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 22/79-IECC,

RESOLVE:

DISPENSAR Julio Ferreira Pother, Servente, Referência I, diarista, lotado no Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado, admitido através da Portaria nº 3654/68, de 10.06.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12091/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 27086/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Maria das Neves Rocha Cavalcante, Escrevente-Datilógrafo, Referência III, diarista, lotada na Assessoria Setorial de Planejamento, desta Secretaria de Estado, admitida através da Portaria nº 7671/79-DIVAP/DEPES, de 29.06.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0078/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 25325/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Raimunda de Jesus Pastana da Silva, Servente, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Magalhães Barata, no Município de Chaves, admitida através da Portaria Coletiva nº 6390/77-DIVAP/DEPES, de 11.08.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0076/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 21520/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Waldemar Monteiro Palheta, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Marcílio Dias, no Município de Gurupá, admitida através da Portaria nº 1139/74-DIVAP/DEPES, de 17.05.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0075/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 22004/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, Marlene Pinto Pereira, Professor Primário, Referência IV, da função de Secretária, com exercício na Escola Estadual Moraes Sarmento, no Município de Santarém, designada através da Portaria Coletiva nº 4292/79 - DIVAP/DEPES, de 21.05.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0073/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 21821/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Marlene Macedo da Cunha, Professor Não Titulado, Referência I, com exercício na Escola Estadual Paulino de Brito, no Município de Portel, admitida através da Portaria Coletiva nº 2960/75-DIVAP/DEPES, de 30.09.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0079/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 20852/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Regina Lúcia de Oliveira Gonzaga, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual de Vila Conceição no Município de Irituia, admitida através da Portaria Coletiva nº 2190/78-DIVAP /DEPES, de 27.04.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0077/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 21276/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Rosalina Leite da Silva, Servente, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Prof. Bolívar Bordallo, no

Município de Bragança, admitida através da Portaria nº 2227/71-DA/DP, de 05.03.1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0100/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 0094/80-GG,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Beltriz Gema Zantelli, Professor Horista, com exercício na Escola Polivalente de Altamira, no Município de Altamira admitida através da Portaria nº 757/76-DIVAP/DEPES, de 13.04.1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0107/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 20076/79,

RESOLVE:

DISPENSAR Dorilo Veiga Pinto, Vigia, Referência I, diarista, lotado na Escola Estadual José Bonifácio, nesta Capital, admitido através da Portaria Coletiva nº 7216/79-DIVAP/DEPES, de 15.06.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0003/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido Sandra Suely Barbosa Teixeira, Escrevente Datilógrafo, Referência III, com exercício no Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado, admitida através da Portaria nº 7649/79-DIVAP/DEPES, de 29.06.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12266/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23465/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, da função de Diretor, o servidor Maria Carmem de Farias, Professor Primário, Referência IV, com exercício na Escola Estadual "Dr. Dionísio Bentes", no Município de Tomé Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0167/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 15387/78,

RESOLVE:

DISPENSAR Alice Lira Pantoja, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, lotada na Escola Estadual do Rio Tucumanduba, no Município de Limoeiro do Ajuru, admitida através da Portaria Coletiva nº 0793/73-DA/DP, de 31.05.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0166/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com as solicitações constantes e os despachos exarados nos Processos nºs 341/80 e 28139/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, diaristas, lotados no Município de Itaituba.

- Nair Sousa dos Santos, Servente, Referência I, admitida através da Portaria Coletiva nº 1949/74-DP/DEPES, de 05.07.1974.

- Maria do Socorro de Sousa Lira, Professor Regente, Referência II, admitida através da Portaria nº 701-SEDUC, de 09.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0165/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com as solicitações constantes e os despachos exarados nos Processos nº 0809/1067/80,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, lotados no Município de Santarém, diaristas.

- Hozana do Nascimento Cota, Servente, Referência I, admitida através da Portaria Coletiva nº 2051/77 - DIVAP/DEPES, de 09.03.1977.

- Maria do Carmo Maia de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, Referência III, admitida através da Portaria Coletiva nº 2944/77 - DIVAP/DEPES, de 11.04.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0170/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 1481/80,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Anselmo Ataíde Dutra, Escrevente Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício na Escola Estadual Prof. Temístocles de Araújo, nesta Capital, admitido através da Portaria Coletiva nº 7605/79-DIVAP/DEPES, de 29.06.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0171/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 27329/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Celdilamar Chaves de Souza, Escrevente Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício na Escola Estadual D. Pedro I, nesta Capital, admitida através da Portaria Nº 4109/79-DIVAP/DEPES, de 10.04.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0164/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com as solicitações e os despachos exarados nos Processos nºs 222/80, 27579 e 28168/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, lotados no Município de Altamira.

- Paulino Lopes Pavão, Professor Horista, admitido através da Portaria Coletiva nº 0336/74-DP/DEPES, de 28.02.1974.

- Isaac Gonçalves Aranha, Servente, Referência I, diarista, admitido através da Portaria Coletiva nº 4661/78-DIVAP/DEPES, de 10.08.1978.

- Maria Cristina Borges Soares, Professor Primário, Referência IV, diarista, admitida através da Portaria Coletiva nº 4897/79 - DIVAP/DEPES, de 13.06.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOAO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0169/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 10964/78,

RESOLVE:

DISPENSAR Aseptuagésimo Rosalino da Silva, Vigia, Referência I, diarista, lotado na Escola Estadual Vereador Gonçalo Duarte, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 2528/76-DIVAP/DEPES, de 22.06.1976, a partir de 01.04.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 31 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOAO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0221/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 28932/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Wanderley Santos da Silva, Vigia, Referência I, diarista, com exercício na Escola Estadual Rodrigues Pinagé, nesta Capital, admitido através da Portaria nº 11022/79-DIVAP/DEPES, de 29.06.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 07 de fevereiro de 1980.

DIONISIO JOAO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12780/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 19114/79,

RESOLVE:

DISPENSAR Francisca do Carmo Maués, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, da função de Secretária, com exercício na Escola Estadual Prof. Basilio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 04 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOAO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0142/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante no Processo nº 27568/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Iran Gonçalves Ara-nha, Escrevente Datilógrafo, Referência III, diarista, com exercício na Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no Município de Altamira, admitido através da Portaria Coletiva nº 4807/79-DIVAP/DEPES de 13.06.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 28 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOAO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0072/80 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a solicitação constante e os despachos exarados no Processo nº 23224/79,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, Francisco Assis da Silva, Professor Horista, com exercício na Escola Estadual Pe. Diogo Feijó, no Município de Santa Maria do Pará, admitido através da Portaria nº 3638/77-DIVAP/DEPES, de 10.05.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 15 de janeiro de 1980.

DIONISIO JOAO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12649/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

READMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções no Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado, a partir de 01.01.1979, até ulterior deliberação.

ESCREVENTE DATILOGRAFO - REF. III
NOME

Maria de Jesus Fernandes Luz, Carmen Dolores Mesquita Gomes, Carlos Alberto Botelho, Josefa da Conceição Viana Melo, Maria Cristina de Carvalho Leal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOAO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12849/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, para exercerem, como diaristas, suas funções no Departamento de Pessoal, desta Secretaria de Estado, a partir de 01.01.1979, até ulterior deliberação.

**ESCREVENTE DATILÓGRAFO - REF. III
NOME**

Maria de Jesus Fernandes Luz
Carmen Dolores Mesquita Gomes
Carlos Alberto Botelho
Josefa da Conceição Vara Melo
Maria Cristina de Carvalho Leal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 27
de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12770/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 14640/79,

R E S O L V E:

READMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, **ANDRÉ DAS NEVES RIBEIRO**, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência I, lotado na Escola Estadual Virgínia Alves da Cunha, nesta Capital, a partir de 01.01.79, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 30
de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12433/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 4981/79,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na função de Secretária, na Escola Estadual Miguel Bitar, no Município de Breves, o servidor **ÁUREA MARIA DA SILVA CUNHA**, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Escola Estadual Dr. Lauro Sodré, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 16
de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0008/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na Secretaria de Estado de Administração, o servidor **JACIRA PANTOJA PEREIRA**, Escrevente Datilógrafo, Referência III, diarista,

atualmente servindo no Departamento de Pessoal desta Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 08
de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0102/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 26065/79,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº... 11447/79-DIVAP/DEPES, de 17.10.1979, que admitiu **ROSIRES CINÉSIO CORRÊA FILHO**, como Professor Horista, para a Escola Estadual Antonio Brasil, no Município de Tomé Açu, por não ter assumido turmas na Unidade Escolar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 18
de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12725/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 221/79-EEJPM,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, em relação aos servidores abaixo relacionados, a Portaria Coletiva nº 4527/79-DIVAP-DEPES, de 06.06.79, com as devidas qualificações, lotados na Escola Estadual Jarbas Passarinho-Marco, nesta Capital.

NOME

Dulce da Silva Machado
Letícia Silva Galvão
Dalva Bentes Farias
Linamar Oliveira Pacifico
Odete Fernandes Aguiar
Mariana Brandão Fonseca.
Wanda dos Santos Barbosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 26
de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12709/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 18069/79,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3669/78-DIVAP/DEPES, de 21.06.78, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao

servidor MARIA MADALENA OLIVEIRA DO VALE, Servente, Referência I, lotada na Escola em Regime de Convênio Instituto Bom Pastor, no Município de Ananindeua, a partir de 01.08.1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0222/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25478/79,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº.... 9359/77-DIVAP/DEPES, de 01.12.77, que concedeu um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor EDMAR GOMES DA SILVA, Vigia, Referência I, diarista, lotado na Escola Estadual Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 07 de fevereiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12724/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 20439/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 4522/79-DIVAP/DEPES, de 06.06.79, a qualificação dos servidores abaixo relacionados, lotados no Município de Oriximiná.

- ELBA BARBOSA DOS SANTOS MARIA, de Pedagógico, para Autorizado.

- MARIA DAS GRAÇAS TAVEIRA FERNANDES, de Pedagógico, para Estudos Adicionais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 190/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 16/80,

R E S O L V E:

RETIFICAR de Professor Não Titulado, Referência I, para Professor Primário, Referência IV, constante da Portaria nº 0184/80/

DIVAP/DEPES, de 01.02.1980, que designou MARIA DAS GRAÇAS BRITO CÂMARA, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção, na Escola Estadual Prof. Abel Chaves, no Município de Baião.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 04 de fevereiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12705/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 9212/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 0038/79-DIVAP/DEPES, de 19.01.79, a referência do servidor MARIA ROSA DOMINGUES SÁ, de Professor Não Titulado, Referência I, para Professor Primário, Referência IV, lotada na Escola Estadual Plínio Pinheiro, no Município de Marabá, a partir de 01.11.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12704/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 7961/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 0032/79-DIVAP/DEPES, de 09.01.79, a referência do servidor MARIA JOANA LOPES, de Professor Não Titulado, Referência I, para Professor Regente, Referência II, lotada na Escola Estadual Gaspar Viana, no Município de Itaituba, a partir de 01.11.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12706/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 9193/79,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 0035/79-DIVAP/DEPES, de 15.01.79, a referência do servidor MELQUIADES JUSTINIANO DA SIL-

VA, de Professor Não Titulado, Referência I, para Professor Primário, Referência IV, lotado na Escola Estadual Prof. Hélio F. Lima, no Município de São João do Araguaia, a partir de 01.11.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12450/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 10616/79,

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 1735/79-DIVAP/DEPES, de 05.04.79, a referência do servidor Maria da Conceição Barros do Vale, de Professor Regente, Referência II, para Professor Primário, Referência IV, lotada no Município de Vigia, a partir de 01.10.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12445/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 14226/79,

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 1257/79-DIVAP/DEPES, de 01.01.79, a referência do servidor Maria Martins de Souza, de Professor Não Titulado, Referência I, para Professor Primário, Referência IV, lotada no Município de Santa Izabel do Pará, a partir de 01.10.1979, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12449/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 23965/79,

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 4424/79-DIVAP/DEPES, de 23.05.79, a referência do servidor Elmira Gomes Santos, de Professor Não Titulado, Referência I, para Professor Primário, Referência IV, lotada no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12824/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 23058/79,

RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria Coletiva nº 4163/79-DIVAP/DEPES, de 11.05.79, a qualificação do servidor Cristovam Florencio de Oliveira, de Pedagógico para Autorizado, designado para lecionar Educação Física, na Escola Polivalente, no Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 21 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12748/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23668/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de cinquenta (50%) por cento dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Joaquim Osanil dos Reis, Vigia, Referência I, diarista, lotado na Escola Estadual Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12710/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 18069/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Elzanira Dias Sousa, Servente, Referência I, diarista, lotada na Escola em Regime de Convênio Instituto Bom Pastor, no Município de Ananindeua, a partir de 01.08.1979.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12707/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 17360/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Edmundo Joaquim Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual Dr. Anibal Duarte, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12301/79-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23860/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor José Rodrigues Pinho, Vigia, Referência I, lotado na Escola Estadual José Veríssimo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12794/79-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados nas Escolas a seguir, Vigias, Referência I.

NOME LOTAÇÃO

Euclides Ferreira Dias - EE. Jarbas Passarinho - Capital; Manoel Moreira - EE. Dr. Justo Chermont - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12800/79-DIVAP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Processo nº 13744/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Domingos Aleixo, Vigia, Referência I, lotado na Escola Estadual Magalhães Barata, no Município de Santa Maria do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONISIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0223/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25478/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor EDMAR GOMES DA SILVA, Vigia, Referência I, diarista, lotado na Escola Estadual Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 07 de fevereiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12711/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 21639/79,

RESOLVE:

CONCEDER a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor MARIA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Servente, Referência I, diarista, lotada na 1ª Divisão Regional de Educação, no Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12825/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Ofício nº 302/79-GAB-CORCOF,

RESOLVE:

MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação, na função de Vice-Diretor, na Escola Estadual "Professor Acy de Jesus Barros Pereira", nesta capital, o servidor RUTH NAZARÉ PEREIRA DE BARROS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, atualmente servindo na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 26 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0146/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 756/79-D3ª.D.R.E.,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder, até ulterior deliberação, pela Secretaria, na Escola Estadual Prof. Leônidas Monte, no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 28 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0183/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 007/80-DER,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MARQUES, Professor Primário, Referência IV, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção, na Escola Estadual Prof. Nilza Nascimento, no Município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 1º de fevereiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0109/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 19/80-CEDESP,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem no Ensino Especial, nos locais a seguir:

NOME — NÍVEL OU REF. — LOTAÇÃO
MUNICÍPIO DE STª IZABEL-PA.

Rosalina Brito da Silva Ferreira — EP-3 —

EE. S. Nascimento

Maria da Luz Gonçalves Celeste — Horista

— EE. Stª Izabel

MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Neuza da Silva e Silva — EP-3 — EE. Benício Lopes

Onélia Maria da Silva e Silva — EP-3 —

EE. Benício Lopes

MUNICÍPIO DE BELEM-CAPITAL

Edna Alves da Silva — Ref. IV — Fund.

Pestalozzi-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 22 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0130/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 03/80-CEDESP,

RESOLVE:

DESIGNAR CLEONILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, Classe B, com Estudos Adicionais, para atuar no Ensino Especial, na Escola Estadual 28 de Janeiro, no Município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 24 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12327/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25621/79,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Educação para o Lar, em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Raimundo Archanjo da Costa", no Município de Oeiras do Pará, o servidor ESMERALDA ANTÔNIA PINHEIRO CORREA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12781/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 13660/79,

RESOLVE:

DESIGNAR BENEDITA DA SILVA PELEJA, Professor Regente, Referência II, diarista, para responder, até ulterior deliberação, pela Secretaria, na Escola Estadual Prof. Basílio de Carvalho, no Município de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 04 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12271/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Memorando nº 649/79-CORCOF-COINTER,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Matemática, em regime de hora-aula, no Município de Bragança, o servidor OSMARINA GONZAGA SILVA,

ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGEE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12274/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 624/79-CORCOF/COINTER,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em regime de hora-aula, no Município de Monte Alegre.

NOME - QUALIFIC. - DISCIPLINA

Maria Florice Martins Friaes - Pedagógico - Português; Rosalina Maranhão Nunes - Regente - Ed. P/o Lar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12278/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Ofício nº 819/79-DRE,

R E S O L V E:

DESIGNAR para lecionar Português e Técnicas Comerciais, em regime de hora-aula, na Escola Estadual de Apeú, no Município de Castanhal, o servidor ANA MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO SILVA, Professor Regente, Referência II.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretaria de Estadode Educação

PORTARIA Nº 12726/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Of. nº 221/79-DEEJPM,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para lecionarem em regime de hora-aula, na Escola Estadual Jarbas Passarinho-Marco, nesta Capital.

NOME - QUALIF. - DISCIPLINA

Dulce da Silva Jardim Machado - L/Plena - Português; Letícia Silva Galvão - Autorizado - Português; Wanda dos Santos Barbosa - Autori-

zado - Inglês; Dalva Bentes Farias - L/Plena - Geografia; Linamar Oliveira Pacífico - Autorizado - Educ/Artist.; Aldete Fernandes de Aguiar - L/Curta - Hist./Geog.; Mariana Brandão Duarte - L/Plena - História.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12815/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25555/79,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor CLAUDIONOR DOS SANTOS WANZELLER, Professor Horista, Licenciado Pleno, para responder, pela Direção da Escola Estadual "Honorato Filgueiras", no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, no período de 22.10.79 a 19.01.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 19 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 0031/80-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o a Ordem de Serviço nº 004/80-GS,

R E S O L V E:

DESIGNAR MARIA IVETE FERREIRA SOARES, ocupante da Categoria Funcional GEP-ANSTAE-619.2, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção, na Escola Estadual Temístocles de Araújo, nesta Capital, a partir de 02.01.1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1980.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12713/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 22558/79,

R E S O L V E:

DESIGNAR MARIA DE LOURDES VAS-CONCELOS PENNA, Professor Horista, Licenciado Pleno, para responder, até ulterior deliberação, pela Vice-Direção na Escola Estadual Temístocles de Araújo, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12283/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 22008/79,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Secretaria das Escolas abaixo discriminadas, no Município de Santarém.

- MARIA PERPÉTUA FRANÇA DE MATOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério, Escola Estadual "Frei Ambrósio"

- MARIA DAS GRAÇAS SOUSA TAPAJÓS, Professor Primário, Referência IV, Escola Estadual "Moraes Sarmento".

- MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Professor Primário, Referência IV, Escola Estadual "Sagrado Coração de Jesus".

- LINDALVA GOMES ALVARES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, Escola Estadual "Santo Antonio-Mojui dos Campos".

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Professor Regente, Referência II, Escola Estadual "São José".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12265/79-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Memorando nº 660/79-CORCOF/COINTER,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Ciências, em regime de hora-aula, no Município de Abaetetuba, o servidor MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA, Professor Primário, Referência IV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 22 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12284/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 21815/79,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Inglês, na Escola Estadual "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, o servidor Elizabeth Bastos Gaby, Professor Horista, Licenciado Pleno.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 26 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12279/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Ofício nº 037/79-COMOCI-PA,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Educação Moral e Cívica, em regime de hora-aula, na Escola Estadual "Dr. Freitas", nesta Capital, o servidor Guidail Santos Oliveira, ocupante do cargo de Diretor, Nível EP-4, do Quadro Especial do Magistério.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12275/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no ofício nº 139/79-ERC.S.A.,

RESOLVE:

DESIGNAR para lecionar Inglês, na Escola em Regime de Convênio "Santo Afonso", nesta Capital, o servidor Raimundo Nonato Nascimento Eleres, Professor Horista, Licenciado Pleno.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 23 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12811/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 129/79-5ª D.R.E.,

RESOLVE:

DESIGNAR Maria Celeste Pinto Galúcio, ocupante do cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, possuindo curso Pedagógico, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção, na Escola Estadual Maria Uchôa Martins, no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 07 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12438/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR Maria Albaniza de Freitas Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção, na Escola Estadual Alvaro Adolfo, no Município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12437/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR Ana Andrade Lima, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção, na Escola Estadual Dr. Mariano Antunes, no Município de Vizeu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de novembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12076/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 26722/79,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Francisca Martins de Oliveira, Professor Horista, Licenciado Pleno, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção da Escola Estadual "Sagrado Coração de Jesus", no Distrito de Forlândia, Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12338/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 25493/79,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Maria Renaide Soares Lima, Professor Primário, Referência IV, para responder até ulterior deliberação, pela Secretaria da Escola Estadual Francisco de Assis Rios, no Município de Tucuruí.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12790/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 23844/79,

RESOLVE:

DESIGNAR Rute Guimarães Ferreira, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder até ulterior deliberação pela Direção na Escola Estadual Coronel Raimundo Vasconcelos Leão, em Murinin, Município de Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 12328/79 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 24067/79,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Maria do Livramento Bezerra Cavalcante (Irmã), ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder até ulterior deliberação, pela Secretaria da Escola Estadual "Raimundo Archanjo da Costa", no Município de Oeiras do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 05 de dezembro de 1979.

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 211/80

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 01718/80, em 22 de fevereiro de 1980, que por despacho de 07 de janeiro de 1980, sob o NIRC 15400000167, encontra-se arquivada a Ata da Assembléia Geral de

Constituição da Cooperativa Mista Agropecuária Vibra João XXIII — Coopervibra João XXIII, juntamente com o seu Estatuto, Ata esta realizada em 27 de maio de 1979. SEDE E ADMINISTRAÇÃO: Igarapé-Açu, Estado do Pará. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVOS: I — O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum; II — A venda em comum de sua produção agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais. CAPITAL: O capital da Cooperativa por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 40.000,00.

O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a Cr\$ 100,00. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Pe. Giovanni Mometti, Vice-Presidente: Antônio Tomaz de Aquino Silva Calado, Secretário: Mariano do Socorro Silva Motoso; Conselheiros: Francisco Ribeiro Filho, Domiense Teixeira de Carvalho. CONSELHO FISCAL: Nazareno Cruz de Lima, Fernando José de Sousa, Luís Fernandes de Medeiros; Suplentes: Valdemar Gomes da Silva, Francisco Pereira do Nascimento e Lourival Coelho da Silva. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
JUCEPA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

2º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 03 de março de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(T. nº 6365. Reg. nº 1133. Dia: 05.03.80)



TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/80

AVISO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 17 de março de 1980, estará procedendo Tomada de Preços, para os serviços de vigilância, higienização e limpeza do Edifício Sede, anexos e Agências Urbanas desta Empresa.

O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Gerência de Serviços Gerais, à Avenida Presidente Vargas nº 498, Edifício Sede - 3º andar.

Belém, 02 de março de 1980

JOAO NUNES DE SOUZA
Gerente de Serviços Gerais
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 1146 - Dia: 05/03/80)

Secretaria de Estado de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
e

Considerando a necessidade de disciplinar o disposto no artigo 162 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953;

Considerando a necessidade de uniformizar critérios e procedimentos relativos à matéria, em harmonia com as decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas,

RESOLVE:

1. O funcionário público estadual que preencher os requisitos fixados pelo art. 162 da Lei nº 749, de 24.12.53, poderá ser aposentado com os proventos aumentados de 20% (vinte por cento), desde que, no momento da aposentadoria esteja percebendo vantagem de caráter permanente e não incorporável aos proventos.

1.1 — Sempre que a absorção do percentual estabelecido no art. 162 da Lei nº 749, de 24.12.53 implicar num valor de proventos superior ao percebido pelo funcionário em atividade, respeitar-se-á o limite fixado no § 3º do artigo 111 da Constituição do Estado do Pará.

2. Não se incluem no limite Constitucional citado no item anterior, os funcionários amparados pelo disposto no artigo 180 da Constituição Estadual de 1967.

3. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 546)

Templo Espírita Jesus de Nazaré

Extrato de Estatuto aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada em 27.02.1980.

Fundado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, à Rua Otaviano Santos, s/n, onde tem a sua sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o TEMPLO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ tem por fim o estudo e a difusão da Doutrina Espírita, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O Templo será administrado por uma diretoria, cujo mandato é de um ano, composta de um presidente, que será o representante em Juízo e fora dele, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, tesoureiro e diretor de evangelização infantil-juvenil. Na hipótese de extinguir-se o Templo, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição que a União Espírita Paraense indicar, se nenhuma tiver sido antes indicada. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, menos quanto ao disposto no Art. 1º, alíneas "a" e "b" e artigo 36. Os fundadores e a Diretoria atual constam de relação anexa ao estatuto.

APARÍCIO AYRES DO COUTO
Presidente

(T. nº 6368. Reg. nº 1142. Dia: 05.03.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**Secretaria de Estado da
 Viação e Obras Públicas
 SEVOP**

A V I S O**TOMADA DE PREÇO Nº 05/80**

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações de Obras desta Secretaria, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 05/80, para Construção de Módulos Esportivos nas Cidades de Ourém, Capitão Poço, Obidos, Monte Alegre, Almeirim e Oriximiná.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de março do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 1º de março de 1980

**ANTONIO MARIA PINHEIRO DE
 VASCONCELOS CHAVES**

Presidente da Comissão de Processamento e
 Julgamento das Licitações de Obras

Visto:

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
 (Ext. Reg. nº 1105 - Dias: 04, 05 e 06/03/80)

**Secretaria de Estado
 de Planejamento e
 Coordenação Geral**

SEPLAN

**CONVÊNIO SEPLAN N. 008/80 FUNDEPARÁ
 PRAM**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
 A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOS TERMOS E
 CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Santarém aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tempor objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Manutenção do Sistema Viário Urbano", no Município de Santarém.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar a SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-726.579,03 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) com recursos disponíveis na conta n. 181.482-6- FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-726.579,03 (setecentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas

por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Santarém

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 008/80
FUNDEPARÁ/PRAM**

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes.....Cr\$-726.579,03
3100 - Despesas de Custeio..... Cr\$-726.579,03
3120 - Material de Consumo..... Cr\$-500.000,00
3130 - Serviços de Terceiros
e Encargos..... Cr\$-226.579,03
- Recursos destinados ao

projeto:

"Manutenção do Sistema Viário Urbano", no Município de Santarém.

TOTAL.....Cr\$-726.579,03
(Ext. Reg. n. 1154 - Dia 05.03.80)

CONVÊNIO SEPLAN N. 015/80 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ COM VISTAS A PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Marabá, doravante denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu Prefeito BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos Arts. 1º e 3º a), do Decreto n. 10.714 de 18 de julho de 1978, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA fazer face ao atendimento da situação de emergência,

ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, no Município de Marabá.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES: As partes, ficam obrigadas através do presente Termo e dar cumprimento as seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I — Pela EXECUTORA:

a) empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo;

b) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência;

c) encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios Circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos.

II — Pela SEPLAN:

a) entregar à EXECUTORA, em parcela única a quantia de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer logo após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 24.00 - encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária - 24.02 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 81 - Assistência; Sub-Programa - 178 - Defesa contra Sinistros; Projeto - 2.099 - Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigirá pelo prazo de 6 (seis) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO: O presente Convênio poderá por comum acordo dos convenientes, ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: Para a execução do objeto do presente Convênio, fica a EXECUTORA responsável por quaisquer obrigações empregatícias em relação ao pessoal que porventura vier, a qualquer título utilizar.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

Assim estando, justas e avençadas, as partes convenientes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR
Prefeito Municipal de Marabá

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
 Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

**ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
 SECRETARIA DE ESTADO DE
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARABÁ.**

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital
 4100 - Investimentos
 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial Cr\$-300.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Marabá, compreendendo:

Construção de Abrigos
 Aquisição de Madeira
 Pagamento de Mão-de-Obra
 Combustível e Transporte
 Outras Despesas em Caráter

Emergencial

TOTAL Cr\$-300.000,00
 (Ext. Reg. n. 1152 - Dia 05.03.80)

**CONVÊNIO SEPLAN Nº 016/80
 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO COM VISTAS A PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Baião, doravante denominada Executora, representada neste ato por seu Prefeito Francisco Nogueira Ramos, por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos arts. 1º e 3º a), do Decreto nº 10.714 de 18 de julho de 1978, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a Executora fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, no Município de Baião.

Cláusula Segunda - Das Obrigações - As partes, ficam obrigadas através do presente Termo a dar cumprimento às seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I - Pela Executora:

- a) empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo;
- b) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio,

no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência,

c) encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos.

II - Pela SEPLAN:

a) entregar à Executora, em parcela única a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer, logo após a assinatura deste Convênio.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 24.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária - 24.02 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 81 - Assistência; Sub-Programa - 178 - Defesa contra Sinistros; Projeto - 2.099 - Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Cláusula Quarta - Da Vigência - O presente Convênio vigirá pelo prazo de 6 (seis) meses contando a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Da Alteração e Prorrogação: O presente Convênio poderá por comum acordo dos convenientes, ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da Executora, devidamente justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência deste Convênio.

Cláusula Sexta - Da Relação Empregatícia - Para a execução do objeto do presente Convênio, fica a Executora responsável por quaisquer obrigações empregatícias em relação ao pessoal que por ventura vier, a qualquer título utilizar.

Cláusula Sétima - Do Fôro: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando justas e avençadas, as partes convenientes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 29 de fevereiro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal de Baião

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
 MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital	
4100 - Investimentos	
4130 - Investimentos em regime de	
Execução Especial	Cr\$ 100.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Baião, compreendendo:	
. Construção de Abrigos	
. Aquisição de Madeira	
. Pagamento de Mão de Obra	
. Combustível e Transporte	
. Outras Despesas em Caráter Emergencial	
. Aquisição de Alimentos	
TOTAL	Cr\$ 100.000,00
(Ext. Reg. nº 1152 - Dia 05.03.80)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 017/80
FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Salinópolis aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Engº Dario Palha Freire doravante designada Prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto de "Recuperação e Ampliação da Escola Municipal Temistocles Rayol".

Cláusula Segunda - Por força deste Convênio a Prefeitura assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

Cláusula Terceira - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

Cláusula Quarta - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

Cláusula Quinta - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

Cláusula Sétima - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

DARIO PALHA FREIRE

Prefeito Municipal de Estância Hidromineral
de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 017/80

(FUNDEPARÁ/PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital

Cr\$ 300.000,00

4100 - Investimentos	Cr\$ 300.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 300.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto de Recuperação e Ampliação da Escola Municipal Temístocles Rayol, no Município da Estância Hidromineral de Salinópolis.	
TOTAL	Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 1151 - Dia 05.03.80)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 018/80 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, COM VISTAS A PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Jacundá, doravante denominada EXECUTORA, representada neste ato por seu Prefeito BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO, por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos Arts. 1º e 3º "a", do Decreto nº 10.714 de 18 de julho de 1978,, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, no Município de Jacundá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: As partes, ficam obrigadas através do presente Termo a dar cumprimento às seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I - Pela EXECUTORA:

- empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo;
- prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência;

c) encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios Circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos.

II - Pela SEPLAN:

- entregar à EXECUTORA, em parcela única a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer, logo após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dota-

ção orçamentária: Órgão - 24.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária - 24.02 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 81 - Assistência; Sub-Programa - 178 - Defesa contra Sinistros; Projeto - 2.099 - Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigirá pelo prazo de 6 (seis) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO: O presente Convênio poderá por comum acordo dos convenientes, ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: Para a execução do objeto do presente Convênio, fica a EXECUTORA responsável por quaisquer obrigações empregatícias em relação ao pessoal que porventura vier, a qualquer título utilizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando, justas e avençadas, as partes convenientes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
secretário de Estado de Planejamento
Coordenação Geral

BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal de Jacundá

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4130 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	Cr\$ 150.000,00
- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Jacundá, compreendendo:	
* Construção de Abrigos	
* Aquisição de Madeira	
* Pagamento de Mão-de-Obra	
* Combustível e Transporte	
* Aquisição de Alimentos	
* Assistência Médica	
* Outras Despesas em Caráter Emergencial.	
TOTAL	Cr\$ 150.000,00
(Ext. Reg. nº 1150. Dia: 05.03.80)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 020/80 (ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, COM VISTAS A PROPORCIONAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, doravante denominada executora, representada neste ato por seu Prefeito, Dr. Giovanni Corrêa Queiroz, por terem como bom, justo e valioso, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, com embasamento legal nos Arts. 1º e 3º "a", do Decreto nº 10.714, de 18 de julho de 1978, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto proporcionar recursos financeiros para a executora fazer face ao atendimento da situação de emergência, ocasionada pela enchente do Rio Tocantins, no Município de Conceição do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: As partes, ficam obrigadas através do presente Termo a dar cumprimento às seguintes determinações, além das demais Cláusulas:

I - Pela EXECUTORA:

a) empregar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação em anexo, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do presente Termo;

b) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no prazo máximo de até 1 (um) mês após o término de sua vigência;

c) encaminhar à SEPLAN, no término de vigência deste Convênio, Relatórios Circunstanciados sobre os trabalhos desenvolvidos.

II - Pela SEPLAN:

a) entregar à EXECUTORA, em parcela única a quantia de Cr\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), no valor do presente Convênio, cuja correspondente liberação deverá ocorrer logo após a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 24.00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária - 24.02 - Recursos sob supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função - 03 - Administração e Planejamento; Programa - 81 - Assistência; sub-Programa - 178 - Defesa contra Sinistros; Projeto - 2.099 - Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigirá pelo prazo de 6 (seis) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO: O presente Convênio poderá por comum acordo dos convententes, ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, devendo nesse caso haver solicitação por escrito por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: Para a execução do objeto do presente Convênio, fica a EXECUTORA responsável por quaisquer obrigações empregatícias em relação ao pessoal que porventura vier, a qualquer título utilizar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim estando, justas e avençadas, as partes convententes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 03 de março de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

Testemunhas:

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 020/80
(ENCARGOS GERAIS DO ESTADO)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4130 - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL Cr\$ 360.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Conceição do Araguaia, compreendendo:

- * Transferência da população de São Geraldo
- * Indenização de área urbana
- * Construção de moradia
- * Aquisição de Alimentos
- * Assistência sanitária
- * Outras despesas em caráter emergencial.

TOTAL Cr\$ 360.000,00

(Ext. Reg. nº 1161. Dia: 05.03.80)

CONVÊNIO SEPLAN N. 021/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Mocajuba aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a situação de emergência declarada no Município de Mocajuba, ocasionada pela enchente dos rios Tocantins, Jacarecaia e Tauaré.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta n. 181.482-6- FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Mocajuba

TESTEMUNHAS:
Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 021/80 (FUNDEPARÁ/PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$-100.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$-100.000,00
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial.....	Cr\$-100.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com a situação de emergência declarada no Município de Mocajuba, compreendendo:

Aquisição de Madeira
Construção de Abrigos
Pagamento de Mão-de-Obra
Combustível e Transporte
Aquisição de Alimentos

Outras despesas em caráter emergencial
TOTAL.....Cr\$-100.000,00
(Ext. Reg. n. 1160 - Dia 05.03.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 022/80 FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD, COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e o Centro de Processamento de Dados, doravante denominado CPD, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Castanhal, aqui repre-

sentada por seu titular o Prefeito Municipal ALMIR TAVARES LIMA, doravante designada prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme autorização do Exmº. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao CPD, como cooperação técnica do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a "Prestação de Serviços de Processamento de Dados", no exercício de 1979, ligados aos sistemas "Dívida Ativa" e "IPTU", na PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio, a SEPLAN, o CPD e a PREFEITURA, assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) efetuar a transferência a fundo perdido para o CPD da importância de Cr\$ 285.846,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), de acordo com a disponibilidade de recursos na conta nº 181.482-6 — FUNDEPARÁ.

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II — Compete ao CPD:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas;

d) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

III — Compete à PREFEITURA:

a) supervisionar no que envolve sua área de ação, a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor total de Cr\$ 285.846,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 3214.00 — Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA — As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em vir-

tude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer momento, pela SEPLAN; PELO CPD ou pela PREFEITURA, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em ambos os casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados

ALMIR TAVARES LIMA

Prefeito Municipal de Castanhal

Testemunhas:

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

Maria Helena dos Santos Pinheiro

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 022/80

FUNDEPARÁ/IUM/PRAM

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 — DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 285.846,00
3100 — DESPESAS DE CUSTEIO	Cr\$ 285.846,00
3110 — PESSOAL	Cr\$ 115.000,00
3120 — MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 75.846,00
3130 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
E ENCARGOS	Cr\$ 95.000,00

— Recursos destinados ao atendimento de despesas com a "Prestação de Serviços de Processamento de Dados no exercício de 1979, ligados aos sistemas Dívida Ativa e IPTU", na Prefeitura Municipal de Castanhal.

total Cr\$ 285.846,00

(Ext. Reg. nº 1159. Dia: 05.03.80)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 120/79, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUZA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN N. 120/79

FUNDEPARÁ/FUNDO

METROPOLITANO, bem como retificar o Termo Aditivo anterior, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de maio de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do projeto de Modernização Administrativa, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos ao presente Aditivo.

"Parágrafo Único" - Este Termo Aditivo retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do

Convênio em seu teor original e do Termo Aditivo anterior, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ananindeua

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

**ANEXO I AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVENIO SEPLAN N. 120/79
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)**

PLANO DE APLICAÇÃO

a) Do Sistema Contábil Maquinizado

3000 - Despesas Correntes.....	<u>Cr\$-107.048,72</u>
3100 - Despesas de Custeio.....	Cr\$-107.048,72
3110 - Pessoal.....	Cr\$ -66.898,72
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$- 4.150,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$- 36.000,00
4000 - Despesas de Capital.....	<u>Cr\$- 37.480,00</u>
4100 - Investimentos.....	Cr\$- 37.480,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente...	Cr\$- 37.480,00

b) Da Modernização Administrativa propriamente dita

3000 - Despesas Correntes.....	<u>Cr\$-355.471,28</u>
3100 - Despesas de Custeio.....	Cr\$-355.471,28
3110 - Pessoal.....	Cr\$-264.101,88
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$- 55.369,40
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$- 36.000,00
Recursos destinados a atender o Projeto de Modernização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ananindeua, compreendendo:	
Sistema Contábil Maquinizado.....	Cr\$-144.528,72
Modernização Administrativa propriamente dita.....	Cr\$-355.471,28
Total	Cr\$-500.000,00

**ANEXO II AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVENIO SEPLAN N. 120/79**

**(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

a) Do Sistema Contábil Maquinizado

DESPESAS	1979	1980	TOTAL
1. Pessoal	66.898,72	—	66.898,72
2. Material de Consumo	4.150,00	—	4.150,00
3. Serviços de Terceiros e Encargos	36.000,00	—	36.000,00
4. Equipamentos e Material Permanente	37.480,00	—	37.480,00
TOTAL	144.528,72	—	144.528,72

b) Da Modernização Administrativa propriamente dita

DESPESAS	1979	1980	TOTAL
1. Pessoal	144.582,07	119.519,81	264.101,88
2. Material de Consumo	5.966,40	49.403,00	55.369,40
3. Serviços de Terceiros e Encargos	—	36.000,00	36.000,00
TOTAL	150.548,47	204.922,81	355.471,28

(Ext. Reg. n. 1148 - Dia 05.03.80)

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO SEPLAN N. 136/79 -
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Almeirim, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 136/79 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), bem como alterar os Termos Aditivos anteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — As Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira” — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta n. 181.482-6- FUNDEPARÁ.

“Cláusula Quarta” — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) - Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa — 10 — Ciência e Tecnologia; Sub-Programa — 183 — Programação Especial; Projeto — 1.082 — Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

— Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) — Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

“Cláusula Quinta” — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — O “Plano de Aplicação” integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 4.500.000,00
4100 - Investimentos 4.500.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 4.500.000,00
Recursos destinados ao atendimento de despesas com as obras de “Construção do Cais de Arrimo”, no Município de Almeirim.

TOTAL Cr\$ 4.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original e dos Termos

Aditivos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de março de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE
Prefeito Municipal de Almeirim

TESTEMUNHAS:
Maria de Fátima Monteiro de Carvalho
Maria Helena dos Santos Pinheiro
(Ext. Reg. n. 1158 - Dia 05.03.80)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SE-
PLAN Nº 147/79 — FUNDEPARÁ/PRAM**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Dr. Giovanni Corrêa Queiroz, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 147/79 — FUNDEPARÁ/PRAM, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 30 de março de 1980, a fim de fazer face às despesas com a “Aquisição de uma Motoniveladora” para a PREFEITURA.

“Parágrafo Único” — Este Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA — As Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio em seu teor Original, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira” — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

“Cláusula Quarta” — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) — Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária — 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função — 03 — Administração e Planejamento; Programa — 40 — Programas Integrados; Subprograma — 183 — Programação Especial; Projeto — 1.084 — Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

— Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) — Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária — 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa : 40 — Programas Integra-

dos; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante da peça original do Convênio, passa a ser o seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL Cr\$-800.000,00

4100 - INVESTIMENTOS Cr\$-800.000,00

4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE Cr\$-800.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a "Aquisição de uma Motoniveladora" para a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

TOTAL Cr\$-800.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1980

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

GIOVANNI CORREA QUEIROZ

Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 1149 - Dia 05.03.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA, E A FIRMA CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA., PARA EXECUÇÃO DO SETOR 6, DO CONJUNTO CIDADE NOVA VI, COM 651 UNIDADES E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA., CGC. nº 04887055/0001-16, com sede à Avenida 1º de Dezembro 4237, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e Diretor Financeiro Advogado JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, aqui designada simplesmente COHAB-PA., e a firma CONSTRUTORA FLAVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO LTDA., CGC. nº 04908240/0001-40, estabelecida à Avenida José Bonifácio 2124, nesta cidade, neste ato representada por

seu Diretor Presidente Engenheiro FLAVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO, CPF/MF 000607632/72, aqui designada simplesmente EMPREITEIRA, têm certo e ajustado o presente CONTRATO DE EMPREITADA de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - OBJETO DO CONTRATO - A EMPREITEIRA se obriga a executar pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, as obras e serviços de construção do Conjunto CIDADE NOVA VI, Setor 6, constando do seguinte:

a) 651 unidades habitacionais

sendo: 177 tipo PA.5a-i0-19

178 tipo PA.5b-i1-33

176 tipo PA.5-i2-45

120 tipo PA.10-i3-57

b) Obras Complementares de Urbanização:

Limpeza

Terraplenagem

Arruamento (Pavimentação)

Meio-Fio

Passeios

SEGUNDA: - PREÇOS - A EMPREITEIRA se obriga a executar o objeto do presente CONTRATO de acordo com os Projetos e Especificações Técnicas integrantes deste Instrumento, pelo preço global de Cr\$ 95.181.190,05 (noventa e cinco milhões cento e oitenta e hum mil cento e noventa cruzeiros e cinco centavos), correspondentes nesta data a 243.991,79 UPCs, que serão reajustados trimestralmente segundo a taxa de UPC correspondente, de acordo com o item 9 do Caderno de Encargos integrante do presente CONTRATO. O preço de Cr\$ 95.181.190,05 acima referido está dividido em dois Contratos distintos e vinculados como a seguir se declara:

a) HABITAÇÃO:

(Correspondente ao presente Contrato)

Cr\$ 82.282.229,05

b) INFRA-ESTRUTURA:

(Contrato vinculado ao presente)

Cr\$ 12.898.229,00

Cr\$ 95.181.190,05

TERCEIRA: INFRA-ESTRUTURA - A EMPREITEIRA se obriga a executar os serviços de infra-estrutura, no valor de Cr\$ 12.898.229,00 (doze milhões oitocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e nove cruzeiros), cujos serviços serão objeto de outro CONTRATO, que será firmado com a EMPREITEIRA por ocasião da liberação do empréstimo pelo Banco Nacional da Habitação - BNH - o qual ficará vinculado ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A COHAB-PA., pagará à EMPREITEIRA com os recursos oriundos dos Contratos de Empréstimos que celebrou com o Banco Nacional da Habitação em 12 de outubro de 1979, Registrados no Cartório de Registro de Imóveis sob os números: 17.864 Livros 2-j Rg 04-m-174; 04-m-186 e 2-k-05-m-185.

QUARTA: - PRAZOS - O prazo para execução total do objeto deste CONTRATO é de 360 (trezentos e

sessenta) dias úteis, contados a partir da data de expedição da competente ORDEM DE SERVIÇO, pela COHAB-PA., devendo ser observado o desenvolvimento previsto no Cronograma mencionado na cláusula quinta deste Instrumento.

Além do prazo estabelecido no presente CONTRATO para execução da obra, a EMPREITEIRA responderá por um período de 90 (noventa) dias corridos pela manutenção e conservação da mesma, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, pela COHAB-PA.

QUINTA: — COMPLEMENTOS DO CONTRATO — Integram o conteúdo do presente CONTRATO: o Edital, o Caderno de Encargos, Projetos Técnicos, Normas de Execução, Especificações e o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

SEXTA: — FORO — As partes elegem para FORO do presente Contrato, a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, renunciando ambas, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém (Pará), 20 de novembro de 1979

Pela COHAB-PA:

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente

CPF/MF 0001078402/00

Adv. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA

CPF/MF 001385252/34

Diretor Financeiro

Pela EMPREITEIRA:

Engº FLAVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO

CPF/MF 000607732/72

(T. nº 3370 - Reg. nº 1164 - Dia 05.03.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PA., E A FIRMA CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA., PARA EXECUÇÃO DO SETOR 5, DO CONJUNTO CIDADE NOVA VI, COM 505 UNIDADES E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ — COHAB-PA., CGC nº 04887055/0001-16, com sede à Avenida 1º de Dezembro 4237, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e Diretor Financeiro Advogado JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, aqui designada simplesmente COHAB-PA., e a firma CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA., CGC nº

04908240/0001-40, estabelecida à Avenida José Bonifácio 2124, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro FLAVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO, CPF/MF 000607632/72, aqui designada simplesmente EMPREITEIRA, têm certo e ajustado o presente CONTRATO DE EMPREITADA de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — OBJETO DO CONTRATO — A EMPREITEIRA se obriga a executar pelo regime de EMPREITADA GLOBAL, as obras e serviços de construção do Conjunto CIDADE NOVA VI, Setor 5, constando do seguinte:

a) 505 unidades habitacionais

sendo: 128 tipo PA.5a-i0-19

120 tipo PA.5b-i1-33

128 tipo PA.5-i2-45

120 tipo PA.10-i3-57

b) Obras Complementares de

Urbanização: Limpeza

Terraplenagem

Arruamento (Pavimentação)

Meio-Fio

Passeios

SEGUNDA: — PREÇOS — A EMPREITEIRA se obriga a executar o objeto do presente CONTRATO de acordo com os projetos e Especificações Técnicas integrantes deste Instrumento, pelo preço global de Cr\$ 73.227.315,88 (setenta e três milhões duzentos e vinte e sete mil trezentos e quinze cruzeiros e oitenta e oito centavos), nesta data correspondente a 187.714,22 UPCs que serão reajustados trimestralmente segundo a taxa de UPC correspondente, de conformidade com o item 9 do Caderno de Encargos integrante do presente CONTRATO, o preço global de Cr\$ 73.227.315,88 está dividido em dois Contratos distintos e vinculados como a seguir se declara:

a) HABITAÇÃO:

(Correspondente ao presente Contrato).....

Cr\$ 65.369.395,88

b) INFRA-ESTRUTURA:

(Contrato vinculado ao presente)..... Cr\$ 7.857.920,00

Cr\$ 73.227.315,88

TERCEIRA: — INFRA-ESTRUTURA — A EMPREITEIRA se obriga a executar os serviços de infra-estrutura, no valor de Cr\$ 7.857.920,00 (sete milhões oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte cruzeiros), cujos serviços serão objeto de outro CONTRATO, que será firmado com a EMPREITEIRA por ocasião da liberação do empréstimo pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, o qual ficará vinculado ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A COHAB-PA., pagará à EMPREITEIRA com os recursos oriundos dos Contratos de Empréstimos que celebrou com o Banco Nacional da Habitação em 12 de outubro de 1979, Registrados no Cartório de Registro de Imóveis sob os números: 17.864 Livros 2-j Rg 04-m-174; 04-m-186 e 2-k-05-m-185.

QUARTA: — PRAZOS — O prazo para execução total do objeto deste CONTRATO é de 360 (trezentos e

sessenta) dias úteis, contados a partir da data de expedição da competente ORDEM DE SERVIÇO pela COHAB-PA., devendo ser observado o desenvolvimento previsto no Cronograma mencionado na cláusula quinta deste Instrumento.

Além do prazo estabelecido no presente CONTRATO para execução da obra, a EMPREITEIRA responderá por um período de 90 (noventa) dias corridos pela manutenção e conservação da mesma, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, pela COHAB-PA.

QUINTA: — COMPLEMENTOS DO CONTRATO — Integram o conteúdo do presente CONTRATO: o Edital, o Caderno de Encargos, Projetos Técnicos, Normas de Execução, Especificações e o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar, e se comprometem a cumprir.

SEXTA: — FORO — As partes elegem para FORO do presente CONTRATO, a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, renunciando ambas, a qualquer outro que tenham ou venham a ter por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém (Pará), 20 de novembro de 1979

Pela COHAB-PA:

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente

CPF/MF 0001078402/00

Adv. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro

CPF/MF 001385252/34

Pela EMPREITEIRA:

Engº FLAVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO

CPF/MF 000607732/72

(T. nº 6370 - Reg. nº 1163 - Dia 05.03.80)

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR CELEBRADO ENTRÉ A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PARÁ E A FIRMA ESTACON ENGENHARIA S.A., REFERENTE AS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE NOVA V, SETOR I, ASSINADO EM 07.12.1978.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA., neste ato representada por seu Diretor Presidente Engenheiro Nelson Tomaz Almeida da Silva e Diretor Financeiro Advogado João Augusto Figueiredo de Oliveira e a Firma Estacon Engenharia S. A., neste ato representada por seu Diretor Engenheiro Lutfala de Castro Bitar, tendo em vista os despachos e pareceres exarados no processo nº 654/80, resolvem de comum acordo aditar

o Contrato de Empreitada acima citado o que fazem mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA: — FICA alterada a alínea "c" da cláusula Primeira do Contrato em referência, considerando-se, a partir desta data, os serviços especificados no Processo protocolado nesta COHAB-PA, sob o número 654/80, que fazem parte integrante do presente Instrumento.

SEGUNDA: — Em decorrência da modificação acima citada, incluir-se-á à cláusula SEGUNDA do Contrato em referência os seguintes Parágrafos Primeiro e Segundo, respectivamente:

"SEGUNDA — PREÇO" — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — objeto constante deste Termo Aditivo será executado pela EMPREITEIRA, pelo preço global de Cr\$ 9.490.437,55 (nove milhões quatrocentos e noventa mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), correspondentes nesta data a 19.454,395 UPCs (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e quatro virgula trezentos e noventa e cinco Unidades Padrão de Capital).

PARÁGRAFO SEGUNDO: — As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta de recursos oriundos de Contrato de Empréstimo com o BNH.

TERCEIRA: — Ficam mantidas, sem nenhuma alteração todas as demais cláusulas do contrato original, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, rubricadas por todos, para um só fim, e na presença das testemunhas, que também assinam.

Belém, 24 de janeiro de 1980.

Pela COHAB-PA:

Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente

Adv. JOÃO AUGUSTO F. DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro

Pela EMPREITEIRA:

Engº LUTFALA DE CASTRO BITAR

Diretor

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (03) assinaturas supra assinaladas, com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 03 de março de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 03 para Registro Integral.,
Apontado sob o nº de Ordem 23663 do Prot. nº A - Nº 02
- Belém-Pará, em 03/03/80, Precisando de uma ou mais

certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de Ordem do Prot. lançado no mesmo.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT
Escrivente Juramentado
CPF 028496252-72

(Ext. Reg. nº 1157 — Dia: 05/03/80)

**Ordem dos Advogados
do Brasil**
(Secção do Estado do Pará)

— EDITAL —

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Rosangela Santos de Oliveira, Carlos Machado Garcia, Osvaldo Barros da Rocha, Consuelo Rodrigues de Melo, Maria Augusta de Carvalho Vieira, Maria Helena da Rocha, Licurgo Margalho Santiago, Ivaneide dos Santos Trindade, Marco Aurélio de Almeida Buarque, Joazil Machado Serrão de Castro, Nilce Gomes da Silva, Vera Lúcia Tavares Corrêa, Maria Luciola de Moraes Ferreira, Diana Isis Penna da Costa, Ivone D'Oliveira Duarte e Regina Moss Oneto; em caráter Suplementar, os advogados Nelcy Maranhão Campos e Isaias Freitas Mozzer; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Hamilton Costa Barbosa da Silva, Maria de Nazaré Segadilha Baima e Léa Cristina Baptista de Siqueira. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará em 04 de março de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE
1º Secretário

(T. nº 6369 — Reg. nº 1156 — Dias: 05, 06 e 07/03/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal do Pará

— AVISO —
Nº 05/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/80., de 02.01.80., do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que as 9:00 (nove) horas do dia 20 de março do corrente ano, receberá propostas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto Lei 200/67), para fornecimento de materiais: Ferramentas e Utensílios para Diversas Oficinas; Equipamentos para Soldagem Elétricas; Máquinas e Implementos Agrícolas; Material destinado a Conservação de Imóveis; Artigos e Materiais para Higiene; Utensílios diversos e domésticos; Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalação elétricos; Utensílios para Agricultura e para Pesca; Artigos e Materiais para acondicionamento de embalagens e outros, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situada à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

gens e outros, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situada à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 03 de março de 1980.

ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal

(Ext. Reg. nº 1165 — Dia: 05/03/80)

**Instituto de Terras
do Pará — ITERPA**

CONCORRÊNCIA ITERPA Nº 001/80
EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação de Terras, constituída pela Portaria nº 000126, de 25 de abril de 1979, do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 26 de abril do mesmo ano, de acordo com o artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e 2º e 10 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, e em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções COVATE nºs 05/77, 06/77 e 09/79, homologadas pelos Decretos nºs 10.134, de 29 de junho de 1977, 10.141, de 19 de dezembro de 1977 e 500, de 26 de dezembro de 1979, do Exce'entíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil após o trigésimo dia da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, encerrará o recebimento de propostas para aquisição de lotes de terras devolutas do domínio do Estado, sob jurisdição do ITERPA, situado no Município de Moju, que serão alienados a pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade específica de implantação de projetos de heveicultura, consoante os termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura e a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA, datado de 17 de janeiro de 1980.

O recebimento das propostas será feito, até a data e horários supracitados, nos seguintes endereços:

- 1 — ITERPA — Instituto de Terras do Pará
Rua Farias de Brito nº 56
Belém — Pará — 66.000
- 2 — Agências do Banco do Estado do Pará
Abaetetuba (PA) — Av. D. Pedro II, 236; Belém-Centro (PA) — Av. Presidente Vargas, 180; Capitão Poço (PA) — Av. 29 de Dezembro, 1.827; Castanhal (PA) — Av. Presidente Vargas, 2.638; Conceição do Araguaia (PA) — Av. Lauro Sodré, 36; Marabá (PA) — Av. Antônio Maia, 1.188; Maracanã (PA) — Av. Bertoldo Costa, 676; Óbidos (PA) — Trav. Siqueira Campos, 74; Paragominas (PA) — Trav. Estado do Pará, 121; Rio de Janeiro (RJ) — Av. Almirante Barroso, 90-A — Centro; Santarém (PA) — Trav. 15 de Novembro, 196; São Paulo (SP) — Rua Boa Vista, 62; Tucuruí (PA) — Rua Lauro Sodré, 41; Bragança (PA) —

Av. Marechal Floriano Peixoto, 1.749; Brasília (DF) — Setor Comercial Sul — Projeção 2 — Edifício Palácio do Comércio, Loja 3 a 8; Breves (PA) — Av. Presidente Getúlio, 555; Barcarena (PA) — Av. Magalhães Barata s/n; Ananindeua (PA) — BR-316 s/n; Manaus (AM) — Av. Dr. Moreira, 14 a 22.

1 — DO OBJETO

1.1 — A presente concorrência visa a alienação de terras devolutas do Estado, nas dimensões, identificações, caracterizações, localizações e valores mínimos de oferta constantes da relação ANEXO I integrante deste Edital.

1.2 — A área constante do ANEXO I supramencionado, está devidamente matriculada em nome do Estado do Pará, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Moju, sob o número 336, às fls. 36 do livro nº 2-C Registro Geral e assentado no Protocolo Geral sob o nº 729, e se localiza fora da faixa de terras declaradas indispensáveis à defesa do País e à segurança e desenvolvimento nacionais, definidas pela Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1975, e pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, e legislação posterior que o alterou.

1.3 — Cada licitante, quer pessoa física ou jurídica, só poderá apresentar uma proposta para cada lote desta licitação, cabendo ao mesmo, se vencedor em mais de um, a garantia da venda do lote para o qual tenha sido apresentada a melhor oferta.

1.4 — As áreas de cada um dos lotes variam até 3.000 ha. (três mil hectares) e se destinam à implantação de projetos de heveicultura ficando expressamente vedada a utilização dos mesmos para outras atividades quer agrícolas, pecuárias ou industriais, estranhas ao projeto.

1.4.1 — Quaisquer alterações na destinação expressa no subitem anterior dependerão de prévia anuência da Comissão Executiva da Borracha, instituída pelo Decreto nº 559, de 21 de janeiro de 1980.

1.5 — O preço mínimo de alienação por hectare da terra nua está dimensionado no Anexo I, integrante deste Edital.

1.6 — A presente licitação se processa com base na autorização legislativa concedida pelo artigo 21 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

2 — DOS PRÉ-REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DE LOTES

2.1 — Os candidatos à aquisição de lotes deverão ser brasileiros, se pessoas físicas e possuírem capital predominantemente nacional, se pessoas jurídicas, em tudo observado o item 11.6 deste Edital.

2.2 — Serão exigidas comprovações de capacidade e idoneidade financeiras, segundo critérios estabelecidos pelo agente financeiro do Programa (BANPARÁ), compatibilizados com as normas da SUDHEVEA.

2.3 — Somente poderão habilitar-se à licitação, as pessoas físicas ou jurídicas que, comprovem uma das seguintes condições:

- a) ser pessoa ou empresa com atividade agrícola vinculada à heveicultura;
- b) ser pessoa ou empresa vinculada à industrialização e beneficiamento de borracha;
- c) ser técnico que possua experiência com o cultivo da seringueira;

d) pessoa ou empresa que embora não preencha as condições previstas no item 2.3 e suas alíneas "a", "b" e "c", ateste, através de critérios estabelecidos pela Comissão Executiva da Borracha, gerência técnica apta a implantar e desenvolver o projeto.

3 — DA HABILITAÇÃO

3.1 — Preenchidos os pré-requisitos estabelecidos pelo item 2 e seus subitens, a habilitação dos interessados está condicionada, ainda, à satisfação dos requisitos gerais estipulados no art. 7º do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, sendo exigidos os documentos relativos:

3.1.1 — Se Pessoa Física:

- a) prova de identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- c) prova de atendimento às obrigações eleitorais;
- d) inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- e) atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (ou Estados) em que o licitante tenha fixado domicílio nos últimos 5 (cinco) anos.

3.1.2 — Se Pessoa Jurídica:

- a) contrato social ou estatuto com as alterações porventura existentes, bem como, quaisquer documentos que comprovem a composição acionária ou por cotas, em que predomine o controle acionário nacional;
- b) relação de diretores, sócios e gerentes, com respectivos documentos de identidade;
- c) registro na Junta Comercial;
- d) inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

3.1.3 — Aos licitantes, quer pessoa física ou jurídica, é exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:

- a) certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Distribuição da Comarca onde tenham domicílio, referente aos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da proposta;
- b) atestado de capacidade e idoneidade financeiras fornecida pelo BANPARÁ, agente financeiro do Programa;

c) prova de quitação do Imposto Territorial Rural referente ao último exercício lançado, no caso do licitante ser proprietário rural;

d) declaração firmada pelo licitante (Modelo I), informando não ter sido contemplado com a concessão, alienação ou regularização de terras públicas, a qualquer título, ou, caso o tenha, registrando qual(is) área(s), município(s) de localização e respectiva Unidade Federativa.

3.2 — Não serão considerados candidatos aqueles a quem já tenham sido feitas concessões, alienações ou regularizações de terras públicas, a qualquer título, salvo se a soma das áreas destinadas ou tituladas for inferior à do permissivo legal, caso em que poderá concorrer a área que perfaça aquele limite.

3.3 — Serão consideradas como uma só unidade as concessões ou alienações a empresas que tenham administração comum e a parentes até 2º (segundo) grau, ressalvados os maiores de 18 (dezoito) anos e com economia própria.

4 - DO ANTEPROJETO DE UTILIZAÇÃO DO LOTE RURAL

4.1 - O licitante apresentará, juntamente com a proposta, Plano sintético de aproveitamento econômico do lote licitando, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Executiva da Borracha (Modelo II), constante de pasta a ser vendida aos interessados, indicando, dentre outros, as etapas anuais de trabalho.

5 - DA CAUÇÃO

5.1 - No ato da entrega da proposta o candidato depositará, em dinheiro, somente nas Agências dos Estabelecimentos Bancários, cujos endereços constam à inicial, caução de 3% (três por cento) do preço do lote licitando, considerado o valor básico estabelecido no item 1.5 deste Edital, fixado pela Resolução COVATE nº 09/79, aprovada pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979.

5.2 - O ITERPA não pagará juros e correção monetária sobre a caução depositada para participação nesta concorrência.

5.3 - Só terá direito à devolução da caução o licitante perdedor, ou quando ocorrer qualquer uma das situações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 5.3 da Instrução Normativa nº 011/78, não cabendo tal prerrogativa ao licitante vencedor desistente ou ao licitante que não integralizar o pagamento do preço do lote no prazo estipulado.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - Os concorrentes deverão entregar as propostas mediante protocolo, em envelope único, segundo modelo do ITERPA (Modelo III), anexo à pasta, com impresso no anverso a ser preenchido pelo licitante e pelo agente recebedor.

6.2 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados na forma original ou através de cópias devidamente autenticadas.

6.3 - Deverá o licitante incluir na proposta declaração formal (Modelo I) de que aceita e concorda com as condições fixadas nas Resoluções COVATE nºs 06/77 e 09/79, aprovadas pelos Decretos nºs 10.411, de 19 de dezembro de 1977 e 500 de 26 de dezembro de 1979, respectivamente e neste Edital.

6.4 - O licitante deverá indicar, na proposta, o número do lote escolhido, de acordo com os dados constantes do Anexo I.

6.5 - A apresentação da proposta implica, automaticamente, na submissão a todas as condições deste Edital e da Resolução COVATE nº 06/77.

7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 - A entrega das propostas só poderá ser feita nos endereços mencionados neste Edital, rigorosamente dentro do prazo fixado, observado o modelo-padrão do ITERPA (Modelo IV).

7.2 - Os Agentes Recebedores, após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, remetê-las-á, devidamente ordenadas e de uma única vez, à Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT), para tal fim designada, acompanhadas de relação completa das mesmas, obedecendo rigorosamente a ordem alfabética dos nomes dos licitantes.

7.2.1 - A remessa das propostas e da relação deverá ser feita, no máximo, dentro dos 02 (dois) dias úteis subsequentes à data fixada para recebimento das mesmas.

7.3 - As cópias das Guias de Recolhimento, referentes aos depósitos da caução de que trata o item 5.1 deste Edital, deverão ser colecionadas, pelos Agentes Recebedores em rigorosa ordem alfabética dos nomes dos licitantes e remetidas à Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT) no mesmo prazo estabelecido no item 7.2.1.

7.4 - A abertura das propostas será feita em sessão pública, na sede do ITERPA, situada à Rua Farias de Brito, 56 - Bairro de São Braz, nesta cidade, ou em outro previamente definido pela Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT), a iniciar-se no máximo às 08 (oito) horas do quinto dia útil após vencido o prazo de recebimento das propostas fixado neste Edital.

8 - DA APURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT) - disporá do prazo de trinta (30) dias, já incluído aquele previsto no item 7.4, para apuração, classificação e julgamento das propostas, podendo ser prorrogado, no máximo por 15 (quinze) dias, caso o volume dos trabalhos assim o exija, a juízo do Presidente da referida Comissão.

8.2 - A apuração, classificação e julgamento das propostas serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT), observada a legislação pertinente e o melhor atendimento aos requisitos básicos fixados no Estatuto da Terra, na Lei nº 4.584/75, no Decreto-Lei nº 57/69 e na Resolução COVATE nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10.411 de 19 de dezembro de 1977, assim como também a orientação contida no Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência da Borracha.

8.3 - Serão classificadas em ordem decrescente as propostas apresentadas, que obtiverem o maior nº de pontos, observados os seguintes critérios:

a) infraestrutura botânica, mediante declaração fornecida pela SAGRI, baseada nos critérios estabelecidos pelo Protocolo de Intenções 60 pontos.

b) plano de aproveitamento econômico do lote licitando até 40 pontos.

8.3.1 - Em caso de empate, prevalecerá o maior lance ofertado para o lote licitando.

8.4 - A Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT), após os trabalhos de apuração, classificação e julgamento das propostas, elaborará ata circunstanciada dos mesmos, em livro próprio, submetendo-a, a seguir, juntamente com o processo piloto da licitação, à aprovação do Presidente do ITERPA, a quem caberá, ainda, adjudicar os lotes aos licitantes vencedores.

8.5 - Aprovados os trabalhos da licitação e adjudicados os lotes aos licitantes vencedores, a Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT) providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, da relação contendo o resultado da licitação.

8.5.1 - Divulgada a relação dos licitantes vencedores no Diário Oficial do Estado, a Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT) publicará aviso em periódicos

cos, chamando a atenção dos interessados para o resultado final da licitação.

8.5.2 — Independente da publicação de que trata o item 8.5.1, a Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT) notificará, por ofício, os licitantes vencedores, para pagamento do valor da terra nua do lote licitado, na forma prevista no item 9.1 e sua alínea "a".

8.6 — Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições deste Edital ou contiverem outras nele não previstas, a critério da Comissão julgadora.

9 — DO PAGAMENTO

9.1 — O licitante deverá efetuar o pagamento do valor da terra nua do lote licitado, junto à Agência do Estabelecimento Bancário onde fez entrega da proposta, unicamente nas seguintes condições, não sendo aceita qualquer outra:

a) 50% (cinquenta por cento), já incluído o valor do depósito da caução, até 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado, de que trata o item 8.5 deste Edital;

b) os restantes 50% (cinquenta por cento), acrescidos de juros e correção monetária — ORTN — em prestações, no prazo máximo fixado no item 11.2.

9.2 — O licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da homologação, pelo ITERPA, dos trabalhos topográficos apresentados, para reajustar o pagamento do valor da terra nua do lote, em função da área apurada na demarcação.

9.2.1 — O licitante, tendo em vista as disposições do item 9.1b, poderá optar pelo pagamento a prazo, em até 4 (quatro) prestações semestrais e sucessivas, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária — ORTN.

9.2.2 — Ocorrendo a hipótese do item 9.2, é facultado ao licitante vencedor liquidar, antecipadamente, o débito contraído perante o ITERPA.

9.3 — A não integralização do pagamento do lote, na forma exigida na alínea "a" do item 9.1, eliminará sumariamente o licitante vencedor, sendo considerado desistente.

9.4 — Na mesma ocasião em que o licitante vencedor cumprir o disposto no item 9.1 "a" deste Edital, deverá recolher ao ITERPA, valor total das despesas de medição e demarcação do lote.

10 — DO DOCUMENTO DE TITULAÇÃO

10.1 — O ITERPA outorgará ao licitante vencedor Título Definitivo de Propriedade, mediante condição resolutive, de acordo com modelo adotado pela Autarquia, onde constarão todas as obrigações a serem cumpridas pelo concessionário, por força das disposições deste Edital e da Resolução COVATE nº 06/77, aprovada pelo Decreto nº 10.411, de 19 de dezembro de 1977, assim como também a orientação contida no Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência da Borracha.

10.2 — A não assinatura do TÍTULO pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de convocação do ITERPA, implicará na eliminação do candidato, salvo quando devidamente justificada.

10.2.1 — Ocorrendo esta hipótese, o candidato será considerado desistente, sendo-lhe restituída a impor-

tância porventura recolhida, sem juros e correção monetária, não fazendo jus à devolução da caução.

10.3 — Após executadas a medição e a demarcação do lote, o ITERPA, averbará no título a dimensão da área apurada na medição, seus limites e confrontações, constando, também, citação quanto à liquidação do pagamento do valor da terra nua, bem como as liberações das cláusulas resolutivas.

11 — DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 — O ITERPA e a Comissão Executiva da Borracha exercerão fiscalização para o perfeito cumprimento das cláusulas resolutivas constantes do título.

11.2 — O licitante vencedor disporá do prazo previsto no Protocolo de Intenções, a contar da data de expedição do TÍTULO DEFINITIVO COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, para implantar 20% (vinte por cento) do anteprojeto de aproveitamento econômico do lote licitado.

11.2.1 — A empresa ou profissional contratado pelo ITERPA para proceder aos trabalhos de medição e demarcação dos lotes do "Loteamento Seringueira" deverá entregar ao Departamento Técnico do Órgão, para conferência e homologação, 03 (três) vias da planta e memorial descritivo, juntamente com as cadernetas de campo e planilhas de cálculo.

11.2.2 — Conhecida a área correta do imóvel, através da planta e do memorial descritivo, será providenciado o necessário acerto contábil entre o ITERPA e o licitante vencedor.

11.3 — Concedido o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE com CLÁUSULA RESOLUTIVA, a sua transferência "intervivos" está condicionada à prévia audiência do ITERPA e da Comissão Executiva da Borracha, após executados os trabalhos de medição e demarcação do lote e ainda, da integralização do pagamento restante.

11.4 — O não cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, consubstanciada em decisão da Comissão Executiva da Borracha, determinará a ineficácia dos efeitos do TÍTULO por inadimplência do concessionário, importando em perda e reversão do lote ao patrimônio do Estado, indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, sem juros e correção monetária, ressalvados os créditos hipotecários existentes e o valor da caução feita na fase de habilitação na licitação.

11.5 — Aos estrangeiros residentes no País será admitida a participação na licitação, guardadas as limitações expressas na Lei Federal nº 5.709/71, e na regulamentação objeto do Decreto nº 74.965/74, ficando a outorga do TÍTULO condicionada ao assentimento e autorização prévia dos órgãos ali previstos.

11.6 — A Comissão Executiva da Borracha se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover vistoria nos lotes licitados, diretamente ou através de entidades por ela contratadas para tal fim, visando a verificação do andamento dos trabalhos.

11.7 — Caso fatos supervenientes venham a ocorrer até a data da homologação dos trabalhos da licitação (item 7.6) deste Edital, que recomendem no interesse público, a anulação desta concorrência, no todo ou em

parte, não gerará essa circunstância qualquer indenização aos licitantes.

11.8 — A Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT), sempre que julgar necessário, poderá solicitar à Comissão Executiva da Borracha, técnicos com a finalidade de assessorá-la em matéria especializada que, pela sua natureza, não possa, pela mesma ser dirimida.

11.9 — Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Terras (CPLT), levando-se em conta os interesses do Estado, tanto no aspecto econômico como social.

Belém (Pa), 05 de março de 1980.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Presidente da CPLT

(Ext. Reg. nº 1174 — Dia: 05/03/80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA/GFC/CG/Nº 0019 DE
04 DE MARÇO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e,

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.80,

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura Antônio Carlos de Souza Santa Brígida, portador da CREA nº 128 — TED-1ª Região, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado na Colônia Apeú, Município de Castanhal, atendendo o que requereu Raimundo Nonato da Silva, no Processo nº 0083/80-GFC/ITERPA.

II — TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço/ITERPA/GFC/CG/Nº 063 de 26 de dezembro de 1978, publicada no D.O.E. de 27.12.78.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 1174 — Dia: 05/03/80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

E D I T A L

TOMADA DE PREÇO Nº 01/80—FEP

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar no dia 11 de março do ano em curso, às 10:00 horas, em sua sede, situada na Travessa Prof. Nelson Ribeiro, nº 156 — TOMADA DE PREÇO Nº 01/80—FEP,

para aquisição de material permanente, destinados às diversas Unidades de Ensino desta Fundação, sob as seguintes condições:

01 — As firmas proponentes, através de seus representantes, devidamente credenciados por expediente endereçado ao Presidente da Comissão, assinado pelo Gerente ou Diretor, com firma reconhecida, contendo o nome do Representante e o número da TOMADA DE PREÇO, na hora da Licitação, deverão apresentar um envelope fechado, identificado com os dizeres: TOMADA DE PREÇO Nº 01/80—FEP, contendo Certificado de Registro Cadastral de Habilitação (original e fotocópia autenticada), atualizada, expedida pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD, sito na Rua Manoel Barata - Edifício do IPASEP, sendo o original do Certificado devolvido, após a conferência.

01.1 — Comprovante de depósito de caução, no valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), fornecido pelo Banco do Estado do Pará - Agência Metropolitana, cujo depósito deverá ser efetuado até o dia 10 de março do ano em curso.

02 — As propostas devem ser datilografadas em um só lado do papel em três vias, com clareza, sem emendas e nem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo responsável da firma e rubricadas em todas as folhas e apresentadas à Comissão de Licitação em envelope fechado e rubricado, contendo no lado externo os dizeres: TOMADA DE PREÇO Nº 01/80—FEP — PROPOSTA, nome e endereço da firma concorrente.

02.1 — Nas propostas deverão constar as especificações dos artigos a serem oferecidos com respectivos padrões e valores.

03 — A Comissão designada pela Licitação reunir-se-á, no dia e hora estabelecido neste Edital para recebimento e abertura das propostas, voltando a reunir-se às 16:30 (Dezesseis e Trinta Minutos) do mesmo dia, para dar conhecimento do resultado e lavratura do termo.

04 — O Concorrente que não satisfizer as exigências dos itens 01 e 02 e respectivas alíneas neste Edital, será eliminado sumariamente da Licitação e terá sua proposta devolvida.

05 — O Concorrente que tiver proposta vencedora, terá que entregar o material até o dia 21 de março do ano em curso e, não o fazendo no prazo estipulado, ficará sujeito à multa de 0,3% (Três Décimo Por Cento), ao dia, sobre o valor da compra.

06 — No julgamento das propostas, será considerado o conjunto de condições enumeradas no Art. 133 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, sem prejuízo do disposto no parágrafo único.

07 — Será considerado como mais vantajosa, atendidas às peculiaridades de cada caso, a proposta que, no conjunto daquelas condições, apresentar maior interesse econômico social para o Estado.

07.1 — Dentre outras condições pertinentes ao interesse do serviço público estadual, será considerado o valor do imposto sobre a circulação de mercadorias que deverá ser recolhido aos cofres do Estado, inclusive com abatimento, preço proposta (Lei nº 4659, de 08.09.76 DOE nº 23.354, de 15.09.76).

08 — As Firms vencedoras da licitação que não cumprirem as obrigações assumidas na forma do Edital, ou usarem de má fé em qualquer uma das modalidades de licitação, onerando consideravelmente os cofres públicos, em decorrência de fraude comprovada em virtude de conluio com outros licitantes, com a finalidade de vencerem a licitação, afastando outros concorrentes, ficarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 12 do Decreto-Lei nº 07, de 28.04.69.

08.1 — Além da penalidade administrativa mencionada no item anterior, sujeitar-se-ão às penas estabelecidas no título XI, capítulo 11 — Art. 335, do Código Penal Brasileiro, transcrito à seguir:

"Art. 335 — Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública promovida pela Administração Federal, Estadual e Municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou Licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

09 — A critério do Exmº Sr. Superintendente Geral da Fundação, a presente TOMADA DE PREÇO, poderá ser anulada ou transferida em parte, ou no todo, sem que tenham os licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém (Pa.), 29 de fevereiro de 1980.

Dr. SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

Prof. MANOEL VIÉGAS CAMPBELL MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. Reg. Nº 1167 — Dia 05.03.80)

Fundação Educacional do Estado do Pará

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 02/80—FEP

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público a quem interessar possa, que fará realizar no dia 13 de março do ano em curso, às 10:00 horas, em sua sede, situada na Travessa Prof. Nelson Ribeiro, nº 156 — TOMADA DE PREÇO Nº 02/80—FEP, para aquisição de materiais referentes aos Projetos nº 16/79 e 28/79—SEDUC, destinados às diversas Unidades de Ensino desta Fundação, sob as seguintes condições:

01 — As firmas proponentes, através de seus representantes, devidamente credenciados por expediente endereçado ao Presidente da Comissão, assinado pelo Gerente ou Diretor, com firma reconhecida, contendo o nome do Representante e o número da TOMADA DE PREÇO, na hora da Licitação, deverão apresentar em envelope fechado, identificado com os dizeres: TOMADA DE PREÇO Nº 02/80—FEP, contendo Certificado de Registro Cadastral de Habilitação (original e fotocópia autenticada), atualizado, expedido pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD, sito na Rua Manoel Barata —

Edifício do IPASEP, sendo o original do Certificado devolvido, após conferência.

01.1 — Comprovante de depósito de caução, no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), fornecido pelo Banco do Estado do Pará - Agência Metropolitana, cujo depósito deverá ser efetuado até o dia 12 de março do ano em curso.

02 — As propostas devem ser datilografadas em um só lado do papel em três vias, com clareza, sem emendas e nem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo responsável da firma e rubricada em todas as folhas e apresentadas à Comissão de Licitação em envelope fechado e rubricado, contendo no lado externo os dizeres: TOMADA DE PREÇO Nº 02/80—FEP — PROPOSTA, nome e endereço da firma concorrente.

02.1 — Nas propostas deverão constar as especificações dos artigos a serem oferecidos com respectivos padrões e valores.

03 — A Comissão designada pela Licitação reunir-se-á, no dia e hora estabelecido neste Edital, para recebimento e abertura das propostas, voltando a reunir-se às 16:30 (Dezesseis Horas e Trinta Minutos) do mesmo dia para dar conhecimento do resultado e lavratura do termo.

04 — O Concorrente que não satisfizer as exigências dos itens 01 e 02 e respectivas alíneas neste Edital, será eliminado sumariamente da Licitação e terá sua proposta devolvida.

05 — O Concorrente que tiver proposta vencedora, terá que entregar o material até o dia 25 de março do ano em curso e, não o fazendo no prazo estipulado, ficará sujeito à multa de 0,3% (Três Décimo Por Cento), ao dia, sobre o valor da compra.

06 — No julgamento das propostas, será considerado o conjunto de condições enumeradas no Art. 133 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, sem prejuízo do disposto no parágrafo único.

07 — Será considerado como mais vantajosa, atendidas às peculiaridades de cada caso, a proposta que, no conjunto daquelas condições, apresentar maior interesse econômico social para o Estado.

07.1 — Dentre outras condições pertinentes ao interesse do serviço público estadual, será considerado o valor do imposto sobre a circulação de mercadorias que deverá ser recolhido aos cofres do Estado, inclusive com abatimento, preço proposta (Lei nº 4659, de 08.09.76 DOE nº 23.354, de 15.09.76).

08 — As firmas vencedoras da licitação que não cumprirem as obrigações assumidas na forma do Edital, ou usarem de má fé em qualquer uma das modalidades de Licitação, onerando consideravelmente os cofres públicos, em decorrência de fraude comprovada em virtude de conluio com outros Licitantes, com a finalidade de vencerem a Licitação, afastando outros concorrentes, ficarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 12 do Decreto-Lei nº 07, de 28/04/69.

08.1 — Além da penalidade administrativa mencionada no item anterior, sujeitar-se-ão às penas estabelecidas no título XI, capítulo 11 — Art. 335, do Código Penal Brasileiro, transcrito a seguir: "Art. 335 — Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta

pública promovida pela Administração Federal, Estadual ou Municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou Licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

09 — A critério do Exmº Sr. Superintendente Geral da Fundação, a presente TOMADA DE PREÇO, poderá ser anulada ou transferida em parte, ou no todo, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém (Pa)., 03 de março de 1980.

Prof. JOSÉ MARIA CABRAL
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:
Prof. MANOEL VIÉGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP
(Ext. Reg. Nº 1168 — Dia 05.03.80)

ANÚNCIOS

Cervejaria Paraense S/A CERPASA

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50

COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no artº 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que alude o dispositivo legal invocado, relativos ao exercício social encerrado a 31.12.1979, na sede social à Rodov. Arthur Bernardes, 7699, bairro do Tapanã, nesta cidade.

Belém (PA), 29 de fevereiro de 1980

a) BENJAMIM MARQUES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1112 - Dias: 04, 05 e 06/03/80)

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Belém do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convocamos todos os sócios quites deste Sindicato, para tomarem parte na reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 de março de 1980, (sábado), na sede da entidade sita à Travessa Campos Sales, 124, altos, sala 05, às 9:00 horas em 1ª convocação, com número legal, às 9:30 horas em 2ª e última convocação com qualquer número no mesmo dia e local a fim de tratarem o que segue:

ORDEM DO DIA

a) Proceder a eleição da lista triplíce destinada ao preenchimento das funções de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, nos termos da portaria nº 07 de 02 de janeiro de 1980 expedida pelo Exmº Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 28 de fevereiro de 1980.

SOLON LIMA PERALTA

Presidente

(T. nº 6366. Reg. nº 1130. Dia: 05.03.80)

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, convoco todos os associados deste Sindicato, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 08 de março de 1980, "sábado" em nossa sede social, sita à Rua Ferreira Cantão, 46 (Bailique) em primeira convocação às 10:00 horas e em segunda às 10:30 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- Escolha de três elementos para vogal.
- O que ocorrer.

— MANOEL PEREIRA MENDES

Presidente

(Ext. Reg. nº 1132. Dia: 05.03.80)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem

— CATA —

SOCIEDADE ANÔNIMA DE
CAPITAL ABERTO

Reg. GEMEC — RCA 220-75/185

Reg. GEMEC — RPJ 110-75/026

CGC (MF) 04.896.759/001-55

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA, convidados para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, a

realizar-se no próximo dia 13 (Treze) de março de 1980, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, a Avenida Bernardo Sayão, 138 para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício de 1979 e distribuição de Dividendos, segundo o disposto no Art. 52, dos Estatutos Sociais;

c) Aprovar a correção Monetária do Balanço;

d) o que ocorrer;

Belém, 01 de março de 1980.

COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE
ANIAGEM (CATA)

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1109 — Dias: 01, 04 e 05/03/80)

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA

CGC-MF nº 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA
E ORDINÁRIA
— 2ª CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, no município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 10 (dez) de março de 1980, em segunda convocação. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. As ordens do dia serão as seguintes:

— ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

a) Aumento do Capital Social Autorizado;
b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

— ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1979;

b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;

d) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-Pa., 29 de fevereiro de 1980.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. Reg. nº 1114 — Dias: 04, 05 e 06/03/80)

Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura

CGC Nº 04.895.264/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede, à Trav. D. Pedro I nº 163, nesta cidade, às 10 horas do dia sete (07) de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social, de Cr\$... 17.000.000,00 para Cr\$ 26.000.000,00. O aumento correspondente a Cr\$ 9.000.000,00 será concretizado com a incorporação de Reservas de Capital no valor de Cr\$ 4.500.000,00 e com a subscrição, pelos acionistas, de ações no valor total de Cr\$ 4.500.000,00;

b) Alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência do Aumento do Capital;

c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 26 de fevereiro de 1980

a) MARIA HELENA MOLLER STEFFEN
Diretora Superintendente

(T. Nº 6358 - Reg. Nº 1091 - Dias: 01, 04 e 05.03.80)

Nortubo S/A. Tubos e Perfilados

C.G.C. (MF) Nº 04.939.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 09:00 horas do dia 14 de março, na sede da empresa, no Km. 4, da Rodovia BR-316 - Município de Ananindeua - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Alteração do Estatuto Social, para introduzir o dividendo obrigatório aos acionistas em valor não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15/12/76;

b) — Autorização para que a Diretoria Executiva da empresa, assine contrato de empréstimo com o Banco da Amazônia S/A., e ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

(BNDE), dando em garantia os bens imóveis da empresa, suas máquinas, equipamentos e instalações;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Ananindeua-Pa., 04 de março de 1980.

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 6363 — Reg. Nº 1176 — Dias 05, 06 e 07/03/80)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia-CATE

CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS

Ficam convocados por meio desta os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE, a comparecer à sede da empresa, sita à Av. Conselheiro Furtado nº 506, para exercerem no prazo de 30 (trinta) dias seus direitos de subscrição relativamente às ações emitidas por deliberação do Conselho de Administração, conforme reunião de 28 de fevereiro de 1980.

Belém, 03 de março de 1980.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 1172. Dias: 05, 06 e 07.03.80)

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE —

CGC (MF) Nº 04.991.576/0001-19
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE), para uma reunião de Assembléia Geral que terá natureza ordinária, seguida de extraordinária, a realizar-se, na sede da empresa, à Av. Conselheiro Furtado nº 506, nesta cidade, às 16 (dezesseis) horas do dia 07 (sete) de abril de 1980, quando serão discutidas e decididas as seguintes matérias:

— ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

a) exame, discussão e votação do balanço geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1979;

b) aprovação da correção monetária do balanço;

c) destinação do lucro líquido do exercício de 1979;

— ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:

a) reforma estatutária para transferência da sede da empresa para o município de Ananindeua;

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém(Pa.), 29 de fevereiro de 1980.

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1171. Dias: 05, 06 e 07/03/80)

Sindicato dos Oficiais de Náutica em Transportes Fluviais no Estado do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa Sede Social, à Trav. 1º de Março nº 96 - 1º andar, sala 104 - ed. Nassar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará no próximo dia 08 de março de 1980, nos termos da Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 1980, do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em convocação única, para eleição da Lista Tríplice destinada ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, no triênio a iniciar-se a 1º de maio de 1980.

OBS: A presente reunião terá início às 09:30 horas em 1ª convocação e às 10:00 horas em 2ª convocação.

Belém, 05 de março de 1980.

LAIRTON PINTO REBELO

Presidente em exercício

(T. nº 6372. Reg. nº 1173. Dia: 05.03.80)

COMIG - Companhia Madeireira São Miguel

CGC/MF 04.971.941/0001-23

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AS 10:00 HORAS DO DIA 09 DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 1980.

LOCAL: Sede Social, na Rodovia Arthur Bernardes, 1.249, Belém (PA); CONVOCAÇÃO: Edital publicado nos dias 01.02 e 05 do mês de fevereiro do ano de 1980 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 26, 27 e 28 do mês de janeiro do ano de 1980 no jornal "O Liberal"; PRESIDÊNCIA: Diretor Presidente da Companhia, acionista Elias Gattasse Kalume; SECRETARIA: Acionista Jonas Cortez Moreira. SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (a) leitura e discussão da Proposta da Diretoria para (1) retificação de registro constante da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1979, assim como no boletim de subscrição referente ao aumento de capital então efetuado, de vez que naqueles documentos foram consideradas 600 (seiscentas) ações ordinárias a menos, (2) aumento do capital social de Cr\$ 165.756.477,76 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), para Cr\$ 203.756.476,48 (duzentos e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), mediante a emissão de 28.358.208 (vinte e oito milhões, trezentas e cinquenta e oito mil duzentas e oito) ações preferenciais classe "C", a serem subscritas com recursos do FINAM, e (3) al-

teração redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto social; (b) aprovação da retificação e autorização para aumento de capital propostas pela Diretoria; c) subscrição das ações preferenciais emitidas com recursos do FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A., (d) aprovação do aumento de capital e da nova redação do artigo 5º (quinto) do estatuto da Companhia, como segue: "Art. 5º - Tem a companhia o capital de Cr\$ 203.756.476,48 (duzentos e três milhões setecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), representado por 152.057.072 (cento e cinquenta e dois milhões cinquenta e sete mil e setenta e duas) ações com valor nominal unitário de Cr\$ 1,34 (um cruzeiro e trinta e quatro centavos), é assim distribuídas: (a) 42.416.558 (quarenta e dois milhões quatrocentas e dezesseis mil quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias; 2.127.183 (dois milhões, cento e vinte e sete mil cento e oitenta e três) ações Preferenciais classe "A", 33.204.005 (trinta e três milhões duzentas e quatro mil e cinco) ações preferenciais classe "B", e 74.309.326 (setenta e quatro milhões trezentas e nove mil trezentas e vinte e seis) ações preferenciais classe "C".

OBSERVAÇÃO: A ata da Assembléia Geral Extraordinária cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, de acordo com certidão de seguinte teor:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 190-80, a 1ª via da presente Ata de Comig - Companhia Madeireira São Miguel. Belém, 21 de fevereiro de 1980 (aa) Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral. Adalberto Acatauassú Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 1166 - Dia: 05/03/80)

Artezanato de Madeiras da Amazônia S.A. (ARTEMASA)

CGC (MF) Nº 04.972.626/0001-10

Capital Autorizado:	Cr\$ 10.000.000,00
Capital Subscrito:	Cr\$ 2.400.000,00
Capital Integralizado	Cr\$ 1.866.971,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 (VINTE E UM) DE JANEIRO DE 1980.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas, na sede social de ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. (ARTEMASA) à Passagem John Engelhard, 160, Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade em uma Assembléia Geral Extraordinária que havia sido convocada atra-

vés de editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 10, 11 e 12 de janeiro de 1980 e no Jornal O Estado do Pará, edições de 10, 11 e 12 de janeiro de 1980. Constatada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Geraldo Roberto Jacob Correa, que solicitou a Senhora Maria Silvia de Magalhães Correa para que servisse como secretária. Dando início à reunião, o Sr. Presidente pediu que fosse lido o edital de convocação do teor seguinte: - ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. (ARTEMASA) - CGC (MF) 04.972.626/0001-10 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocação - Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A. (ARTEMASA) para uma reunião de assembléia geral extraordinária a ter lugar no próximo dia 21 (vinte e um) de janeiro de 1980, às 10 (de) horas, na sede social da empresa, à Passagem John Engelhard, 160 Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma Geral dos Estatutos Sociais, inclusive com a elevação do capital autorizado de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 8.200.000 ações ordinárias e 1.800.000 ações preferenciais; b) Recomposição da Diretoria e eleição de membros do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 09 de janeiro de 1980. - Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A. - (ARTEMASA) - Geraldo Roberto Jacob Corrêa - Diretor. Após esta leitura, o Sr. Presidente solicitou que igualmente fosse dado conhecimento aos senhores acionistas da mensagem da Diretoria, relativa à reformulação dos estatutos sociais, em sua íntegra, inclusive com sugestão no sentido de que o capital social autorizado fosse elevado de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). A redação completa dos novos estatutos, submetida aos senhores acionistas é a seguinte: - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (ARTEMASA) é uma sociedade anônima fechada regida pelas disposições legais aplicáveis à espécie, notadamente à Lei nº 6404/76. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede, administração e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, facultado a sua Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, criar, instalar e por em funcionamento ou extinguir filiais, depósitos ou escritórios, tanto no território nacional como fora dele, determinando, quando for o caso, a parcela de capital que deva ser destacada para o departamento criado. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a industrialização e comercialização de madeira em geral, inclusive sob a forma de artesanato; a exportação de quaisquer produtos de sua fabricação para o exterior, assim como a importação de quaisquer bens ou produtos de que necessite para atender o seu objeto social.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES** - Artigo 5º - A sociedade, na forma do disposto no artigo 168 da Lei nº... 6404/76, poderá emitir ações representativas do seu capital social até o montante de Cr\$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, distribuído pela forma determinada no Parágrafo Primeiro deste artigo. § Primeiro - A autorização referida neste artigo compreende 8.200.000 (oito milhões e duzentas mil) ações ordinárias e 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações preferenciais. § Segundo - As ações preferenciais, que não tem direito a voto, se destinam à aplicação de recursos oriundos dos incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 6.404/76, são garantidas as seguintes vantagens: - a) prioridade no recebimento de dividendos; b) desde que os lucros da sociedade sejam suficientes para isso, garantia de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) a.a. § Terceiro - As ações preferenciais farão jus a um dividendo superior a 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de serem distribuídos às ações ordinárias iguais dividendos. Não terão elas, porém, direito a qualquer distribuição de lucros excedentes àquelas percentagens, os quais serão unicamente distribuídos entre as ações ordinárias, nem tampouco participação na distribuição de quaisquer reservas ou fundos, inclusive o de correção monetária, quer esses fundos já estejam constituídos ou venham a sê-lo; § Quarto - Por força de lei dos presentes estatutos, serão as ações preferenciais necessariamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da subscrição. § Quinto - As ações ordinárias serão nominativas ou nominativas endossáveis, à opção do acionista. Artigo 6º - A Diretoria poderá, ouvido o Conselho de Administração, após o decurso de 5 (cinco) anos previsto no parágrafo Quarto do artigo anterior e mediante a aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar total ou parcialmente as ações preferenciais pelo seu valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), procedendo a sorteio, na hipótese de resgate parcial. Artigo 7º - A emissão e colocação de ações, dentro do limite do Capital Autorizado mencionado no artigo 5º, dependerão exclusivamente de decisão do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal se estiver em funcionamento. § Único - As ações emitidas não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Artigo 8º - A emissão das ações dentro do limite do capital autorizado de que trata o artigo 5º destes estatutos não importará em alteração estatutária, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará no prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Artigo 9º - A emissão de ações ordinárias ou preferenciais, dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização mínima que for fixada pelas autoridades monetárias, podendo o restante ser integralizado em até 18 (dezoito) meses, a critério do

Conselho de Administração. § Único - A integralização de ações, a critério do Conselho de Administração, poderá dar-se mediante o ingresso de dinheiro ou pela incorporação de bens ou valores, inclusive saldos credores de acionistas, ou, ainda, pelo aproveitamento de quaisquer reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária. Quando se tratar da incorporação de bens, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 8º, da Lei 6.404/76. Artigo 10 - Nos aumentos de capital, qualquer que seja a sua origem ou modalidade, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na classe e na proporção das ações que já possuírem na sociedade. § Primeiro - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio que para esse fim for feito, no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação. § Segundo - Não cabe o direito de preferência nos casos de emissões para subscrição de ações preferenciais a serem integralizadas com recursos de incentivos fiscais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de subscrição particular, o Conselho de Administração, por ocasião da emissão, decidirá sobre as sobras das ações determinando o seu rateio, na proporção dos valores subscritos entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reservas de sobras. Se efetuado o rateio, ainda persistirem sobras, o saldo poderá ser subscrito por terceiros, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração. Artigo 11 - A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa no conhecimento e na aceitação por parte do acionista destes Estatutos, bem como no acatamento das futuras deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL** - Artigo 12 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, com os poderes que são conferidos aos órgãos sociais pela lei e por estes estatutos. Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa da Diretoria, segundo o disposto neste estatuto. Artigo 13 - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração mencionados no artigo anterior pessoas naturais residentes no país, devendo os membros do Conselho de Administração ser obrigatoriamente acionistas. Artigo 14 - Os membros dos órgãos de Administração assegurarão o exercício de seus cargos mediante penhor de ações da companhia, a razão de 1.000 (mil) ações para cada membro, garantia essa que poderá ser prestada por terceiro. Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos após a constituição do penhor de que trata o artigo anterior e mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 16 - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o

substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Parágrafo Único - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral. Artigo 17 - A Assembléia fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, podendo fazê-lo de forma global ou individualizada. Parágrafo Único - Além da remuneração a que alude este artigo, os membros da Diretoria perceberão uma gratificação calculada sobre os lucros da sociedade, depois de deduzidos os prejuízos, se houver, e a provisão para Imposto de Renda, gratificação essa que será de 10% (dez por cento), dividida proporcionalmente ao pro labore percebido por cada membro da Diretoria. Essa gratificação de 10% (dez por cento), porém, não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores, prevalecendo, portanto, o limite que for menor. Artigo 18 - O Conselho de Administração, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, que fixará o número de Conselheiros para cada mandato e determinará qual deles exercerá a presidência do Conselho, podendo destitui-los a qualquer tempo. Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, os quais somente expirarão com a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos. Artigo 20 - Nos impedimentos e ausências temporários e eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, este funcionará normalmente desde que conte com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, que acumularão as funções do impedido ou ausente. Artigo 21 - O Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos, reunirá pelo menos uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo menos por 1/3 (um terço) dos seus membros, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços). Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: - I) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; II) Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; III) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e obrigatoriamente, a Assembléia Geral Ordinária; V) Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; VI) Deliberar sobre emissões de ações ou de bônus de subscrição; VII) Escolher e destituir auditores independentes. Parágrafo Único - Serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará e publicadas na forma da lei as atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 23 - A Diretoria da Sociedade será composta de três

membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo (um) Presidente e dois Diretores sem designação especial. Artigo 24 - Os Diretores, que poderão ter os seus mandatos renovados, serão eleitos pelo Conselho de Administração, ou pela Assembléia Geral com mandatos de duração máxima de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 25 - No caso de ausência ou impedimento temporário de

qualquer membro da diretoria, as atribuições do ausente ou impedido serão distribuídas entre os demais diretores. Parágrafo Único - No caso de vaga, a diretoria imediatamente comunicará o fato ao Conselho de Administração que elegerá novo membro para completar o mandato do diretor afastado. ARTIGO 26 - A diretoria reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por 2 (dois) de seus membros, lavrando-se a competente Ata. PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes. ARTIGO 27 - A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo-se a autorização concedida nestes estatutos: a) Administrar todos os negócios da sociedade, provendo tudo que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e as normas destes estatutos; c) apresentar os relatórios, balanços e contas dos exercícios; d) propor dividendos a serem distribuídos entre os acionistas; e) constituir procuradores "Ad-negotia" e "Ad-judicia"; f) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou dar em penhor bens sociais, contrair obrigações e alienar a qualquer título bens móveis ou imóveis da sociedade, assim como direitos, sendo que qualquer dos atos que impliquem na alienação de bens imóveis dependerá sempre de manifestação favorável do Conselho de Administração; g) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que a auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos remuneratórios, tudo, porém por proposta do diretor responsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou agente; h) organizar regulamentos internos, sempre que se tornem necessários, i) tomar todas as resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios sociais; j) autorizar e fixar gratificações que porventura venham a ser concedidas aos auxiliares da sociedade. ARTIGO 28 - A sociedade será representada ativa ou passivamente em juízo ou fora dele pela assinatura de dois diretores ou de um diretor e de um procurador especialmente constituído. ARTIGO 29 - Para constituir qualquer procurador é indispensável a assinatura do Diretor-Presidente. ARTIGO 30 - Os diretores dividirão entre si os encargos da administração social, na forma de Regimento Interno a ser elaborado em reunião especial. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 31 - A sociedade terá um Conselho Fiscal que somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de

acionistas na forma da lei. **ARTIGO 32** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que preencham os requisitos estabelecidos em lei. **ARTIGO 33** - O Conselho Fiscal será instalado por Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **ARTIGO 34** - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior para cada membro em exercício a 1/10 (um décimo) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. **ARTIGO 35** - Compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento: I) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II) Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar úteis ou necessárias à deliberação da Assembleia Geral; III) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debenture ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês esta convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das reuniões as matérias que considerarem necessárias. VI) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia. VII) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar. VIII) Exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que regulam a matéria. **ARTIGO 36** - Quando o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, ao menos um de seus membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas. § **ÚNICO** - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões do Conselho de Administração em que devam opinar sobre a matéria a ser deliberada. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - **ARTIGO 37** - O exercício social ocorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. **ARTIGO 38** - No fim de cada exercício, a diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: - I) Balanço patrimonial; II) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III) Demonstração do resultado do exercício; IV) Demonstração das

origens e aplicações de recursos. § **ÚNICO** - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. **ARTIGO 39** - Obedecidas as limitações impostas por lei, é obrigatória por ocasião dos balanços a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou uso dos bens ou valores imobilizados pela sociedade ou à liquidação de gastos diferidos e para cobrir os riscos nas dívidas ativas, assim como para atender aos encargos do Imposto de Renda do exercício social. **ARTIGO 40** - Constatada a existência de prejuízos no encerramento dos balanços de exercício, serão os mesmos imediatamente compensados iniciando-se pela Reserva para Aumento de Capital, só se utilizando a Reserva Legal depois de esgotadas quaisquer outras. § **ÚNICO** - Se as reservas forem insuficientes para suportar os prejuízos, será o remanescente contabilizado em uma conta própria do Ativo Pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes, respeitadas as condições da legislação do Imposto de Renda. **ARTIGO 41** - Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição dos fundos e provisões de que tratam os artigos anteriores, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do capital social e que terá a finalidade prevista por lei; b) deduzirá parcela correspondente a 10% (dez por cento) para constituição de uma Reserva para Aumento de Capital, a qual não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social; c) deduzirá a importância correspondente a um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) que terá a destinação de remunerar o capital social, atendendo ao pagamento de dividendos anuais a todas as ações da sociedade, respeitada a prioridade conferida às ações preferenciais; d) deduzirá a importância necessária ao pagamento da participação atribuída à Diretoria, nos termos destes estatutos; e) colocará a parcela remanescente à disposição da Assembleia Geral Ordinária com parecer quanto à sua destinação. **ARTIGO 42** - A Assembleia Geral Ordinária que aprovar os dividendos determinará a data para o seu pagamento, que será sempre no mesmo exercício social em que se verificar a assembleia. § **ÚNICO** - Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da primeira publicação do seu pagamento no Diário Oficial do Estado do Pará, prescreverão em favor da sociedade e serão contabilizados a crédito da Reserva para Aumento de Capital. **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS** - **ARTIGO 43** - Quando legalmente reunida, a Assembleia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade. **ARTIGO 44** - As reuniões da Assembleia Geral serão anunciadas em primeira convocação com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar o local, data e hora da

assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma dos estatutos, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § ÚNICO - Os anúncios de convocação serão publicados 3 (três) vezes no mínimo, no Diário Oficial do Estado do Pará e em Jornal de grande circulação na sede da companhia. ARTIGO 45 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sem qualquer limitação pelo Diretor-Presidente da sociedade e na sua ausência por qualquer diretor, escolhido na ocasião. ARTIGO 47 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. ARTIGO 48 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral, será lavrada em livro próprio ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. § ÚNICO - Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. ARTIGO 49 - A Assembléia Geral pode autorizar a publicação de ata com a omissão das assinaturas dos acionistas. ARTIGO 50 - A Assembléia Geral é Ordinária quando tem por objeto: I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; III) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal; IV) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. ARTIGO 51 - Os administradores são obrigados a comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes no mínimo em cada órgão, que se acham à disposição dos acionistas os documentos de que trata o artigo 133, da Lei 6.404/76. ARTIGO 52 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias uma vez que a sua convocação tenha obedecido às normas legais sobre a matéria. ARTIGO 53 - A Assembléia Geral que tiver por objeto a reforma dos Estatutos sociais somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número. ARTIGO 54 - É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre as matérias previstas nos incisos I a VIII, do artigo 136, da Lei 6.404/76. ARTIGO 55 - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 56 - A constituição de penhor ou caução não priva o acionista de exercer os direitos de ação apenhada ou caucionada, bem como receber dividendos tomar parte e votar nas deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as disposições atinentes às diversas classe de ações. ARTIGO 57 - É terminantemente vedado aos Diretores praticar atos de

liberalidade em nome da sociedade sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral. Depois do exame e discussão da matéria, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação constatando-se a sua aprovação por unanimidade, motivo por que a sociedade doravante passará a ser regida pelos estatutos antes transcritos com a elevação do seu capital autorizado de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00. Dando prosseguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a eleição do novo órgão de administração da sociedade, no caso o Conselho de Administração, assim como provesse a eleição do novo órgão de administração da sociedade, no caso o Conselho de Administração, assim como provesse a eleição de novos diretores, já na forma dos estatutos recém-aprovados, uma vez que o mandato da diretoria anterior se achava esgotado. Por unanimidade a Assembléia Geral resolveu eleger os seguintes administradores: — Para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com o mandato de 3 (três) anos: — Presidente Valdemiro Martins Gomes, português, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 2026 SRE e CPF nº 000.840.342-20; Membros Valdemiro Aguiar Martins Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 721.648 — SEGUP-PA e do CPF. Nº 001.260.802-59; Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 673 — Insc. F-35 e do CPF. nº 000.268.322-91, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, que foram imediatamente empossados por esta mesma Assembléia. PARA A DIRETORIA, com mandato de 2 (dois) anos, terminando por ocasião da Assembléia Geral Ordinária que reunir no exercício de 1982: — Diretor-Presidente: — Valdemiro Aguiar Martins Gomes, já qualificado anteriormente e Diretor: — Geraldo Roberto Jacob Corrêa, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 396.934 — SEGUP-PA e do CPF nº 004.031.302-63, que foram imediatamente empossados por esta mesma Assembléia Geral que resolveu deixar sem preenchimento um dos cargos de Diretor. Em seguida, o Sr. Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse sobre a remuneração dos administradores, sendo a seguinte a decisão: — a) Por proposta dos membros do Conselho de Administração, estes receberão apenas uma remuneração simbólica que a assembléia decidiu seja de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais para cada membro; b) Com referência aos honorários da diretoria, resolveu a Assembléia que tal decisão ficará a cargo do Conselho de Administração, que em sua primeira reunião deliberará sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém, 21 de janeiro de 1980. a) Geraldo Roberto Jacob Corrêa e Maria Silvia de Magalhães Corrêa.

MARIA SILVIA DE MAGALHÃES CORRÊA
Secretária

Confere com o original lançado no livro de atas de reuniões da Assembléia Geral.

CARTÓRIO CHERMONT**1º OFÍCIO**

Reconheço as firmas supra assinaladas,
duas (2).

Belém, 08 de fevereiro de 1980.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira
Truma, reunida em 25.02.80, foi arquivada nesta
JUCEPA, sob o nº 198-80, a 1ª via da presente Ata
de Artesanato de Mad. da Am. S.A.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

— AUTENTICAÇÃO —

Confere com o original.

Belém, Pará, 04 de março de 1980.

JOÃO JANARY P. VIEIRA

Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 1162 — Dia: 05.03.80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 614 DE 04 DE MARÇO DE 1980
CONCEDE À PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA, ÁREA DE TERRAS
DESTINADA À EXPANSÃO URBANA
DO DISTRITO DE PIRABAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, usando de
suas atribuições legais, na forma do Art. 91 da
Constituição Estadual e especialmente a que lhe
foi atribuída pelo parágrafo 1º do Art. 59, do
Decreto Lei n. 57/69, e

CONSIDERANDO as justificativas
constantes da Exposição de Motivos do Exmo.
Senhor Prefeito Municipal de Primavera, proto-
colada no ITERPA, em 16 de março de 1979;

CONSIDERANDO ainda, as informações
prestadas pelo INSTITUTO DE TERRAS DO
PARÁ — ITERPA, no bojo do processo adminis-
trativo n. 04788/79-ITERPA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.
7.454/71, Artigos 137, § 1º e 2º; 138, § 1º e 139,
alínea "H"; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRIMAVERA que a incorporará
ao seu patrimônio, a área de terras com 177ha.
76a. 16ca. com os seguintes limites e confronta-
ções: "Partindo do Marco 01, com uma linha
quebrada de 4 (quatro) vértices, contendo cada
vértice os seguintes azimutes verdadeiros e
distâncias: 264º 51' 49" e 221,16 metros; 264º 51'
48" e 105,00 metros; 262º 43' 49" e 61,37 metros;
261º 49' 46" e 158,58 metros, limitando-se com
terras do Estado até atingir o Marco 02. Deste
partindo com uma linha quebrada de 32 (trinta e
dois) vértices, margeando terras de mangues nas
proximidades do Rio Patauá, contendo os
seguintes azimutes e distâncias respectivas: 352º
59' 04" e 37,48 metros; 04º 40' 31" e 162,95 metros;
04º 40' 41" e 40,85 metros; 04º 40' 00" e 83,68
metros; 04º 40' 04" e 61,77 metros; 36º 34' 07" e
101,40 metros; 36º 51' 47" e 68,60 metros; 37º 45'
47" e 38,18 metros; 38º 32' 03" e 98,10 metros; 38º
32' 07" e 44,45 metros; 38º 05' 44" e 81,00 metros;
37º 44' 48" e 90,43 metros; 37º 43' 04" e 34,65
metros; 137º 40' 50" e 94,40 metros; 73º 14' 19" e
175,12 metros; 73º 12' 50" e 41,25 metros; 03º 18'
24" e 74,15 metros; 02º 12' 04" e 24,10 metros; 49º

17' 26" e 25,15 metros; 47º 53' 57" e 27,08 metros;
93º 47' 41" e 60,70 metros; 93º 40' 27" e 64,30
metros; 93º 40' 42" e 66,60 metros; 55º 43' 39" e
116,65 metros; 56º 34' 04" e 70,78 metros; 55º 49'
29" e 79,00 metros; 81º 48' 20" e 66,75 metros; 188º
39' 23" e 29,07 metros; 143º 44' 08" e 74,56 metros;
55º 53' 45" e 100,90 metros; 45º 52' 11" e 69,02
metros; 04º 01' 14" e 62,66 metros até atingir o
Marco 03. Deste segue por uma linha quebrada
de 2 (dois) vértices percorrendo o eixo da Rua
Brasília, com os seguintes azimutes e distâncias
respectivas: 93º 04' 28" e 111,25 metros; 91º 30'
34" e 639,90 metros até o Marco 04. Deste parte
com azimute de 02º 05' 30" e 75,56 metros com
uma reta que percorre o eixo da Rua Ronaldo
Morango, até atingir o Marco 05. Partindo deste
com azimute de 91º 49' 48" e distância de 69,75
metros, por uma linha que percorre o eixo da
Rua Ronaldo Morango até atingir o Marco 06.
Deste marco prossegue com um linha quebrada
de 2 (dois) vértices contendo os seguintes
azimutes e distâncias respectivas: 359º 37' 03" e
171,72 metros; 05º 18' 37" e 30,65 metros, a
referida linha percorre pelas mediações do eixo
da Rua das Flores até atingir o Marco 07. Deste
partindo com azimute de 87º 48' 52" e distância
de 251,02 metros por uma linha reta margeando
a Baía da Croa Nova até encontrar o Marco 08.
Do Marco 08 segue com uma linha quebrada de
10 (dez) vértices, margeando a Baía da Croa
Nova, contendo os seguintes azimutes e
distâncias respectivas: 149º 12' 29" e 24,44
metros; 185º 57' 00" e 49,68 metros; 206º 53' 09" e
62,54 metros; 180º 31' 45" e 171,53 metros; 152º 30'
26" e 76,38 metros; 213º 54' 39" e 61,44 metros;
193º 05' 15" e 111,86 metros; 187º 53' 08" e 54,30
metros; 195º 47' 37" e 93,85 metros; 247º 08' 10" e
303,05 metros; 267º 54' 13" e 36,50 metros até o
Marco 09. Do Marco 09 partiu com uma linha
quebrada de 24 (vinte e quatro) vértices, nas
proximidades do Rio Xindeua, com os seguintes
azimutes e distâncias respectivas: 285º 45' 58" e
35,75 metros; 203º 47' 56" e 7,40 metros; 273º 58'
34" e 65,00 metros; 268º 32' 52" e 47,10 metros;
282º 37' 39" e 91,15 metros; 284º 08' 20" e 35,65
metros; 192º 27' 13" e 83,44 metros; 192º 00' 12" e
166,35 metros; 193º 08' 11" e 114,71 metros; 205º

02° 44' e 67,75 metros; 210° 01' 32" e 26,41 metros; 240° 46' 38" e 201,30 metros; 249° 38' 17" e 29,10 metros; 264° 56' 38" e 58,20 metros; 264° 58' 11" e 112,65 metros; 264° 49' 26" e 61,33 metros; 264° 52' 41" e 127,74 metros; 262° 41' 56" e 59,43 metros; 266° 19' 47" e 88,85 metros; 264° 22' 20" e 46,90 metros; 265° 31' 50" e 54,15 metros; 264° 43' 17" e 181,98 metros; 264° 48' 46" e 81,80 metros, até o Marco 01, ponto inicial da demarcação. Todos os azimutes são verdadeiros obedecendo a declinação magnética de 18° 10' 04" W, sendo encontrado uma área de 177ha. 76a. 86,16 ca. e um perímetro de 7.049,75 metros."

Art. 2º - As referidas terras se destinam a expansão urbana do Distrito de Pirabas, e serão concedidas mediante plano de loteamento a ser formulado pela PREFEITURA MUNICIPAL, a chefes de famílias que nela se instalarem.

Art. 3º - Os lotes serão concedidos pela Prefeitura mediante petição, com esclarecimentos completos sobre a nacionalidade e idade dos pretendentes e membros de suas famílias.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, fará reservar os lotes que forem necessários para Escolas, Hospitais, Aquartelamento, Templos, Cemitério, além das áreas precisas para abertura de Praças, Avenidas, Ruas, Travessas e outras servidões públicas.

Art. 5º - Fica o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, autorizado a promover as medidas necessárias a expedição da Titulação Definitiva da referida área, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, ficando expressamente ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes sobre a área ora concedida.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 615 DE 04 DE MARÇO DE 1980

Declara a nulidade de Título Definitivo emitido irregularmente.

Considerando a conclusão a que chegaram os setores técnicos do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no exame dos Títulos Definitivos nºs 1952 e 5928, doados pelo Estado do Pará em área da Colônia Iracema, atualmente localizada no Município de Santo Antonio do Tauá;

Considerando que o Título Definitivo nº. 5928, em nome de JORGE SOUZA DOS SANTOS, foi expedido em data de 30 de agosto de 1976, e que a área nele objetada, Lote Agrícola nº 405 incide sobre área anteriormente alienada a FRANCISCO VIRIATO DOS SANTOS, beneficiário do Título Definitivo nº 1952, emitido em 23 de junho de 1922, o que torna a doação posterior nula de pleno direito;

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarado NULO de pleno direito o Título Definitivo nº 5928, expedido pelo Go-

verno do Estado em favor de JORGE SOUZA DOS SANTOS, compreendendo o Lote Agrícola designado pelo nº 405, da Colônia Iracema, registrado às fls. 273, nº de ordem 8337, do Talo-nário de Títulos Definitivos nº 4, Série O, situa-do no Município de Santo Antonio do Tauá.

Art. 2º - O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, providenciará, através do seu setor competente, o cancelamento dos registros a que se refere o Art. 1º, bem como todos os atos necessários à perfeita observância do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ÍTALO CLÁUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Administração

DECRETO Nº 616 DE 04 DE MARÇO DE 1980

Declara de nulidade de Títulos Definitivos emitidos irregularmente.

Considerando a conclusão a que chegaram os setores técnicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no exame dos processos de nºs 05694/73 e 05697/73, originários da Secretaria de Estado de Agricultura;

Considerando que as áreas objeto dos Títulos Definitivos de nºs 1262 e 1266, referentes aos lotes 49 e 51, da Colônia "Tentugal", no Município de Ourém, em nome de GONÇALO BARBOSA DE OLIVEIRA incidem sobre as áreas anteriormente ocupadas por José Marques de Souza e Manoel Gonçalves de Carvalho, respectivamente;

Considerando que os supracitados processos, que deram origem aos Títulos emitidos em nome de GONÇALO BARBOSA DE OLIVEIRA, estão eivados de vícios que os tornam nulos de pleno direito, não podendo gerar, portanto, direitos ao seu portador e nem obrigações para o Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - São declarados nulos os Títulos Definitivos de nºs 1262 e 1266, expedidos pelo Governo do Estado em favor de GONÇALO BARBOSA DE OLIVEIRA, compreendendo os lotes agrícolas de nºs 49 e 51, registrado às fls. 245, do Livro próprio, sob os nºs 10565 e 10569, da Secretaria de Estado de Agricultura;

Art. 2º - O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, providenciará através do seu Setor competente, o cancelamento dos registros a que se refere o art. 1º, como também a transcrição realizada no Cartório de Registro de Imóveis com base na Lei 6739/79, assim como todos os atos necessários à perfeita observância do presente Decreto;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de março de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 551)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
EDITAL
HASTA PÚBLICA

A Doutora Climenie Bernardette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia dezoito (18) do mês próximo de março, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar à Praça Felipe Patroni, nesta capital e a porta da sala de audiências da titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva Hipotecária proposta por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Santo Antonio, nº 191, contra Benedito Marques da Rocha, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

APARTAMENTO designado pelo nº 704, 7º pavimento do Edifício Infante de Sagres, sito à Rua Manoel Barata, nº 718, entre a Av. Presidente Vargas e a Travessa 1º de Março, nesta capital, servido por uma porta principal de entrada, amplo salão, copa e instalações sanitárias, unidade do tipo 05, e a fração ideal do terreno a ele correspondente, inscrito às fls. 94 do Livro nº 2-M, sob o nº de ordem 3499, Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca, cujo preço para venda, referente ao saldo devedor, prestação em atraso, juros de mora e multa contratual sobre o saldo devedor, é da importância de Cr\$ 1.560.314,88 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e quatorze cruzeiros e oitenta e oito centavos).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a importância atribuída ao bem. O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de fevereiro de 1980. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório

do Terceiro (3º) Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografado e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO
PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará
Brasil

(Ext. Reg. nº 1103 - Dia: 05/03/80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Raimundo Praia Gonçalves - DP - Cr\$ 2.500,00/ Paulo do Amaral Pantoja - DP - Cr\$ 3.700,00/ Jurema Celia Serra Miranda - NP - Cr\$ 6.860,00/ Antonio Jorge Silva de Oliveira - DP - Cr\$ 2.360,00/ Valderi de Souza - DP - Cr\$ 4.006,00/ J. Teixeira - DP - Cr\$ 3.042,49/ Carlos Alberto Carneiro Garcia - CH - Cr\$ 7.200,00/ Raimunda Oriente dos Santos - NP - Cr\$ 2.116,00/ Irmãos Pinto & Cia Ltda - DP - Cr\$ 890.460,00/ Cotebrás - Cob. Telhados Brasileiros - DPs (2) - Cr\$ 1.800,00/ 1.800,00/ Walter Domingos do Nascimento - NP - Cr\$ 6.222,00/ Centec - Engº Civil Ltda - DP - Cr\$ 3.944,00/ José Antonio Santos Rodrigues - DP - Cr\$ 4.500,00/ Edilson R. Monteiro - DP - Cr\$ 4.313,00/ Helder Sidney Dias Cabral - NP - Cr\$ 24.835,32/ Natalina Ferreira Dias Aranha - NP - Cr\$ 24.835,32/ Ambient Com. de Móveis e Madeiras Ltda - DP - Cr\$ 17.190,00/ João Teixeira & Cia Ltda - DP - Cr\$ 25.310,00/ J. A. Souza - DP - Cr\$ 19.900,00/ Mauricio Silva Pinto - DP - Cr\$ 5.392,00/ José Macdovil & Irmãos - DP - Cr\$ 8.942,61/ R. S. L. Com. e Repres. Ltda - DP - Cr\$ 10.546,25/ Raimundo Pereira - DP - Cr\$ 8.229,28 Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de março de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

ORLANDO ROMASCO DE OLIVEIRA
Escrevente Juramentado Substº Eventual
CPF 008612782-91

(T. nº 6367 - Reg. nº 1145 - Dia: 05/03/80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Humberto Luiz Fernandes Xavier, Aluizio de Souza Alegria, João Luiz Tavares da Silva (Emitentes), Jaime Freire de Campos, Lucimar Lima da Silva, Alvim Balduino

de Padua (Avalistas), Raimundo Nonato da Luz, Severino José Lola Filho, Confecç. Pereira, Construtora Rebelo Loureiro, Leonice Santos Pereira, Paulo Cezar Lemos, Jeffth de Freitas Guimarães, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Cia. Real de Inv., Banco Brasileiro de Descontos S/A, Ada Confecç. Ltda, Banco do Brasil S/A; Banco da Amazônia S/A; Petrolina Veículos Ltda, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Quatro (4) notas promissórias, Nove (9) duplicatas de contas mercantins, nos valores de Cr\$ 26.194,00 Saldo/ 2.627,00/ 22.240,00 - saldo/ Cr\$ 105.000,00/ 285,00/ 1.685,00/ 437,00/ 5.700,00/ 2.760,00/ 3.050,00/ 3.000,00/ Cr\$ 3.000,00/ 1.750,00/ 1.175,00/ 13.790,00/ vencimentos vários por V. Sas, emitidas avalizadas e não pagas, a favor de Finasa - Cred. Financ. Inv., Cia. Real de Inv. Banco Brasileiro de Descontos S/A, H. C. Pneus Ltda., Casa dos Pneus Ltda, Ada Confecç. Ltda, Graf. Miranda Ltda, Pepi Luminotecnica Ltda, Mesbla S/A, Petrolina Veículos Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 03 de março de 1980

(a) Salvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 1134 - Dia: 05/03/80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José Gonçalves, Pedro Lopes Tavares (Emitentes), Maria Helena Seixas Simões, Raimundo Nonato de Souza (Avalistas), Eloy Costa, Administr. Sintonia Ltda, Edvan dos Santos Brandão, Casas dos Pregos, Belém Prod. Artísticos Prop. Ltda, Benedito Ferreira Lima, Aristoteles Queiroz de Vilhena, Fernando Marques Magalhães, Erivelton Cruz, Carlos Ferreira de Andrade, Julio de Souza, Fornecedora Paraense Ltda, Celina Correa Barca, Com. Ind. de Mineração do Pará S/A, Luiz Fernando Athayde Bordallo da Silva, Helio Felgueira dos Santos Leal Jr., Maria Luiza da C. Costa, Maria da Conceição P. Sena, Ulysses Kardel D'Amore, Severino José Lola Filho, Mardonio Ribeiro dos Santos, Propal Produtora de Palmitos Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276, da parte do Banco Real S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Bandeirantes S/A, Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A; Dom Vital Transp. Ultra Rápido Ind. Com. S/A, Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protesto por falta de pagamento, quatro (4) notas promissórias e vinte e duas (22) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 980,00/ Cr\$ 28.869,00/ 27.287,00 - saldo/ 3.358,00/ 17.699,00 - saldo/ 8.714,00/ 45.000,00/ 9.900,00/ 31.200,00/ 2.240,00/ 10.000,00/ 1.950,00/ 2.295,89/ 64.900,00/ 1.000,00/ 51.500,00/ 63.500,00/ 563.220,00/ 4.926,20/ 45.000,00 6.666,67/ 6.419,00/ Cr\$ 3.628,47/ 4.555,21/ 1.064,00/ 500,00/ 7.500,00/ 6.300,00/ vencimentos vários por V. Sas,

emitidos, avalizados e não pagos a favor de Chekauto Ltda, Finasa - Cia Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Imp. de Ferragens, Televisão Guajará, Com. Imp. de Mov. Ltda, Delta Publicidade, Graf. Miranda, Cóbras, H.C. Pneus Ltda., Estância Entroncamento Com. Ind., Inds. Kluppel, Acinox, Enel S/A, Regis Investigações e Segurança Ltda, Dom Vital Transp. Ultra Rápido Ind. Com. Casa dos Pneus Ltda, I. N. Crespim Maq. Mot., Cifema Com. Ind. de Ferrag. Mad. S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantins, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 04 de março de 1980

(a) Salvio A. Miranda Correa Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1155 - Dia: 05/03/80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: PAULO ALBERTO CALDERARO MILÉO e CARMEN LÚCIA CRISPINO PARACAMPO, ele filho de Guilherme Jorge Nicolau e Maria Calderaro Miléo; ela filha de Nicolino Paracampo e Catarina Maria Nazaré Crispino Paracampo, solt.; AMUJACY MENDES e MARIA DO CARMO MELO VALENTE, ele filho de Laura Mendes; ela filha de José Maria Valente e de Rosalina Belo Valente, solt.; JOSÉ MARIA DOS SANTOS DA CUNHA e RAIMUNDA MÁRCIA MONTEIRO BORCEN, ele filho de Manoel Félix da Cunha e Anália Monteiro dos Santos; ela filha de Maria Borcem Monteiro, solt.; RUBEN TADEU MARTINS LEÃO e EDILENA MONTEIRO ALVES, ele filho de Celso de Matos Leão e de Ruth Martins Leão; ela filha de Raimunda Maria Monteiro Alves, solt.; DOMINGOS CARVALHO GOMES e AURÉLIA DA ROCHA MESQUITA, ele filho de Antonio Vieira Gomes e Francisca Carvalho Gomes; ela filha de Antonio Manoel Varela de Mesquita e Pedrina Mendes Rocha Mesquita, solt.; ANTONIO NUNES CARVALHO e CREUZA DE SOUZA LIMA; ele filho de Valério Fernandes Carvalho e Luiza Nunes de Souza; ela filha de João Ferreira de Lima e Alvina Monteiro de Souza, solt.; PAULO SÉRGIO VILAR PINHEIRO e DEUSA MARIA DE SOUZA COSTA RODRIGUES, ele filho de Moisés Maia Pinheiro e Olinda Vilar Pinheiro; ela filha de Vicente Anastácio Rodrigues e Maria Ruth Souza Costa Rodrigues, solt.; JOSÉ MARIA GONÇALVES DE SOUZA e CELI DO CARMO LIMA, ele filho de Zeferino Cipriano de Souza e Rosa Gonçalves de Souza; ela filha de Daudi Soares de Lima e Auta do Carmo Lima, solt.; EUGÊNIO JOSÉ GENTIL GUEDES FILHO e REGINA ANAISSI COSTA, ele filho de Eugênio José Gentil Guedes e Maria de Nazaré de Almeida Guedes; ela filha de Renato Rodrigues da Costa e Maria de Nazaré Collares Anaissi Costa, solt.; ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA PEREIRA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA MIRANDA, ele filho de Cirilo Tomás Pereira e Margarida da Cunha Pereira; ela filha de Evaristo da Cunha Miranda e Elza Lima Miranda, solt. - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 04 de março de 1980. E eu, Edith Puga Garcia - Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. Nº 5929 - Reg. Nº 1175 - Dia 05.03.80)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.215

Belém - Quarta-feira, 05 de março de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

PORTARIA Nº 035

A Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES** — Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc,

Resolve, nos termos do artº 70, inciso IV, letra A, da Resolução nº 07, de 30 de dezembro de 1971, combinado com o artº 6º da Lei 4.812, de 14 de dezembro de 1978, exonerar, a pedido, a Bacharela **ALCIDÉA LÚCIA ROCHA LIMA**, do cargo de Assessora de Câmara, junto ao Exmo. Desembargador **CALISTRATO ALVES DE MATTOS**.

Publique-se e Registre-se.

Belém, 03 de março de 1980.

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. Nº 545)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1980 — 6ª-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: OF. Nº 02/80, do Juiz de Direito da 1ª Vara, solicitando que seja remetido o processo de inventário, dos bens ficados por falecimento de Joaquim Nunes de Almeida, ao Juízo competente.

Desp.: R. H. Cumpra-se o requerido.

3ª VARA

Proc.: Nº 365/79.

NESTA EDIÇÃO:

PORTARIA
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal
NOTAS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

INVENTÁRIO

Inv.: Maria Ignês Almeida Messias Santos.

Adv.: Jorge Nazaré Afonso.

Int.: Claudomira Frazão de Almeida.

Desp.: R. H. Digam os interessados.

Proc.: Nº 36/74.

PRESTAÇÃO DE CONTA

Req.: Fazenda Estadual.

Req.: Espólio de Raimundo Farah.

Adv.: Ruy Condurú.

Desp.: Tendo em vista os pareceres exarados nos autos sobre os pedidos de fls. 206 e 266, defiro-o, obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 36/74.

INVENTÁRIO

Inv.: Maria Lais Farah Castro.

Adv.: Ruy Condurú.

Herds.: Fernando Farah e outra.

Adva.: Evangelina Alencar Farah.

Inv.: Raimundo Farah.

Desp.: R. H. Tome-se por termo a cessão de direitos hereditários, conforme pedido de fls. 116, sendo ouvido o curador nomeado, tendo em vista a não manifestação dos herdeiros Joseph Farah e Alexandre Farah Neto, prosseguindo até o cálculo, não havendo impugnações. Cumpra-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Nagib José Bechara, por seu Procurador: Dr. Miguel Brasil Cunha, nos autos da Ação Ordinária de Nulidade que lhe move: Helena Rocha Carvalho, requerendo a juntada dos documentos anexos.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Josélia Salomon Canellas, por seu Procurador: Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha, nos autos da Ação de Desquite Litigioso que move contra seu marido: Augusto Barbosa Canellas, requerendo encaminhamento dos autos à conta.

Desp.: N. A. Conclusos.

Proc.: Nº 364/76.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Josélia Salomon Canellas.

Adv.: Demócrito R. Noronha.

Réu: Hugo Augusto Barbosa Canellas.

Adv.: Egydio Machado Salles.

Desp.: Ao cartório para juntada de uma petição.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Osvaldo Costa e sua mulher, por seu Procurador: Dr. Cláudio Augusto M. das Neves, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que move contra Altamira Nascimento Maia, apresentando o rol de testemunhas.

Desp.: J. aos autos.

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES

3ª VARA

Proc.: Nº 365/79.

INVENTÁRIO

Maria Ignês Almeida Messias Santos.
Claudomira Frazão de Almeida.

9ª VARA

Proc.: Nº 116/77.

EXECUÇÃO

Banco Itaú S/A.

Repropa - Imp. e Exp. Ltda.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amodeo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Orfãos.

1ª VARA - Inventário: João Francisco Marrins Barata. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Aurélio Correa do Carmo e Rosa Cristina Glória Santos.

1ª VARA - Arrolamento: Maria de Nazareth Salles Neves. Requerimento do Banco da Amazônia S.A. - Despacho: "A. Ap. Digam os interessados". Advogados: Drs. Alberto Seguin Dias e Carlos Raymundo Lúcio Affonso.

1ª VARA - Inventário: Afonso Furtado de Lima. Requerimento de Maria José Brito Lima. Despacho: "N. A. Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

Belém, 29 de fevereiro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1980

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO - Requerente: Maria Carmelita Ferreira de Araújo (Adva.: Dra. Violante - Ass. Judiciária). Sentença da conclusão seguinte: Julgo procedente o pedido para ordenar o cancelamento feito nos termos do pedido. Expeça-se o competente Mandado. Custas de Lei. P. R. I. Belém, 27 de fevereiro de 1980. a) Dr. Orlando Dias Vieira - Juiz de Direito da 6ª Vara, resp. pela 4ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - Autora: Luzia Feio Fernandes (Adv.: Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo). Réu: Edilson Pamplona Fernandes (Adv.: Dr. João Batista Figueira Marques) - Ass. Judiciário. Despacho: Fale a autora. Belém, 28.02.80. a) Dra. Climenie Bernadette de Araújo Pontes - Juiza de Direito da 8ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - Autora: Zenaide Evangelista Vallóis (Adva.: Dra. Edith da Conceição R. Lobo). Réu: Jaime Vallóis (Adv.: Dr. Adilson Galvão Verçosa. Despacho: Mantenho o despacho de fls. 57v. A expressão "vencimentos", compreende o salário; não incide sobre ajuda de custo ou outra qualquer vantagem provisória do alimentante. A gratificação semestral não é "vantagem provisória" e, por conseguinte está incluída nos vencimentos do alimentante. Belém, 28.02.80. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos - Juiza de Direito da 9ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Ac. com alimentos. Autora: Olgarina da Silva Freire (Adva.: Dra. Eunice Ruth B. Souza Sá). Réu: Almerindo dos Passos (Adva.: Dra. Neide Teixeira - Ass. Judiciária). Despacho: Renovem-se para o dia 10 de abril de 1980, às 12:00 horas. Belém, 29.02.80. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos - Juiza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

RESENHA DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1980

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO DA CAPITAL

CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo Nº 447/79 - DESPEJO.

Requerentes: Artur Mesquita, Idemilson Roberto Mesquita e Ivanise Maria Afonso Mesquita (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Requerida: José Soares S/A. - Equipamentos Científicos (Adv.: Waldemar F. Vianna).

Despacho: R. H. Saneado o presente processo, designo o dia 20.03.80, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

3ª VARA

Processo de Embargos a Execução.

Requerente: Carlos Magno Brandão da Costa (Adva.: Beatriz Dias Fernandes).

Requerida-Embargada: Auxilium S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento (Adv.: Paulo Rubens Xavier Sá).

Despacho: R. H. Diga o embargante.

4ª VARA

Processo Nº 557/78 - INVENTÁRIO.

Inventariante: Cacilda das Chagas Marcelino (Adv.: Alcides Gentil Sobrinho).

Inventariada: Roberta Lopes das Chagas.

Sentença: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls. 22, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para o recolhimento do imposto estadual e solicitem-se informações sobre o imposto de renda à repartição competente. Custas a final. Intime-se. Em, 28.02.80. a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 6ª Vara - ac. a 4ª Vara.

5ª VARA

Processo Nº 465/79 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PERDA DE ARRAS.

Requerentes: Uadih Charone e sua mulher (Adv.: Sérgio Alberto Frazão do Couto).

Requerido: Alfredo Claro Riccidi.

Despacho: Intime-se o autor, a juntar prova do alegado no pedido de fls. 21.

9ª VARA

Processo Nº 30/01/80 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Glória Maroja).

Executados: Ozanan Magalhães Silva e sua mulher: Anaí Del Tabor Vasconcelos Magalhães (revéis).

Despacho: Publiquem-se os editais para a praça, observadas as formalidades legais.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1980

JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: Mateus Bernardo de Souza (Dr. José da Rocha Moreira).

Réu: Celso Augusto Coelho (Dr. Idelfonso Guimarães).

Despacho: Vistos, etc.. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a transação entre as partes, tomada por termo em audiência. P. I. Em, 27.02.1980. a) Dra. Izabel Leão.

PRIMEIRA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria da Consolação Pereira Benone (Dr. João Ribeiro Lima).

Ré: Maria de Nazaré Oliveira Carvalho.

Despacho: Não estando satisfatoriamente provados os requisitos do art. 927, do C. P. Civil, indefiro o pedido de reintegração liminar. Promova, pois a autora, nos cinco dias subsequentes a citação da ré para contestar a ação. Int. Em, 21.02.80. a) Dra. Anna Barros.

EXECUÇÃO

Autor: Joaquim da Rocha Bastos (Dr. Edgard Contente).

Réu: Napoleão Cruz.

Despacho: Cite-se no prazo de 24 horas. Em, 26.02.80. a) Anna Barros.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Luiza de Assunção Teixeira (Dr. Edgard Contente).

Réu: Olímpio Santana.

Despacho: Cite-se. Em, 26.02.80. a) Anna Barros.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Autora: Maria Jamacará Piedade (Dr. Edgard Contente).

Réu: Carlos Alves Ano Bom.

Despacho: Cite-se. Em, 26.02.80. a) Anna Barros.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Autora: Maria de Nazaré Souza Bonfim (Dra. Darcy Ramos).

Ré: Construtora Urbe.

Despacho: Cite-se a parte contrária. Em, 26.02.80. a) Anna Ramos Barros.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Autor: Francisco Cardoso Ribeiro (Dr. César Mártires).

Réu: João Cunha (Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: Para prosseguimento da instrução, designo o dia 31 de março de 1980, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Em, 26.02.80. a) Cecília Pereira.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Yolanda Cunha da Costa (Dra. Maria do Carmo Costa).

Ré: Valentim dos Santos Braga (Dr. Newton B. Miranda).

Despacho: Indefero o pedido de fls. por falta de amparo legal, a) Dra. Cecília Pereira.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Luciano D'Horta Lessa Waldeck (Dr. Edgard Contente).

Réu: Carlos Alves Ano Bom.

Despacho: Para justificação prévia, designo o dia 10 de março de 1980, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais.

RESENHA DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1980

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A. J. C.

1ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (CARTA PRECATÓRIA).

Aut.: Elza Moreira de Souza.

Adv.: João Roberto Cavaleiro de Macedo.

Réus: Florípes Guedes de Sousa e Raimundo Firmino de Oliveira.

Desp.: Devolva-se, com as formalidades legais. Em, 21.02.80. a)

Anna Ramos de Barros, resp. pela 1ª Pretoria do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invtes.: Miguel Costa e outros.

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino.

Invda.: Maria Queiroz da Silva.

Desp.: Vistos, etc.. Julgo por sentença, o cálculo de fls. 27, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pela finada Maria Queiroz da Costa. Transitada em julgado, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto "causa mortis". P. R. I. Int. Belém, 27.02.80. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA DO CÍVEL:

AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Aut.: Domingas Chaves de Oliveira.

Adva.: Violante Moreira.

Ré: Maria de Nazaré Lima dos Santos.

Adv.: Mário Chermont.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 24 de março de 1980, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 25.02.80. a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut.: Laurena Dias de Souza.

Adv.: Edgard Olyntho Contente.

Réu: Carlos Alves Ano Bom.

Desp.: Para justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 17 de março de 1980, às 10:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 25.02.80. a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Regina dos Santos Paes.

Adv.: João Júlio da Fonseca.

Invdo.: Emilson Santos Barbosa.

Desp.: Preste a requerente novas declarações preliminares. Belém, 25.02.80. a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Invte.: Francisca dos Santos Brotas.

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Invdo.: Paulo dos Santos Cruz.

Desp.: Digam os interessados e a Fazenda Pública. Belém, 25.02.80. a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Conte: Maria Léa Xavier.

Adv.: Édson Couto.

Conda: Ophélia Kós Lobato.

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 8, com as cautelas legais. Belém, 27.02.80. a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João Ponciano Marques.

Adv.: Édson Couto.

Réu: João Mendes Pereira.

Adva.: Ester de Moraes Neves.

Desp.: A conta, arbitrados em 10% sobre o valor do pedido, os honorários do procurador do autor. Int. Belém, 27.02.80. a) Maria Cecília Pereira - 2ª Pretora do Cível.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 28.02.80

INVENTÁRIO

PRIMEIRA VARA

Inventariante: Odete Bouez Homci (Adv.: Alírio Daguer).

Inventariado: José Homci.

Despacho: Tome-se por termo. Após a conta. Em, 28.02.80. a)

Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

QUARTA VARA

Autor: Rodrigues Batista & Cia. Ltda. (Adv.: Reis Ferreira).

Réu: Super Mercado Princesa das Flores Ltda (Adva.: Rosa Santos).

tos).

Despacho: Mantenho o despacho de fls. pelos seus próprios fundamentos. Em, 26.02.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza - Juíza de Direito da 5ª Vara.

FALÊNCIA DE A. MOURA

Entregue em Cartórios as habilitações de Adamas S.A. - Papéis e Papéis Especiais, no valor de Cr\$ 29.095,20 e de C. Brandão & Cia. Ltda., no valor de Cr\$ 69.053,82.

EXECUÇÃO

QUINTA VARA

Autor: Simas Industrial S.A. (Adv.: José Alencar).

Réu: Mário José de Oliveira Peixoto.

Despacho: Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 28.02.80. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza - Juíza da 5ª Vara.

EXECUÇÃO

SEXTA VARA

Autor: Estacionamento do Canal Ltda. (Adv.: Hermenegildo Crispino).

Ré: Vanilda Godinho Correa.

Despacho: Cite-se. Em, 28.02.80. a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Ophyr Cavalcante).

Réus: Sayegh Veículos Ltda. e outros.

Despacho: Publiquem-se os editais de citação com o prazo de trinta dias. Em, 25.02.80. a) Orlando Dias Vieira - Juiz da 6ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 29 DE FEVEREIRO DE 1980

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - Nº 527/79.

Autora: Rosana Brandão Sato (Adv.: Dr. Pedro Rosário Crispino).

Réu: Waldir da Silva Lobato (Adv.: Dr. Camilo Eliezer de Souza Lopes).

Despacho: Em provas.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 3ª Vara - Nº 022/78.

Autor: Girassol - Empreendimentos Ltda. (Adv.: Dr. Carlos Albuquerque).

Réus: Urcina dos Anjos Ataíde e outros (Adv.: Drs. Stenio Rodrigues do Carmo e Adalberto Ambrósio de Souza).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 3ª Vara - Nº 341/79.

Embargantes: Maria de Nazareth Ribeiro e outro (Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Embargada: Dinasa - Distribuidora Nacional S/A. (Adv.: Dr. Juary Palmeira).

Despacho: Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a embargada.

AÇÃO: — Vistoria — 7ª Vara — Nº 058/80.
 Requerente: Maria de Nazaré Machado Freitas (Adv.: Dr. José Humberto de Lima).
 Requerido: José Guedes dos Santos (Adv.: Dr.).
 Despacho: Ao Contador do Juízo.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 29.02.80

3ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut.: Comomaq — Comércio de Móveis e Máquinas.
 Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.
 Réu: Racional — Equipamentos, Com. e Representações.
 Adv.: Afonso Vitor.
 Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 30 dos autos para complementação de nosso despacho de fls. 26 dos autos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 27.02.80. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

INDENIZAÇÃO

Aut.: Madson Paz de Souza.
 Adv.: Lóris Villas-Boas.
 Ré: Clotilde Heloisa Abreu Teixeira.
 Adv.: Albérico Pimentel Filho.

Desp.: Esclareça o Senhor Escrivão, com referência a data da audiência mencionada na certidão de fls. 42 dos autos, e após voltem conclusos. Belém, 25.02.80. a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

RECONVENÇÃO

Aut.: Indussolo — Indústria e Comércio L. Marochi & Cia. Ltda.
 Adv.: Washington L. Rodrigues.
 Ré: Dalila Paula Nogueira Pinto.
 Adv.: Félix de Oliveira.
 Desp.: O requerido, com os expedientes interpostos, tenta confundir o Juízo, achando que no caso em exame a execução, é comum, prevista no livro II, Título I, Capítulo III, Seção II do Código de Processo Civil, quando no meu entender a execução não tem o mesmo rito ali previsto, e sim aquele consignado em Lei Especial, como o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 4/66, em cujo Decreto-Lei estribou-se a decisão judicial, e ainda agora isso poderá ser observado, atentando-se para a nova Lei do Inquilinato, arts. 43 e segs., cujo procedimento é idêntico. Assim indefiro liminarmente os embargos e consequente reconvenção, incabíveis na espécie, para que se prossiga na execução, expedindo-se mandado compulsório de despejo, como de direito. Belém, 27 de fevereiro de 1980. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 03 de março de 1980.

(Ext. Reg. Nº 1131)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

EXPEDIENTE DO DIA 13/02/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretaria
 Dr. José Aguiar Barroso
 Of. nº 039/80-CRJ/SR/DPF/PA de 12.02.80 do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL — Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Inquérito Policial nº 143/80-SR/PA (Encaminha).
 DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Of. nº 030/80-CRJ/SR/DPF/PA de 07.02.80 do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL — Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Inquérito Policial nº 06/80/SR/PA (Encaminha).
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Of. nº 036/80-CRJ/SR/DPF/PA de 08.02.80 do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL — Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Processo Contravencional nº 012/80-SR/DF/PA (Encaminha).
 DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. CT. PGB-048/80 de 07.02.80 da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A — TELEPARA.
 Assunto: Comunicação (Faz)
 DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Petições iniciais de Execução que a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO—SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia R. Pina) vem propor contra: ODALEA ATHAI-

DE; LUIZ SEVERIANO RIBEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA; DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução Hipotecária que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo) vem propor contra FRANCISCO ASSIS IZOLA e HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petições iniciais de DESAPROPRIAÇÃO em que é Expropriante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo) e expropriados ROGERIO FERNANDEZ FILHO; OLÍMPIO JOSE DE LIMA; GERALDO DE ALENCAR SILVA e JOSÉ MARIA CARDOSO DA CUNHA COIMBRA, ELMIR NOBRE SAA-DY e JOÃO DOS SANTOS FONSECA.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições iniciais de DESAPROPRIAÇÃO em que é expropriante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DNER. (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz) e expropriados JOANA LIMA DE SOUZA; MARIO CESAR BRASILEIRO; INDÚSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A — INCA; e LUIZ GONZAGA CLOVIS DE SOUZA BEGOT.

DESACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições iniciais de DESAPROPRIAÇÃO em que é Expropriante o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DNER. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo) e Expropriados SEBASTIAO DOS SANTOS REPO-LHO; JAIR GONÇALVES PASSARINHO; JOAQUIM MARIO DE SOUZA SOUTO; e ARQUIDIOCESE DE BELEM.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de JUSTIFICAÇÃO em que é requerente MARIA HELENA DIAS (Adv. Dr. Armindo Marinho Bentes).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO** em que é requerente **BEATRIZ MARTINS DOS SANTOS**, e requerido **INAMPS**.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO**, em que é requerente **ADELIA ALVES DE LIMA**, e requerido **INAMPS**.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO** em que é requerente **ELIAS ALVES DOS REIS** (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e requerido o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO** em que é requerente **RAIMUNDO ALVES BEZERRA** (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e requerido o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO** em que é requerente **JOAO PEREIRA DA SILVA** (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e requerido o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO** em que é requerente **MANOEL FERREIRA LIMA** (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e requerido o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de **HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO** em que é recorrente **ANTENOR ALVES DOS SANTOS** (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach) e requerido o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de **TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA.** (Adv. Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).
Assunto: Requer expedição do Alvará para levantamento da quantia correspondente a Desapropriação, nos autos do Processo nº 16.780.

DESPACHOS: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de **JOSE FERREIRA DE LIMA**, (Adv. Dr. Darcy Lameira Ramos).

Assunto: Requer, juntada dos comprovantes de pagamento do Imposto Predial, nos autos do Proc. nº 16.302.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS** (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 6262,

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS** (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 7881.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de **JOSE DE RIBAMAR NEVES COSTA** (Adv. Dr. Kleber Moreira)

Assunto: Vem apresentar contestação, nos autos do Proc. nº 16.523.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.772 - **DESAPROPRIAÇÃO**

Expprote: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER** (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Exprodo: **HILDEBRANDO DOS PASSOS GUIMARAES** (Adv. Dr. Amauri Faciola).

DESPACHO: Digam o Desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.694 - **PROCEDIMENTO SUMARISSIMO**
Autor: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Réu: **GESSINER FARIAS**.

DESPACHO: O réu, sem motivo justificado, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, daí porque, para ensinar o cumprimento do disposto no art. 278, § 1º do Cód. de Proc. Civil, suspendeu-se a mesma e, para o seu pronunciamento, designou-se nova data (fl.28). Impõe-se, pois, a sua intimação, o que ora determino. Belém, Pa, em 13.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.037 - **EXECUÇÃO**

Exeqte: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA** (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Excedo: **OSWALDO SABINO DE FREITAS**

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 13.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.300 - **EXECUÇÃO**

Exeqte: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARA** (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Exceda: **MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO**.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Ofs. N.ºs. 98, 99, 100, 101 e 102, de 11.02.80, do Juiz Auditor da 8a. CJM, Dr. **JURACY REIS COSTA**.

Assunto: Atende o solicitado nos Ofícios N.ºs. 105, 132, 133, 156 e 158/80.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 13.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da **PERFUMARIA PHEBO S/A** (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sapaio)

Assunto: Vem apresentar o Sr. Osvaldo Miranda para funcionar como assistente técnico na perícia contábil requerida pelas partes (Proc. 12584).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 13.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da **SUDAM** (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Assunto: Vem depositar a importância reclamada, em cheque nominal, a favor da Exequente (Proc. nº 8895)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de **JOSE DAS NEVES CAPELA** e outros (Adv. Dra. Ma. Paula Fonseca Brum)

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação nos autos do Mandado de Segurança que impetram contra o Conselho Regional de Economia da 9a. Região (Proc. nº 16712).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 10404 - **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

Autora: **CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA** (Adv. Dr. Diniz Lopes Ferreira)

Ré: **UNIAO FEDERAL** (Proc. da Rep : Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: I - Declaro saneado o processo.

II - Nomeio perito para o exame contábil o Dr. Pedro José Martin de Mello (Rua Santo Antônio, 432 - Ed. Antônio Velho - Conj. 512), que oportunamente prestará o devido compromisso, juntamente com os assistentes técnicos indicados pelas partes dentro em 5 dias, as quais em igual prazo poderão apresentar quesitos. O perito ora nomeado estimará o valor total de seus honorários (Obrigações 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74), que serão antecipadamente pagas pela A. (art. 33 do CPC).

III - Indefiro, por incabível, o pedido de "depoimento pessoal do representante legal da autora, sob pena de confesso", ainda porque o mesmo não teria matéria de fato sobre a qual devesse prestar declarações.

IV - Intime-se. Belém, 13.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16620 - **DESAPROPRIAÇÃO**

Despropriante: **DNER** (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Desapropriada: **THEREZINHA RIBEIRO MACHADO** (Repres. Mônica de Nazaré Nelson Ribeiro Machado e Antônio Nelson R. Machado) - Adv. Dr. Camilo Eliezer Lopes.

DESPACHO: I - Declara incidente a correção monetária sobre a importância, objeto da demanda, entre a data do acordo e o efetivo levantamento de preços e indefere o pedido de "nova avaliação do imóvel".

II — Cumpra o Desapropriante o determinado na parte final do item II do despacho de fls. 37, o que deixou de fazer.

III — Intime-se. Belém, 13.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16624 — **DESAFROPRIAÇÃO**
Desapropriante: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapropriado: ALBERTO HENRIQUES VIEGAS (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

DESPACHO: I — Declara incidente a correção monetária sobre a importância objeto da demanda, entre a data do acordo e o efetivo levantamento do preço.

II — Intime-se. Belém, 13.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16573 - **PEDIDO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE:**

Reqtes: WILSON DA SILVA LOBATO e outros (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Reqda: A JUSTIÇA PÚBLICA (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: Mantenho a decisão recorrida.
Intime-se. Belém, 13.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. n.ºs. 11560 - 11636 - 11642 - 11669 - 11782 - 11854 - 11856 - 11970 - 11976 - 11978 - 11980 - 11984 - 11986 - 12058 - 12060 - 12072 - 12213 - 12219 - 12328 - 12355 - 12365 - 12479 - 12485 - 12524 - 12536 - 12555 - 12557 - 12561 - 12573 - 12577 - 12652 - 12654 - 12656 - 12695 - 12821 - 12823 - 12831 - 12989 - 13009 - 13011 - 13022 - 13167 - 13173 - 13179 - 13200 - 13206 - 13341 - 13438 - 13576 - 13613 - **EXECUÇÃO FISCAL**
Exeqte: **UNIÃO FEDERAL** (Procs. da Rep.: Drs. Alme-rindo Trindade e Paulo Meira).

Executos: Odinar Garcia Pinheiro, Joaquim Gomes & Cia., L.F. Rêgo-MATRIZ, Raimundo Rodrigues Bittencourt Neto, Irmãos Corrêa, Luiz Antônio Almeida Ramos, Luiz Carlos Serafim, Maria de Lourdes Pereira Lixa, Elison Araújo Amador, Ormindo Leal Gomes, Miguel Dias Monteiro, Paula Alexandrina Monteiro, Paulo Gomes, Jaime Damasceno de Oliveira, João Pontes de Moraes, Ramiro Lino de Albuquerque, Faisal Saleh, Ramiro Palmeira dos Santos, Justino Almeida, Transmapi, Mário Antônio de Oliveira, F. Tedesco & Cia., Americana Refrigeração e Fabricação Limitada, Miguel Brasil Cunha, Armazém Martins Limitada, Empresa de Construções Gerais Limitada, Mário Carvalho de Lima, José Raimundo Nascimento Maia, Zenaide Modesto Loppes, Luiz da Silva Cordeiro, Panificadora e Confeitaria Cristal Limitada, Sena Comércio Indústria Limitada, FEMESC - Indústria e Comércio Limitada, José Nascimento Leal, Estevão Rodrigues Pinheiro, Santos & Ferreira Limitada, Ana Bastos Correa Pantoja, Esmael Gonçalves Elgueiredo e outro, FLAVIANO SILVA CARVALHO, GERSON CAMPOS COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LIMITADA; JOAO PINTO DOS SANTOS; JOSE PEREIRA DE FREITAS; MANOEL ANTONIO FERREIRA; OSCAR DA SILVA COSTA; RAIMUNDO ABDON DA SILVA; ALFREDO JORGE HESSE GARCIA; SANTA CASA DE MISERICORDIA - PARA; MANOEL JOSE CAMPOS; DESTACO LIMITADA SERVIÇOS GERAIS (RAIMUNDO N: MIRANDA):

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18/07/79, com o que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31/12/78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 - aumentado para Cr\$ 3.000,00 por força do contido no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20/12/79; Considerando que "in casu" ocorre a hipótese prevista no "suso" referido dispositivo legal, julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 13.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

TÉCNICO JUDICIÁRIO: ZULMIRA MACHADO VITA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 13 de fevereiro de 1980.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 17.743 — Exeqte: SUNAB

Excedo: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.744 — Exeqte: SUNAB
Excedo: Raimunda Nonata Silva da Cunha
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.745 — Exeqte: SUNAB

Excedo: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.746 — Exeqte: SUNAB

Excedo: Vânia Lauria Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.747 — Exeqte: SUNAB

Excedo: Luiz Severiano Ribeiro S/A. Ind. e Comércio.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.748 — Exeqte: SUNAB

Excedo: Carlos José Lira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.749: SUNAB

Excedo: Odaléa Athaide

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IV — EXECUÇÕES DIVERSAS:

nº 17.750 — Exeqte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Excedo: Ana Maria Sombra Soares

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.751 — Exeqte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Excedo: Francisco Assis Izola e Heloisa Maria Valente da

Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.756 — Exeqte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Excedo: Pedro José Galvão Nonato Alves

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:

nº 17.758 — Reqte: DNER

Reqdo: João dos Santos Fonseca

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.759 — Reqte: DNER

Reqdo: Felisberto Macedo Centeno

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.760 — Reqte: DNER

Reqdo: Elmir Nobre Saady

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.761 — Reqte: DNER

Reqdo: União dos Ex-Alunos D. Bosco

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.762 — Reqte: DNER

Reqdo: Geraldo de Alencar Silva e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.763 — Reqte: DNER

Reqdo: Clube dos Duzentos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.764 — Reqte: DNER

Reqdo: Olímpio José de Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.765 — Reqte: DNER

Reqdo: Durval Lobato Paes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.766 — Reqte: DNER

Reqdo: Rogello Fernandez Filho

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.767 — Reqte: DNER

Reqdo: Jonatas Moraes da Cruz

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.768 — Reqte: DNER

Reqdo: Luiz Gonzaga Clóvis S. Begot

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.769 — Reqte: DNER

Reqdo: Pedro Miguel Roumié

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.770 — Reqte: DNER

Reqdo: Ind. Cerâmica da Amazônia S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.771 — Reqte: DNER

Reqdo: Alexandrino Gonçalves Moreira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.772 — Reqte: DNER

Reqdo: Mário Cesar Brasileiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL Nº 29/80**

EXPEDIENTE DO DIA 14/02/80

nº 17.773 — Reqte: DNER
Reqdo: Lido José Jacob Chamma e outros
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.774 — Reqte: DNER
Reqdo: Arquidiocese de Belém
Ao: Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.775 — Reqdo: DNER
Reqdo: Missão da Igreja dos Irmãos
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.776 — Reqte: DNER
Reqdo: Joaquim Mário de S. Souto
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.777 — Reqte: DNER
Reqdo: L. Amorim & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.778 — Reqte: DNER
Reqdo: Jair Gonçalves Passarinho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.779 — Reqte: DNER
Reqdo: Maria Firmina de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.780 — Reqte: DNER
Reqdo: Sebastião dos Santos Repolho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.781: DNER
Reqdo: José do Egypto Vieira Soares
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.782 — Reqte: DNER
Reqdo: Joana Lima de Souza
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.734 — Reqte: Antenor Alves dos Santos
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
nº 17.735 — Reqte: Manoel Ferreira Lima
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.736 — Reqte: Vicente Alexandre de Oliveira
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.737 — Reqte: João Pereira da Silva
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.738 — Reqte: Antônio Pereira da Silva
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.739 — Reqte: Raimundo Alves Bezerra
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.740 — Reqte: Antônio Pereira da Silva
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.741 — Reqte: Elias Alves dos Reis
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.742 — Reqte: Pedro Martins Torres
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.753 — Reqte: Adélia Alves de Lima
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.754 — Reqte: José dos Santos
Reqdo: DNER
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
nº 17.755 — Reqte: Beatriz Martins dos Santos
Reqdo: INAMPS
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
nº 17.757 — Reqte: Maria Helena Dias
Reqdo: IPASE
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS
nº 17.752 — Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réus: Jorge Abram Age, Nelson Edir da Silva Age.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 942)

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso
TELEX-CIRCULAR Nº 75/80-CJF-PR de 11.02.80 do
Exmo. Sr. Ministro José Neri da Silveira — Presidente do
CJF.

Assunto: Comunicação (faz), eleição do Corregedor
Geral da Justiça Federal, o Exmo. Sr. Ministro Lauro Leitão,
membros efetivo e suplente do CJF os Exmos Srs. Ministros
Evandro Gueiros Leite e Carlos Mário da Silva Veloso, res-
pectivamente.

DESPACHO: Ciente. Arquive-se. Belém, Pa, em
14.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.
Of. nº 041/80-CRJ/SR/DPF/PA de 14.02.80 do Departa-
mento de Polícia Federal — Superintendência Regional do
Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 91/79-SR/PA (Encami-
nha).

DESPACHO: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30)
dias, em prorrogação, para complementação das diligências.
Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera poli-
cial. Belém, Pa, em 14.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 030/80-DPF/SANTAREM de 04.02.80 do Departa-
mento de Polícia Federal — Delegacia de Polícia Federal em
Santarém.

Assunto: Fotos do indiciado Afonso Abreu, referente
ao Inquérito Policial nº 134/79-DPF/SANTAREM (Encami-
nha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em
14.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de João Martins Sobrinho (Adv: Dr. Rômulo F.
Morbach)

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc.
17.668.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Edmilson Moreira Veras (Adv: Dr. Rômulo
F. Morbach)

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc.
17.670.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Nonato Soares (Adv.: Drs.
Raimundo de França Chaves e Vera Lúcia Garcia de F.
Chaves)

Assunto: Requer juntada de Certidão Negativa de
Ônus, nos autos do Proc. nº 16.784.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Manoel da Cunha (Adv.: Drs. Raimundo de
França Chaves e Vera Lúcia Garcia de F. Chaves).

Assunto: Requer juntada de Certidão Negativa de
Ônus e Procuração, nos autos do Proc. nº 16.774.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em
14.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Fernando de Souza Fleixa Ribeiro e s/
mulher, e Antônio Fabiano de Abreu Coelho e s/ mulher
(Adv: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº
16.598.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 1958 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social —
INPS (Adv: Dr. Francisco de L. Nogueira)

Execdo: A. Dória S/A Comércio e Representações
(Adv: Dr. José Cabral).

DESPACHO: Intime-se o Instituto exequente para in-
dicar bens livres e desembargados de propriedade da
empresa executada para efeito de penhora.

Belém, Pa., em 14.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 2563 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social —
INPS (Adv: Dr. Edvan Capucho Couteiro).
Execdo: Fujita & Cia. Ltda.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 20 verso, recomendo ao Oficial de Justiça as diligências que se fizerem necessárias no sentido de localizar o depositário Akihiro Fujita, representante legal da empresa executada, no endereço constante do documento de fl. 9 verso ou, se for o caso, obter informações do seu atual endereço no Consulado Geral do Japão nesta capital. Belém, Pa, em 14.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 2686 — EXECUÇÃO

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Execda: Companhia Paraense de Lajes.

DESPACHO: Intime-se o encarregado da diligência para localizar o representante legal da empresa executada, Celestino Pereira da Rocha, no endereço constante do mandado de fl. 7 e verso. Belém, Pa, em 14.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº SA-015 SEÇ. APELAÇÕES, de 13.02.80, do Ministro Presidente da 4ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunicação (faz) — Ref. Apelação Criminal nº 3891, em que é Apelante João Lima da Silva e Apelada a Justiça Pública.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 14.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 028/80-CRJ/SR/DPF/PA, de 05.02.80, do Bel. João Francisco L.M. Borges, Coordenador Regional Judiciário da SR/PA.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 03/80 (encaminha), solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 14.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 033/80-CRJ/SR/DPF/PA, de 07.02.80 do Bel. João Francisco L.M. Borges, Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 04/80-SR/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Brilhante de Araujo Filho (Adv: Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação nos autos do Proc. nº 16.826.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 056/80-SP, de 07.02.80, do Superintendente Regional da SR/PA, Departamento de Polícia Federal, Bel. Jaime Braun.

Assunto: Atende o solicitado no Ofício nº 160, de 05.02.80, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Pedro Gonçalves de Lima (adv: Dr. João Ribeiro Lima)

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação nos autos do Proc. nº 16.871.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições de Douglas Carvalho Castelo Branco (Adv: Dr. Armando B. Teixeira) — Ref. Proc. nº 13.215, que Fernando José Hoyos Bentes move contra Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições de: Vicente Alexandre de Oliveira, Antônio Pereira da Silva e Pedro Martins Torres (Adv: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach), requerendo a homologação de opção pelo regime F.G.T.S., como servidores do DNER (Procs. nºs 17.736, 17.740 e 17.742).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 14.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nas Petições de Antônio Pereira da Silva e José dos Santos (Adv: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach), requerendo homologação da opção pelo regime do F.G.T.S., como servidores do DNER (Procs. 17.738 e 17.754)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execução que a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) move contra: Raimunda Nonata Silva da Cunha, Vânia Lauria Ltda e Carlos José Lira (Procs. nºs 17.744, 17.746 e 17.748)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Ação Executiva Hipotecária que a Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo) promove contra: Ana Maria Sombra Soares (Proc. nº 17.750)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Ação Executiva que a Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo) promove contra: Pedro José Galvão Nonato Alves (Proc. nº 17.756)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nas Petições Iniciais de Desapropriação que o DNER (Adv: Drs. Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Amélia Fátima C. Fajardo e Ana Mª Cavalcanti S. Luiz) promove contra: Felisberto Macedo Centeno, União dos Ex-Alunos de Dom Bosco, Clube 200, Durval Lobato Paes, Jonatas Moraes da Cruz, Pedro Miguel Roumié, José do Egypto Vieira Soares, Alexandrino Gonçalves Moreira, Lindo José Jacob Chamma, Missão da Igreja dos Irmãos, L. Amorim e Cia., Maria Firmina de Souza — Ref. Procs. nºs 17.759, 17.761, 17.763, 17.765, 17.767, 17.769, 17.771, 17.773, 17.775, 17.777, 17.779 e 17.781.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 8.895 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Execução de Sentença)

Exeqte: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv: Dr. Antônio Zacarias Lindoso)

Execda: SUDAM (Adv: Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Convoque-se a Reclamante-Exeqüente para vir receber o valor que lhe é devido, ocasião em que deverá passar a correspondente quitação. Belém, 14.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Procs. nºs 13747 - 13651 - 13755 - 13771 - 13777 - 13779 - 13867 - 13875 - 13877 - 13879 - 13881 - 13883 - 13885 - 13887 - 13907 - 13909 - 13917 - 13919 - 13929 - 13931 - 13933 - 13935 - 13945 - 13947 - 14047 - 14051 - 14053 - 14055 - 14059 - 14061 - 14099 - 14116 - 14118 - 14120 - 14179 - 14290 - 14340 - 14355 - 14365 - 14408 - 14410 - 14528 - 14955 - 14974 - 15138 - 15166 - 15231 - 15233 - 15235 - 15237 - 15239 - 15249 - 15251 — EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte: União Federal (Procs. da Rep. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Execdos: Statton, Statton do Brasil Mantimentos Limitada, Procopio Americo de Lacerda, Raimundo Walter Castro Souza, Femesc — Feira de Material Escolar, Tocantins Comercio Limitada, Levy S. Pereira, Francis Reginald Swan, Claiton Paiva Pinto, Francisco Santos Oliveira, Agenor Gonçalves Barroso, Francisco Potiguara Tomaz, Leopoldino dos Santos Ferreira, Reginaldo Moraes de Lima, SEMA — Comércio Industria S A, Jan Kou de La, João Saldanha Rabelo, Zélia Ribeiro da Silva, Euclides B. Pereira, Alô Belém Importação Comércio Limitada, Antônio Reis da Silva, D.R. de Lima Instalações e Manutenções, Empresa Irmãos Portugal Limitada, Iris Comércio e Representações Limitada, Bazar Santos Limitada, Empresa de Transportes Nova Aurora Limitada, Marinho Ferreira Correa, Vicente Durval Garcia de Carvalho, Amilcar Sérgio Soares, Oswaldo Passarinho, Durval Almeida do Nascimento, Miguel Nunes Vieira, Gonçalves & Emmi, Raimundo Maciel Carneiro, Navegação Campos Limitada, C.P. Mendes, Orlando Braga de Vasconcelos, Ozéas Teixeira de Abreu, A. V. Ferreira Lopes, F. Buiatt (O Imperador das Baterias), Nilson Luiz da Paixão, viúva Jorge Abelém & Filho, Parquet do Pará S/A, Alcides dos Santos Pereira, Jucivaldo Lima Gomes, José Antunes Pinheiro, Givaldo Gregório da Silva, Francisco Nonato de Almeida, Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda., Panificadora Feliz Aurora Ltda., A. N. Assunção, Bastos & Gorayeb, Euclides & Silva Ltda. Cleonildo Correia de Arruda Clear, D.R. Lima Instalações e Manutenções.

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18.07.79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31.12.78 como Dívida Ativa da União for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 — aumentado para Cr\$ 3.000,00 por força do contido no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20.12.79;

Considerando que *in casu* ocorre a hipótese prevista no *caso* referido dispositivo, julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 14.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1035)

BOLETIM DA JUSTIÇA**FEDERAL Nº 30/80**

EXPEDIENTE DO DIA 15/02/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar BarrosoOf. nº 135/80 de 13.02.80 do Corregedor Geral da
Justiça do Estado Desembargador Raymundo Hélio de Paiva
Mello.Assunto: Comunica recebimento do Of. nº 141/80, de
31.01.80, deste Juízo.DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A.
Santiago — Juiz Federal.Petição do I.A.P.A.S. (Adv: Dr. Luiz Carlos Martins
Noura)Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do
Processo nº 16.238.DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em
15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.Petição do I.A.P.A.S. (Adv: Dr. Luiz Carlos Martins
Noura)Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do
Processo nº 16.221.DESPACHO: Idêntico ao acima.
Petição do I.A.P.A.S. (Adv: Dr. Luiz Carlos Martins
Noura)Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do
Processo nº 16.223.DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.02.80.
a) A. Santiago — Juiz Federal.Nº 303 — EXECUÇÃO
Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Gonçalves Comércio e Indústria S/A
DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa., em 15.02.80.a) A. Santiago — Juiz Federal.
Nº 2433 — EXECUÇÃO
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execda: Gráfica Atlântica Ltda. (Adv: Dr. Waldemir
Santana Gomes)DESPACHO: Independentemente da expedição de
novo mandado, proceda-se a avaliação dos bens penhorados,
devendo, para tanto, o Oficial de Justiça localizar o deposi-
tário no endereço constante das petições de fls. 2 e 8/9.
Intime-se. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.Nº 2680 — EXECUÇÃO
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Indústria e Comércio Ventonorte Ltda.
DESPACHO: Em se tratando de citação por edital,
nomeio curador especial o Dr. José Bonifácio Pimentel de
Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos
autos. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.Nº 2983 — EXECUÇÃO
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Pan S/A — Publicidade Anúncios Negócios
DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados.
Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.Nº 3145 — EXECUÇÃO
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Corporação Civil de Vigilância Noturna de
Belém (Adv: Dr. Heliomar Matos).DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 21. Arquite-
se, com a nota sobrestado. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A.
Santiago — Juiz Federal.Nº 3176 — EXECUÇÃO
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execda: Farmácia Aurea Ltda. (Adv: Dr. Antônio Vilar
Pantoja)DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados.
Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.Nº 4252 — EXECUÇÃO
Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execda: Bertina Kaisermann (Adv: Dr. Heliomar G.
de Matos)DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens
livres e desembargados de propriedade da executada, para
efeito de penhora. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Nº 4298 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: D. Oliveira & Cia. — Gráfica Aliança (Adv:
Dr. Djalma Chaves)DESPACHO: Sobre o contido na certidão de fl. 23
verso, diga a exequente. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santia-
go — Juiz Federal.

Nº 4544 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execda: Sociedade Aeronáutica Paraense S/A (Adv:
Dr. José Bonifácio P. de Sena)DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens
livres e desembargados de propriedade da devedora, para
efeito de penhora. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Nº 5007 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
Execdo: Produtos Vigor Ltda.DESPACHO: Expeça-se novo mandado de avaliação,
cuja diligência deverá ser cumprida pelo Oficial de Justiça
encarregado da penhora de fl. 15. Belém, Pa., em 15.02.80. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5009 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL.
DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa., em 14.02.80. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5251 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)
Execdo: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha
S/A — PARABOR.DESPACHO: Sobre o contido na segunda certidão de
fl. 19, diga a exequente. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Nº 2620 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv: Dr. Frederico Coelho de Souza)
Execdo: M. Martin Cejas.DESPACHO: Com o parecer de fl. 36, o exequente
mostrou inequivocamente que a empresa executada aten-
deu, com o pagamento do débito, tudo o que se lhe exigiu na
petição inicial de fl. 2. Consequentemente, a sentença de fl.
37 em nada lhe foi desfavorável, daí porque, à vista do dis-
posto no art. 499 do Cód. de Proc. Civil, deixo de receber o
recurso de fl. 38. Intime-se. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Nº 3533 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv: Dr. Luiz Carlos Noura)
Execdo: A.S. Melo.DESPACHO: Diga o Instituto exequente sobre o
contido na certidão de fl. 16 verso. Belém, Pa., em 15.02.80. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3679 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv: Dr. Francisco de Lamartine No-
gueira)Execdos: Colégio Comercial Dr. Freitas, Miguel Antô-
nio Ribeiro e Francisco Cireo Carter.DESPACHO: Diante do parecer de fl. 23 verso, indefiro
o pedido de fl. 16. Intime-se. Conclusos. Belém, Pa., em
15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.173 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv: Dr. Luiz Carlos Noura)
Execdo: F.C. FerreiraDESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Nº 4041 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam
Cruz)Execdo: Alfredizio Pereira Leite.
DESPACHO: Citem-se os avalistas, como o determina-
do no despacho de fl. 2. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Nº 5699 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam
Cruz)Execdos: Samuel Anidjar, Dilson Barbosa Soares e
Antônio Vilhena CardosoDESPACHO: Da segunda certidão de fl. 40, dê-se
ciência a exequente. Belém, Pa., em 15.02.80. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Nº 5901 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam
Cruz)

Excedos: Benedito Eugênio de Souza, Eduardo Henriques de Carvalho e Luiz José de Melo (Adv: Dr. Ademir Kato).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 48. Arquivase, com a nota sobrestado. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5913 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Haroldo Hipólito da Costa, Dolores Benício Borges e Eldemir Araújo Barbosa.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5933 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Virgílio Leitão de Araújo, Constantino Ribeiro Tork e Luiz de Souza Pacheco.

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 25/27, na parte referente ao item 6. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6133 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Excedos: José Lopes da Silva, Luiz Dias Seixas Filho e Ivan Cruz.

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de fl. 27, na parte referente a ampliação da penhora. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2. Remova-se o veículo objeto da penhora, fazendo-se o seu depósito em mãos do representante legal da empresa exequente. Expeça-se, pois, o correspondente mandado. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6137 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Leonam Cruz)

Excedos: Maria Alda da Silva Gama, Maria da Conceição Meirelles Minas e Nair Santos da Silva.

DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6232 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Excedos: José Quadro Raiol e outros.

DESPACHO: 1. A exequente não indicou, como devia, bens livres e desembargados de propriedade do executado José Quadros Raiol, para o efeito de penhora. 2. Defiro o requerimento de fls. 54/59, na parte referente ao item 13, 13.1.a, para o que se expeça o competente mandado. 3. Diga o representante do Ministério Público. 4. Conclusos. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6324 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz).

Excedos: Wanderley Minas Pereira e outros (Adv: Dr. José Maria Dias).

DESPACHO: 1. Expeça-se mandados de citação dos executados Pedro Gonçalves e Miguel Ferreira de Figueiredo, nos endereços apontados na petição de fl. 51. 2. O executado Wanderley Minas Pereira já foi regularmente citado, como se verifica de fl., entretanto a exequente poderá indicar bens livres e desembargados de propriedade do mesmo, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6330 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Antônio Carlos Coutinho do Nascimento e outros.

DESPACHO: Intime-se o apontado leiloeiro (fl. 31) para dizer se aceita o encargo. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7428 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Leonam Cruz)

Excedos: José Medeiros Brasil, Antônio Aragão de Souza e Nemézio Aragão de Souza.

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos portada por fê, se já foi depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, a quantia a que se reporta a peça de fl. 13. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6336 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Leonam Cruz)

Excedos: Anna Macedo das Chagas e outros.

DESPACHO: Sobre a avaliação, digam os interessados. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6342 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Ana Maria da Silva Nunes e outros.

DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6378 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Herberto Nunes)

Excedos: João Martins Pessoa, João Francisco Melo Liborani e Edison de Andrade Carvalho.

DESPACHO: 1. Dê-se vista dos autos ao Curador Especial (fl. 41). 2. Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6384 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Herberto Nunes)

Excedos: Maria da Luz Rodrigues da Silva, Paulo Moacir Seabra Miranda (Adv: Dr. João Alberto Paiva) e Paulo Sérgio Rizzi Lippi (Adv: Dr. Odilson Novo).

DESPACHO: 1. Expeça-se novo mandado, para efeito de penhora em bens de propriedade dos executados, caso sejam encontrados nesta capital ou no interior do Estado. 2. Dê-se vista dos autos ao Curador Especial (fl. 32). Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6392 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Herberto Nunes)

Excedos: Raimundo Nonato da Silva, Jorgenor de Franco Martins e Airton Rocha Bandeira (Adv: Dr. Paulo Klautau)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 45. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6428 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Herberto Nunes)

Excedos: Luiz Mário de Melo Gusmão, Benedito Mário Cardoso de Melo e Pedro Ferreira Libonati.

DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6430 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Herberto Nunes)

Excedos: Leonardo Correa Boulet, Álvaro Ayres de Oliveira e Raimundo Nilson de Oliveira.

DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 6442 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Herberto Nunes)

Excedos: Emanuel de Assis Louzeiro Pinheiro, Nizomar Vieira Fernandes e Gaudêncio Pedro Campo dos Santos.

DESPACHO: Da certidão de fl. 30 verso, dê-se ciência a exequente. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.626 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Iracely Rocha)

Excedo: Tarcisio Gomes de Brito.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 29) digam os executados e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.475 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. João M. Carvalho)

Excedo: José Luiz Ramos da Paixão

DESPACHO: Cite-se, para o que se expeça Carta Precatória à Justiça do Território Federal do Amapá. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.845 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Excedos: José Augusto da Silva e sua mulher Laurel de Jesus Correa da Silva.

DESPACHO: Citem-se. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3459 — EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: Prefeitura Municipal de Breves (Adv. Dr. José Melo da Rocha)

Embargada: Breves Industrial S/A.

DESPACHO: Notifique-se a embargante para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa, em 15.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12069 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Carlos José de Lemos Martins

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 14.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.968 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: F.M. Rocha

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 3697 — EXECUÇÃO

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: Orlando Estácio

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra a empresa Orlando Estácio. Custas pelo desistente. P.R. e I. Belém, Pa, em 15.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.199 — EXECUÇÃO

Exete: INPS (Adv. Dr. José Alberto Batista Santos)

Execdo: Empresa de Navegação Envira Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 14.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.012 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Carlos Souza Pereira, José Ribamar Neves Vieira e João Ribeiro dos Santos.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 16.776 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expropdo: José Robledo de Oliveira (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 52 e 52 verso, Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado José Robledo de Oliveira, já qualificado à fl., Em favor deste se expeça o competente Alvará e em favor daquele a competente Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 15.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.377 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropte: DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Expropdo: José Pinto Simões (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Sentença: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 44 e 44 verso, Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome do expropriado José Pinto Simões, já qualificado à fl., Em favor deste se expeça o competente alvará, e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 15.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 10986 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Leonel Alencar de Aragão (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Ré: União Federal (Proc. nº Rep.: Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao Apelante para preparo no prazo legal. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15141 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Réus: Deoclides Rodrigues dos Santos

— Cosme Alves Pereira

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Breves solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15487 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: Waldson José Cruz da Silva

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém, solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16332 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: Waldson José Cruz da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15489 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: José Luiz da Silva Quintero

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de Aveiro solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15533 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: José Pereira Alves

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15535 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqdo: Waldemar K. Von Groll

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15539 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Reqda: Maria Rita dos Ramos

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 15324 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exma. Sra. Dra. Juíza Federal da 1ª Vara, no Estado do Rio de Janeiro.

Depdo: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 9. Belém,

15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16800 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Piauí

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém,

15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17702 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal do Distrito Federal

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Contados e preparados. Belém, 15.02.80. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17382 — JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Orlandina Maciel Sarmiento Silvis (Adv. Dr. Osvaldo N.

Genu)

Redo: INAMPS — (ex-IPASE)

Despacho: Certifique-se se no prazo de 30 dias foi promovido o preparo inicial de feito. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17665 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Luiz Cortez de Souza Neto (Adv. Dr. Dr. Rômulo F. Mor-

bach)

Reqdo: DNER

Despacho: I — Designe a audiência do dia 16 de abril vindouro, às 9 horas, para homologação da opção. II — Notifique-se e intime-se. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17731 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Dorvalino Frazão Braga (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Reqdo: INPS

Despacho: I — Indique expressamente o Requerente o dia do calendário a partir de quando devem ser considerados os efeitos da opção. II — Intime-se. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15490 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)
Réu: Josuel de Oliveira Cabral

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de Aveiro solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15526 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)
Réu: Antônio Henrique de Souza Machado

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Itaituba solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15524 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Ré: Maria Magalhães Tavares

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 7310 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9056 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Diga o Exequente (IAPAS), através do seu advogado, dr. Francisco de Lamartine Nogueira. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9518 — CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Depte: Juiz Federal da 3ª Vara do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16790 — CARTA ROGATÓRIA

Rogante: 15º Juízo do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa (Portugal)

Rogado: Juiz Federal no Estado do Pará (Brasil)

Despacho: Diante do contido a fls., remetam-se os autos ao E. Supremo Tribunal Federal. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5266 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rêlo)

Réus: Ex-IPASE, Federal de Seguros S/A (Adv. Dra. Tereza Cristina de Lima)

Despacho: I — Recebo a Apelação nos seus efeitos regulares. II — Vista à Apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12851 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: DNER (Adv. Dr. Orlando Guilhon)

Réu: Norte Táxi Aéreo Ltda. —NOTA (Adv. Dr. Antônio Airton Ribeiro)

Despacho: Certifique-se se a R. indicou Assistente Técnico e se ofereceu quesitos para a perícia, bem como se já foi julgado o Agravo de Instrumento interposto pelo A., e a que aludem a segunda certidão de fls. 25-V e a de fls. 26-V (Proc. nº 12851-A). Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17812 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunicante: Delegado de Polícia Federal

Presos: Fernando Nazareno Antunes de Oliveira e João Viana Siqueira

Despacho: A. A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7429 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Ma. Cecília de Carvalho)

Execdos: Maria das Graças Coelho Salles, João Basílio de Andrade e Maria da Glória Almeida Andrade

Despacho: Restituam-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira as peças de fls. 14/16-V, ficando translados. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17723 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Luis Otávio de Nazaré Sousa Lucena

Despacho: I — Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III-Designo a audiência - do dia 21 de março vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Intime-se. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12851-B — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Norte Táxi Aéreo Ltda. (Adv. Dr. Vandernei Simor)

Agravado: DNER (Adv. Dr. Orlando Guilhon)

Despacho: I — Defiro a formação do instrumento. II — Notifique-se o Agravado: para, querendo, no prazo de 5 dias "indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos" (Art. 524 do CPC). III — Certifique-se nos autos do processo principal a interposição do Agravo de Instrumento. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16036 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Réus: José Ferreira da Silva, Edvair Vilela Queiroz, Edvío de Tal, Ivo Arantes Vieira.

Sentença: Vistos, etc. EX-POSITIS, Com fundamento no que estabelece o art. 267, CAPUT, in. I, c/c art. 295, CAPUT, inc. II, art. 329, o art. 459, IN FINE, tudo do C.P.C., indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o A. isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16695 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: INCRA (Adv. Dr. Ernani L. Coutinho)

Réu: Antônio Alves dos Santos

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 14155 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos M. Noura)

Réu: João Cirino da Silva

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinto o processo, face ao pagamento da dívida. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12629 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Casemiro Alves de Oliveira (Adva. Dra. Ma. de Jesus N. Tocantins)

Reclamado: IBDF — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

Sentença: Vistos, etc.

Tendo em vista o contido na certidão RETRO, — e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, CAPUT, inc. XI, do CPC; os arts. 10, CAPUT, inc. I, e 26, da Lei nº 6.032, de 30/4/74 (que tornam inaplicável no âmbito da Justiça Federal o preceito do § 4º do art. 789 da CLT); o item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76; e, o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, tudo combinado com o previsto no Parágrafo único do art. 8º e no art. 769 da CLT, — julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos respectivos autos: P.R.I. Belém, 15.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 1034 — Dia: 05/03/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 31/80

EXPEDIENTE DO DIA 20/02/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Telegrama Nº 016/80 de 13.02.80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Assunto: Depreca intimação do réu Antonio Teixeira Lavor, nos autos da Ação Criminal nº 919/78.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 045/CRJ/SR/DPF/PA de 15.02.80 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 13/80 - FLAGRANTE (Encaminha)
 Despacho: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Of. nº 047/80 - CRJ/SR/DPF/PA de 15.02.80 do Departamento

de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.
 Assunto: Inquérito Policial nº 94/79-SR/PA (Encaminha)
 Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 048/80 - CRJ/SR/DPF/PA de 20.02.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 109/79-SR/DPF/PA, constante de dois (2) volumes. (Encaminha).

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 77/80 de 07.02.80 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da Bahia.

Assunto: Comunicação (Faz), referente Ação Criminal nº 3622.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 24/80 de 14.02.80 da Juíza de Direito da Comarca de Altamira

Assunto: Devolução de mandado (Proc. nº 9864)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DFJ/DN/SN/Proc. nº 4.172/75 de 21.12.79 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha certificado de naturalização de Peter Gabor

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de Homologação de Opção, em que é requerente Sinval Pinto Gomes (Adv. Dr. José Humberto Lima) e requerida Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente David Miguel dos Santos (Adv. Dr. José Humberto Lima) e requerida Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Nilza Manaças da Silva (Adv. Dr. José Humberto Lima) e requerida Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Homologação de Opção em que é requerente Benedito Pires da Silva Filho (Adv. Dr. José Humberto Lima) e requerida Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é reclamante Raimundo de Araújo Pinheiro (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto) e reclamada Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista em que é reclamante Lauro de Freitas Guedes (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto) e reclamada Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de Reclamação Trabalhista em que são reclamantes Wilson Trajano de Figueiredo, Maria das Dores Duchene, José Geraldo de Almeida Vale, Flávio Monteiro, Rosendo Costa, Clydenor de França Matos, José dos Santos Nobre, e José da Veiga Teixeira (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto) e reclamada Universidade Federal do Pará.

Despachos: A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer a intimação das testemunhas constantes de Rol anexo, nos autos do Processo nº 16.037.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória em devolução, oriunda da Seção Judiciária no Estado da Bahia.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vitta

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 20 de fevereiro de 1980:

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 17.789 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: João Emílio Martins Macedo

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº 17.783 - Reqte: Antônio Carlos V. Sarmanho

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 17.784 - Reqte: Sinval Pinto Gomes

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.785 - Reqte: Guilherme Antônio de O. Ferreira

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.786 - Reqte: David Miguel dos Santos

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 17.787 - Reqte: Maria de Jesus E. Monteiro

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 17.788 - Reqte: Nilza Manaças da Silva

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 17.790 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 17.813 - Reqte: Nelson de Azevedo Mourão

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 17.814 - Reqte: Benedito Pires da Silva Filho

Reqdo: EBCT

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.718 - Reqte: Peter Gabor

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.819 - Reqte: Leão Abou Nassar

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 17.816 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Salim Miguel Alves

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 17.817 - Autora: A Justiça Pública

Réu: José Luiz Fachetti

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

nº 17.810 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Piauí

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 17.811 - Depcte: Juiz Federal no Estado do Piauí

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 17.812 - Comunicante: Bel. Luiz de Oliveira Santos

Preso: Fernando Nazareno Antunes de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.820 - Reqtes: João Viana Siqueira e Fernando Nazareno

Antunes de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

nº 17.791 - Reclte: Raimundo de Araújo Pinheiro

Recldo: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 17.792 - Reclte: Antonio Corrêa da Rocha

Reclada: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.793 - Reclte: Lauro de Freitas Guedes

Reclda: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 17.794 - Reclte: Evilásio Fernandes Alencar

Reclada: Universidade Federal do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.795 - Reclte: Wilson Trajano de Figueiredo

Reclda: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 17.796 - Reclte: Tomás de Aquino Almeida

Reclda: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

nº 17.797 — Reclte: Maria das Dores Duchene
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 nº 17.798 — Reclte: Amélia Lopes da Silva
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 nº 17.799 — Reclte: José Geraldo da A. Vale
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 nº 17.700 — Reclte: Manoel Monteiro
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 nº 17.801 — Reclte: Flávio Monteiro
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 nº 17.802 — Reclte: José Cotta do Carmo
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 nº 17.803 — Reclte: Rosemiro Costa
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 nº 17.804 — Reclte: Agostinho de Lima Vale
 Reclda: Universidade Federal do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 nº 17.805 — Reclte: Clydenor de França S. Matos
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 nº 17.806 — Reclte: Marcos Quintino Drago
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 nº 17.807 — Reclte: José dos Santos Nobre
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

nº 17.808 — Reclte: Estevam Salomão da Costa
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
 nº 17.809 — Reclte: José da Veiga Teixeira
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
 nº 17.815 — Reclte: Pedro Siqueira Valente
 Reclda: Universidade Federal do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 1037 — Dia: 05/03/80)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado, João Batista Teixeira Loureiro, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do Proc. 1ª JCJ-1150/79, EMURA — Comércio e Representações Ltda., reclamada, de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo, em referência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém - Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, J. M. Almeida Filho, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Cirene de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho, Substituta na Presidência 1ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 152)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

NOTA Nº 50/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 21/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ Cast. 252/79, em que são partes Elza Ferreira de Oliveira, exequente e Município de Irituia - Prefeitura Municipal, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do Parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao

exmo. Sr. Prefeito Municipal de Irituia, a importância de Cr\$ 3.467,91 (Três mil, quatrocentos e sessenta e sete mil, noventa e um centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 526)

NOTA Nº 51/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP Nº 22/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast. 465/79, em que são partes Fernando Valentim Neves de Souza, exequente e Município de Curuçá - Prefeitura Municipal, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Presidente exarou o seguinte despacho:
"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, a importância de Cr\$ 46.562,20 (Quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte centavos) para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal".

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 526)

NOTA Nº 52/80

EM cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 23/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cast. 327/79, em que são partes Firmina Corrêa de Mendonça Filha, exequente e Município de Curuçá - Prefeitura Municipal, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curuçá, a importância de Cr\$ 32.035,37 (Trinta e dois mil, trinta e cinco cruzeiros e sete centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal."

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 526)

NOTA Nº 53/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP Nº 24/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cap. 299/78 e anexo em que são partes Sebastiana Ferreira de Freitas e outra, exequente e Município de Santa Maria do Pará, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, a importância de Cr\$ 26.337,40 (Vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e quarenta centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. reg. nº 526)

NOTA Nº 54/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER, que nos autos do Processo TRT RP Nº 25/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cap. 342/78 em que são partes Maria Alexandre do Vale, exequente e Município de Capitão Poço - Prefeitura Municipal, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Capitão Poço, a importância de Cr\$ 46.002,44 (Quarenta e seis mil, dois cruzeiros e quarenta e quatro centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação de Capanema).

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. reg. nº 526)

NOTA Nº 55/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 26/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ Cap. 250/77, em que são partes: Maria Oneide Pereira Pimenta, exequente e Município de Augusto Correa, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Augusto Correa, a importância de Cr\$ 42.136,16 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Cruzeiros e Dezesseis Centavos), para cumprimento da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e julgamento de Capanema.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 526)

NOTA Nº 56/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 27/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ Cap. — 269/79, em que são partes: Nelson Ferreira Monteiro e outros, exequentes e Município de Peixe Boi — Prefeitura, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Peixe Boi, a importância de Cr\$ 35.030,20 (Trinta e Cinco Mil, Trinta Cruzeiros e Vinte Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III — Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 526)

NOTA Nº 57/80

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 28/80, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, e correspondente ao Processo nº JCJ I-155/79, em que são partes: Adolfo Azevedo Cavalcante, exequente e Município de Itapiranga - Prefeitura Municipal, executado; o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o Precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapiranga, a importância de Cr\$ 73.477,10 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzeiros e Dez Centavos), para cumprimen-

to da sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de fevereiro de 1980.

a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1980.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 526)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/80

CONSIDERANDO o pedido formulado pela funcionária Laura Alves de Oliveira, datado de 25 de janeiro de 1980.

CONSIDERANDO que o Deputado José Guilherme Silva Ribeiro, acatando convocação da Mesa Diretora, manifestou-se oralmente favorável à constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar os fatos narrados pela funcionária supra referida.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar as denúncias formuladas pela funcionária Laura Alves de Oliveira contra o Deputado José Guilherme Silva Ribeiro, devendo a Comissão apresentar Relatório conclusivo à Mesa Diretora sobre a ocorrência dos fatos e sua tipificação como ofensa ao decoro parlamentar.

Art. 2º — Ficam nomeados para comporem a Comissão ora constituída os seguintes Deputados: Terezinha da Silva Sussuarana, Alvaro de Oliveira Freitas, Paulo Martins Raimundo, Everaldo de Souza Martins e Aziz Mutran Neto.

Art. 3º — Ficam designados os funcionários José Araújo de Figueiredo e Débora Fernandes Dinelly para atuarem respectivamente como Assessor Jurídico e Secretária da Comissão ora constituída.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 518)

PORTARIA Nº 27/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

I — TORNAR FACULTATIVO o "Ponto" nesta Assembleia Legislativa, nos dias de segunda, terça-feira de carnaval e na quarta-feira de Cinzas;

II — Na quinta-feira, dia 21 do mês em curso, o expediente será no seu horário normal de 8:00 às 13:00 horas. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 519)

PORTARIA Nº 09/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária STELA BARBOSA FIGUEIRA, ocupante do cargo de "ORGANIZADOR DE ANAIS", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, prorrogação por noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários), a partir de 14.01.80.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21.02.80.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 519)

PORTARIA Nº 29/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

I — DESIGNAR as funcionárias MARINA DA COSTA SCHIOCHET, MARIA DE FÁTIMA COSTA DE OLIVEIRA, ocupantes do cargo de "ASSESSOR DE CONTABILIDADE" e SILVÉRIA GUIMARÃES DE LIMA, ocupante do cargo de "DIRETOR DE PESSOAL", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa, bem como, a funcionária MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO, ocupante do cargo de "TÉCNICO EM CONTABILIDADE", do Quadro Especial da C.L.T. desta Assembleia Legislativa, para participarem do "TREINAMENTO DE FORMAÇÃO DE MONITOR — Imposto de Renda Pessoa Física", a realizar-se no período de 03 a 07.03.80, no horário das 15 às 18 horas, sob o patrocínio do Núcleo da Escola de Administração Fazendária do Pará.

II — DETERMINAR que as funcionárias acima mencionadas fiquem liberadas da permanência da Casa, nos horários correspondentes, durante o período em que estiverem frequentando o referido curso.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELEM SABBÁ
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 519)